

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 107

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1917

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.433, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir, de accordo com as disposições do decreto n. 11.693, de 28 de agosto de 1915, a quantia de 20.000:000\$ em notas do Thesouro Nacional.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Informações sobre a industria assucareira no Peru.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recicla e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenções — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado da praça do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

SERVICO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO DE JANEIRO DE 30 DE ABRIL A 5 DE MAIO DE 1917.

Algodão em rama

Apezar da tentativa de resistencia, os possuidores, ante retrahimento dos compradores, viram-se obrigados a ceder os preços, constando negocios sobre primeira sorte, a 27\$ os 50 kilos, para entrega em maio e junho.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por dez kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Pernambuco, 1ª sorte do serião	27\$500 a 28\$000	20\$000 a 21\$000
Pernambuco, 1ª sorte	27\$000 a 27\$500	20\$500 a 30\$500
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal
Assú, 1ª sorte	27\$000 a 27\$500	Nominal
Natal, 1ª sorte	27\$000 a 27\$500	20\$000 a 30\$500
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	27\$000 a 27\$500	20\$000 a 30\$500
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte	27\$000 a 27\$500	20\$000 a 30\$500
Ceará, regular	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte	27\$000 a 27\$500	20\$000 a 30\$500
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte	27\$000 a 27\$500	20\$000 a 30\$500
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorcas	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	20\$000 a 20\$500	20\$000 a 20\$200
Piauí, regular	20\$000 a 20\$500	20\$000 a 20\$200

As entradas da semana constaram de 9.717 fardos, assim distribuidos:

	Fardos
Pelas estradas de ferro:	
S. Paulo	—
Minas Geraes	—
Rio de Janeiro	—
Por cabotagem:	
Pernambuco	2.086
Assú	101
Natal	150
Mossoró	1.252
Ceará	724
Parahyba	237
Maceió	371
Penedo	—
Sergipe	—
Maranhão	1.121
Piauí	2.775
Pará	—

9.717

Do estrangeiro:
Nova York
 Total 9.717

Na semana anterior as entradas foram de 3.020 fardos.
 As saídas dos trapiches attingiram a 2.320 fardos, ficando em stock 22.371, contra 15.385 na semana passada.

Durante a segunda quinzena do mez de abril proximo findo, foi o seguinte o movimento do mercado de algodão desta praça:

Entradas:

Pernambuco	2.653
Maranhão	1.991
Mossoró	1.350
Natal	1.131
Parahyba	927
Ceará	169
Estado do Rio	38
Pará	12

8.270
 Saídas 7.813
 «Stock» no dia 30 15.924

Assucar

Persiste a firmeza com que vem funcíonando este mercado.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina		
Branco crystal:		
Superior	\$680 a \$700	\$670 a \$700
Bom	\$670 a \$680	\$660 a \$680
Regular	\$650 a \$660	\$650 a \$660
Baixo	\$610 a	Nominal
Branco, segundo jacto	\$600 a \$610	Não houve
Branco, terceira sorte	\$610 a \$660	\$680 a \$700
Somenes	Não ha	Não houve
Mascavinho	\$140 a \$380	\$510 a \$610
Crystal amarello	\$510 a \$560	\$600 a \$630
Mascavog:		
Superior	\$390 a \$400	\$490 a \$500
Bom	\$380 a \$390	\$480 a \$485
Regular	\$360 a \$370	\$465 a \$470
Baixo	Nominal	\$440 a \$460

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços por kilo:

De primeira	\$780
De segunda	\$760
De terceira	\$680

As entradas da semana constaram de 20.573 saccos, das seguintes procedencias:

Pernambuco	4.562
Sergipe	4.000
Campos	4.533

Maceió	9.678
Bahia	800
Parahyba	
Minas	
Espirito Santo	
Santa Catharina	

Total 20.573
 contra 18.882 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 23.028 saccos e ficaram em stock 223.648, contra 226.517 na semana passada.

O stock em nossa praça está assim dividido:

Trapiches	181.418
Armazens geraes	39.230
Total	223.648

Durante a segunda quinzena do mez de abril proximo passado, o movimento do mercado de assucar desta praça foi o seguinte:

Entradas:

Sergipe	9.471
Pernambuco	13.150
Alagoas	4.378
Campos	2.853
Bahia	3.996
Parahyba	328

34.176
 Saídas 71.350
 Stock no dia 30 223.030

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 30 — O mercado abriu firme, cotando-se o tipo 7, na base de 10\$200 e 10\$300 por arroba, os negocios, porém, foram pequenos, tendo sido vendidas, pela manhã, 1.191 saccas, e 899 no correr do dia.

Dia 1 — O mercado não funcionou.

Dia 2 — O mercado abriu firme com alguma procura e pouco café á venda, tendo sido effectuadas de manhã, transacções de 1.315 saccas, nas bases de 10\$200 e 10\$300 pela arroba do tipo 7. A tarde foram realizadas vendas de mais 2.169 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição firme.

Dia 3 — Feriado nacional.

Dia 4 — O mercado abriu com baixa nos preços, havendo pouca procura e quantidade reduzida de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 328 saccas na base de 10\$100 por arroba do tipo 7. A tarde foram realizadas vendas de mais 1.195 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 5 — O mercado abriu calmo, com procura desprovida de interesse e pouco café á venda, tendo sido effectuadas, de manhã, transacções de 301 saccas, ao preço de 10\$100 pela arroba do tipo 7. A tarde foram realizadas vendas de mais 911 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:
Entraram 23.017 saccas de café, contra 20.677 na semana passada, sendo:

Pelas estradas de ferro:	
	Saccas
Central.	12.531
Leopoldina.	9.337
	21.868
Por via-maritima:	
Cabotagem.	1.249
Barra dentro.	—
	1.249
Total.	23.017

Foram embarcadas 44.602 saccas para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos.	7.740
Europa.	5.840
Cabo.	21.805
Prata.	725
Pacifico.	—
Cabotagem.	8.492
Total.	44.602

Venderam-se 8.315 saccas, contra 25.125 na semana passada, ficando em stock, no mercado, 81.274. Na semana passada o stock era de 102.859 saccas.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 21.591 saccas de café e foram embarcadas por cabotagem e para o exterior 28.591.

Desde o dia 1 de julho, as entradas sommarem 2.098.182 saccas, e os embarques 2.233.495. Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo do anno de 1916, foram os seguintes, por arroba:

	1917	1916
Typo 4.	10\$700 a 10\$900	Nominal
Typo 5.	10\$500 a 10\$700	Nominal
Typo 6.	10\$300 a 10\$500	11\$200 a 11\$400
Typo 7.	10\$100 a 10\$300	10\$800 a 11\$000
Typo 8.	9\$900 a 10\$100	10\$400 a 10\$600
Typo 9.	9\$700 a 9\$900	10\$000 a 10\$200

Xarque

Sem alteração digna de registro, continuou a funcionar estavel o mercado de xarque.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno passado:

Fronteiras:		
	1917	1916
Em patos e mantas.....	18160 a 18300	Nominal
Em puras mantas	18200 a 18380	Nominal

Rio Grande do Sul:

Em patos e mantas.	1\$100 a 1\$220	1\$000 a 1\$060
Em puras mantas.	1\$100 a 1\$260	1\$000 a 1\$200

De Matto Grosso:

Em patos e mantas.	\$600 a 1\$200	Nominal
Em puras mantas.	Nominal	Nominal

De Minas Geraes:

Em patos e mantas.	\$600 a 1\$220	Nominal
Em puras mantas.	Nominal	Nominal

De S. Paulo:

Em patos e mantas.	1\$000 a 1\$300	Nominal
Genero especial.	Nominal	Nominal

Durante a semana, entraram em nossa praça 2.221 fardos de carnes, das seguintes procedencias:

Rio Grande do Sul e fronteiras.	708
Minas, Rio e S. Paulo.	619
Matto Grosso.	294
	2.221

contra 3.030 fardos na semana passada.

Nesse mesmo periodo, sahiram dos trapiches 4.721 fardos, para consumo e reexportação, ficando em stock 11.000 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes), equivalentes a 990.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 30 DE ABRIL A 5 DE MAIO DE 1917.

Aguas mineracs, com o casco:

Nacionais:

Caxambú, 28\$000.
Lambary, 23\$000.
Cambuquira, 26\$000.
S. Lourenço, 24\$000.
Salutaris, 27\$ a 28\$000.

Estrangeiras:

Vichy, caixa de 50 garrafas, 58\$000.
Perrier, idem, 58\$000.
Perrier, caixa de 100 quartos, 68\$000.
Pedras Salgadas, caixa de 48 garrafas, 48\$000.
Castello Moura, idem, 43\$000.
Selters, caixa de 24 garrafas, 24\$000.
Vidago, não ha.
Appolinaris, não ha.

Aguardente, pipa de 480 litros:

Do Paraty, 180\$ a 185\$000.
De Angra, 170\$ a 175\$000.
De Campos, 160\$ a 165\$000.
De Macció, 150\$ a 155\$000.
Da Bahia, não ha.
De Pernambuco, 150\$ a 155\$000.
Do Sergipe, não ha.
Do sul, não ha.

Alcool, caldo, pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 240\$ a 250\$000.

De 38 grãos, 215\$ a 230\$000.

De 36 grãos, 200\$ a 210\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$300 a \$380.

Do Rio da Prata, não ha.

Alhos, por cento:

Nacionais, 2\$ a 3\$000.

Estrangeiros, não ha.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$720 a \$740.

Estrangeiro, não ha.

Amendoim, por 25 kilos:

Nacional, em casca, 7\$500 a 8\$000.

Araruta:

Por kilo, \$850 a \$900.

Arroz:

Nacional, sacco de 50 kilos:

Brilhado de primeira, 39\$ a 41\$000.

De segunda, 35\$ a 38\$000.

Especial, 30\$ a 34\$000.

Superior, 27\$ a 29\$000.

Bom, 24\$ a 26\$000.

Regular, 21\$ a 23\$000.

Branco do norte, 22\$ a 24\$000.

Rajado do norte, 29\$ a 32\$000.

Meio arroz, 14\$ a 18\$000.

Sanga, 12\$ a 15\$000.

Estrangeiro:

Agulha de primeira, 56\$ a 58\$000.

Agulha de segunda, não ha.

Inglez, Rangoon, não ha.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Pérola, lata de 650 grammas, 2\$600.

Seixas, idem, 2\$150 a 2\$200.

Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 2\$350 a 2\$400.

D. Carlos, lata de litro, 2\$600.

O. O., lata de 12 kilos, 33\$000.

Rio Branco, idem, 31\$000.

V. V., idem, 33\$000.

D. Carlos, idem, 36\$000.

Hespanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, 2\$100.

Commum, Fernalvarez, lata de litro, 2\$700.

Fino, Sultana, lata de litro, 3\$000.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 35\$000.

Francez:

Plagniol, não ha.

Bacalhau:

Da Noruega:

Em caixa de 58 kilos, 110\$ a 120\$000.

Em tinas de 58 kilos:

Gaspe, 80\$ a 85\$000.

Americano, 75\$ a 80\$000.

Peixelim, 75\$ a 80\$000.

Banha, caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de kilo, 105\$600 a 108\$000.

Em lata de dous kilos, 105\$600 a 108\$000.

Em lata de 20 kilos, 108\$ a 110\$100.

De Minas e S. Paulo:

Em lata de dous kilos, não ha.

Em lata de 20 kilos, 75\$ a 90\$000.

Banha:

De Santa Catharina:

Em lata de dous kilos, Itajahy, 106\$800 a 108\$000.

Em lata de 10 kilos, Itajahy, 105\$600 a 108\$000.

Laguna, em lata de 20 kilos, 96\$ a 105\$000.

Batatas:

Nacionais, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, 2\$100 a 3\$000.

Paulista, \$180 a \$200.

Mineira, \$200 a \$210.

Mineira, caixa de 30 kilos, 7\$500 a 7\$300.

Estrangeira, por caixa de 30 kilos:

Portuguesa, não ha.

Franceza, não ha.

Americana, não ha.

Hespanhola, não ha.

Chilena, não ha.

Nova Zelândia, não ha.

Ereu, por 280 libras:

Americano, claro, 50\$ a 56\$000.

Idem, escuro, nominal.

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 15\$ a 17\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande, \$560 a \$600.

Do Paraná, \$600 a \$700.

Do Santa Catharina, \$800 a \$900.

De Minas, \$800 a \$1000.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 120\$000.

Escossez, não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição, coke, não ha.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Do Rio Grande, por cento, 2\$ a 2\$600.

De S. Paulo, por kilo, \$200 a \$300.

Portuguezas, por caixa de 60 kilos, não ha.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem amarella, 3\$ a 4\$000.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marca Dova, 26\$000.

Pyramid, 25\$500.

Alpha, 25\$500.

Lehigh, 23\$000.

Aalborg Danmark, não ha.

Les lutteurs, branco, 43\$000.

Cognac, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do matadouro de Santa Cruz:

Salgados verdes, de boi, \$900.

Idem, de vacca, \$800.

De Minas Geraes, seccos:

De primeira qualidade, 1\$500.

De segunda qualidade, \$900.

Refugos, \$500.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De primeira qualidade, 1\$700.

De segunda qualidade, 1\$200.

Do Ceará, seccos:

De primeira qualidade, 1\$800.

De segunda qualidade, 1\$300.

Salgados seccos, 1\$300.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 14\$ a 16\$000.

Regular, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Ervilhas, por kilo:

Nacionaes, \$600 a \$700.

Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, por sacco de 35 kilos:

Nacional, 3\$100 a 3\$200.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos:

Do Porto Alegre:

Especial, 17\$ a 18\$300.

Fina, 16\$500 a 17\$000.

Entrefina, 15\$500 a 16\$000.

Peneirada, 12\$500 a 13\$000.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

De Santa Catharina:

De Laguna, peneirada, 11\$ a 12\$000.

Grossa, 9\$ a 9\$500.

Outras procedencias:

Fina, 13\$500 a 14\$000.

Peneirada, 11\$500 a 12\$500.

Grossa, 9\$500 a 10\$000.

Farinha de trigo, sacco de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 26\$500 a 27\$000.

S. Leopoldo, 26\$ a 26\$500.

O. O., 25\$500 a 26\$000.

Do Moinho Inglez:

Budha nacional, 26\$500 a 26\$800.

Nacional, 26\$ a 26\$300.

Brazileira, 25\$500 a 25\$800.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 26\$500.

Santa Cruz, 26\$000.

Paulicéa, 25\$500.

Americana, não ha.

Farinha lactea, caixa de 24 latas:

Ingesta, nominal.

Infantina, nominal.

Suissa, caixa de 48 latas:

Nestlé, nominal.

Favas, por 55 kilos:

De Porto Alegre, 8\$ a 9\$000.

Fubá de milho, sacco de 50 kilos:

Nacional, fino, 9\$500 a 10\$000.

Grosso, 5\$ a 7\$000.

Feijão, por sacco de 60 kilos:

Preto de Porto Alegre, 29\$ a 31\$000.

Preto de Santa Catharina, 22\$ a 25\$000.

Preto de Minas e Rio, 25\$ a 28\$000.

De côres, de Porto Alegre, não ha.

De côres, outras procedencias, 25\$ a 30\$000.

Manteiga, 30\$ a 35\$000.

Enxofre, 66 kilos, 32\$ a 31\$000.

Branco, 36\$ a 40\$000.

Amendoim, 30\$ a 32\$000.

Fradinho, 30\$ a 32\$000.

Mulatinho, 29\$ a 31\$000.

Estrangeiro, por 62 kilos:

Branco, não ha.

Amendoim, não ha.

Fradinho, não ha.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$800 a 2\$000.

Superior, 1\$300 a 1\$100.

Regular, \$900 a 1\$000.

De Pomba:

De primeira, 2\$ a 2\$200.

De segunda, 1\$500 a 1\$600.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do Sul de Minas:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De primeira, 1\$500 a 1\$600.

De segunda, 1\$100 a 1\$200.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De primeira, 1\$600 a 1\$700.

De segunda, 1\$200 a 1\$400.

De Carangola, 1\$ a 1\$100.

Em folha:**De Porto Alegre:**

Amarello, de primeira, 1\$150 a 1\$500.

Amarello, de segunda, 1\$250 a 1\$300.

Commum, de primeira, 1\$300 a 1\$450.

Commum, de segunda, 1\$200 a 1\$250.

De Bahia, nominal.

Gazolina, caixa de duas latas:

Americana:

Motano, 21\$400.

Estrella, 21\$400.

Prats, 21\$400.

Glycerina, por kilos

Nacional:

Bruta, lata de 25 kilos, 5\$ a 5\$200.

Loura, em latas de 25 kilos, 6\$200 a 6\$500.

Branca, em lata de 25 kilos, 7\$200 a 7\$500.

Branca, em lata de um, dois e quatro kilos, 8\$ a 8\$500.

Gomma liquida, por litro:

Nacional, marca Sardinha, nominal.

Kerozenc, caixa de duas latas:

Americanos:

Brindilla, 14\$200.

Estrella, 14\$200.

Serra, 14\$200.

Sol, não ha.

Lacre, por kilo:

Nacional, marca Sardinha:

Em pães, nominal.

Em bastões, nominal.

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, \$850 a \$900.

Estrangeiras, não ha.

Leite condensado, caixa de 48 latas:

Nacional, marca vacca, 48\$000.

Estrangeiros:

Suisso, marca Moça, 62\$ a 70\$000.

Americano, marca Aguiá, não ha.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais, hydraulicos, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiros:

De ceramica, 25\$ a 32\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Linguiça, por kilo:

De Minas, do fumeiro, 1\$200 a 1\$600.

De conserva, 1\$800 a 2\$500.

Lingua, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande, 1\$600 a 1\$800.

De Minas, \$600 a \$800.

Lombo, por kilo:

De Minas, especial, 1\$100 a 1\$300.

Madeiras:**Nacionais:**

Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:

De primeira qualidade, 62\$ a 73\$000.

De segunda qualidade, 55\$ a 63\$000.

Em taboas, por pé quadrado, 150\$ a 220\$000.

Taboado de canella, por duzia:

De Santa Catharina:

Largo, de primeira qualidade, 55\$000.

Idem, de segunda, 30\$000.

Estreito, de primeira, 35\$000.

Idem, de segunda, 22\$000.

Em toras, por metro cubico:

Cedro, 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:**Pinho:**

Americano em taboas, por pé quadrado, \$500.

Idem, especial, por pé quadrado, 1\$200.

Resina, Riga, por duzia, 158\$000.

Spruce, por pé linear, não ha.

Sueco, branco, por pé linear, 1\$000.

Sueco vermelho, 1\$000.

Manteiga nacional, por kilo:

De Minas, especial, 3\$600 a 3\$800.

De Minas, regular, 3\$200 a 3\$500.

De Minas, em lata de libra, 1\$500 a 1\$700.

De Santa Catharina, por kilo, 2\$900 a 3\$000.

Estrangeira, por libra:

Demagny, 3\$ a 3\$200.

Lepelletier, 3\$300 a 3\$100.

Modesto Gallone, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum, não ha.

Matte, por kilo:

Do Paraná, em folha \$460 a \$580.

Milho, por sacco de 62 kilos:

Amarello, 6\$500 a 7\$200.

Branco, 7\$ a 7\$500.

Mescado, 5\$800 a 6\$200.

Graxa, por kilo:

Lubrificantes, \$850.

Do Rio Grande do Sul, \$850.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500.

Argentina, em barril, não ha.

Idem em lata, não ha.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$300.

Americano, 2\$000.

De coco de cochim, por kilo:

Nacional, 2\$000.

Estrangeiro, 2\$300.

De Palma, estrangeiro:

Por kilo, 2\$ a 2\$200.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 20 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 25\$000.

Lubrificantes, para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$550.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000.

Whospheros, por lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Marca Olho, 62\$000.

Brilhante, 62\$000.

Bandeirinha, 61\$000.

A B C, 62\$000.

Frade, 60\$000.

Xpiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Independencia, typo pequeno, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Orion, 60\$000.

Domesticos, não ha.

Raios X, 65\$000.

Beija Flor, 60\$000.

De cêra:

Olho, 74\$000.

Orion, brancos, 72\$000.

Orion, coloridos, 71\$000.

Raios X, 74\$000.

Xpiranga, 75\$000.

Presuntos, por kilo:

De Minas, 3\$700 a 3\$800.

Do Paraná, 3\$200 a 3\$600.

Paos, por kilo:

De fumeiro, 2\$800 a 3\$200.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$500 a \$600.

De Porto Alegre \$500 a \$510.

De Santa Catharina, \$150 a \$160.

Queijos, por unidade:

De Minas Geraes:

Grandes, 2\$500 a 3\$000.

Médios, 1\$800 a 2\$000.

Pequenos, 1\$ a 1\$200.

Imitação do reino, 4\$500 a 5\$000.

Typo Parmezon, por kilo, 5\$ a 5\$500.

Typo Prato, por kilo, 3\$ a 3\$200.

Sabão, por kilo:

Virgem, \$660.

Branco, \$800.

Especial, \$840.

Sal por sacco de 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 8\$ a 10\$000.

Moido, 8\$500 a 10\$500.

De Cabo Frio:

Grosso, 8\$ a 9\$000.

Moido, 8\$500 a 9\$500.

Grosso, especial, 10\$000.

Moido, especial, 10\$500.

Inglez:

Grosso, 20\$000.

Moido, 21\$ a 23\$000.

Sabo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, \$900 a 1\$100.

Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1\$100 a 1\$200.

De xarqueadas do interior, \$950 a 1\$000.

Do Rio da Prata, nominal.

Soda caustica:

Por kilo, \$850 a \$950.

Tapioca, por kilo:

Nacional, \$380 a \$500.

Telhas, por milheiro:

Nacionais:

Systema francez Roux, 240\$000.

Cumieira, 300\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Ranhura, para flores, 800\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Francezas, 350\$ a 380\$000.

Allemaes, nominal.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionais:

De tres ou seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos:

Extracto de madeira campeche, 7\$000.

Cochonilha, 15\$000.

Indigo, não ha.

Tintas para escrever, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, nominal.

Toucinho, por kilo:

De Minas, superior, 1\$ a 1\$100.

De Minas, regular, \$800 a 1\$000.

De fumeiro, 1\$600 a 1\$700.

Tintas para copiar, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, nominal.

Tinta para carimbo de borracha:

Nacional marca Sardinha, nominal.

Tremoços, por 60 kilos:

Nacionais, 14\$ a 15\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco, de primeira, 19\$000.

Branco, de segunda, 15\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Velas, por kilo:

De cera pura ou virgem, 4\$500 a 5\$000.

Velas:

De cera composta:

Marca Victoria, 4\$200.

Estrella de primeira, 3\$100.

Estrella de segunda, 2\$800.

Aurora, 3\$000.

De stearina:

Superiores:

Grandes, por caixa de 25 pacotes, 17\$450.

Pequenas, idem, 10\$550.

Fragatas, por caixa de 20 pacotes, 24\$900.

Locomotora, idem, 21\$300.

Carro, caixa de 30 pacotes, 17\$300.

Communs:

Carro, caixa de 30 pacotes, 21\$000.

Locomotora, caixa de 20 pacotes, 25\$800.

Brazileira, caixa de 12 latas com 16 velas, 33\$950.

Brazileira, caixa de 25 pacotes, 32\$300.

Nacional:

Condor, idem, 32\$800.

Colombo, idem, 26\$050 a 28\$700.

Primor, idem, 32\$300.

Mercúrio, idem, 28\$700.

Brilhante, idem, 25\$500 a 27\$600.

Ypiranga, idem, 27\$600.

Modificadas, idem, 10\$250.

Vigas de aço, por kilo, \$750.

Vinho, por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 175\$ a 190\$000.

Estrangeiros:

Virgem, 480\$ a 490\$000.

Verde, 410\$ a 450\$000.

Collares, 600\$ a 620\$000.

Xarope de frutas, caixa de 12 litros:

De primeira qualidade, 20\$000.

De segunda, 12\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 26 DE ABRIL A 2 DE
MAIO DE 1917

Alcool

Parahyba — Stock, 7.000 litros. Preço por litro, \$400.

Algodão

Maranhão — Stock, 12.000 saccos. Preço por kilo, 2\$200.

Parahyba — Stock, 11.680 saccos. Preço por arroba, 29\$000. Mercado firme.

Recife — Entraram 9.781 fardos. Preço por arroba: primeira sorte, 30\$ a 31\$000.

Arroz

Maranhão — Stock, 1.000 saccos. Preço por 60 kilos, 21\$000.

Assucar

Parahyba — Stocks: crystal, 4.900 saccos; bruto, 2.000. Preço por arroba: crystal, 9\$500; bruto, 4\$300.

Recife — Entraram 57.181 saccos. Preço por arroba: usina de primeira, 9\$600 a 10\$; de segunda, 9\$200 a 9\$600; crystal, 8\$700 a 9\$200; branco, 6\$700 a 7\$400; somenos, 5\$700 a 6\$100; mascayado, 3\$100 a 4\$000.

Borracha

Belém — Entraram 165.490 kilos de borracha e 85.728 de caucho. Preços por kilo: serlão fina, 4\$600 a 5\$; sernamby, 2\$800 a 3\$; caucho, 3\$ a 3\$300; ilhas fina, 3\$700 a 4\$; sernamby, 1\$500 a 1\$700; Cametá, sernamby, 1\$700 a 1\$900; Caviana, 3\$800 a 4\$200; Anapú e Cajary, 3\$900 a 4\$100; Tocantins caucho, 2\$500 a 2\$800; Alto Xingú, fina, 4\$600 a 4\$700; sernamby, 2\$600 a 2\$700; caucho, 2\$800. Mercado frouxo.

Cacão

Belém — Entraram 80.583 kilos. Preço por kilo, \$720. Mercado estavel.

Café

Santos — Entraram 91.665 saccas. Embarcadas 111.929. Stock, 1.316.312. Preços por 10 kilos para o tipo 1, 6\$000. Mercado calmo.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock, 30.000 saccos. Preço por arroba, \$800.

Castanhas

Parahyba — Entraram 3.686 hectolitros. Preços por hectolitro, 15\$ a 16\$100. Mercado frouxo.

Copahyba

Belém — Entraram 1.802 kilos. Preço por arroba, 2\$300 a 2\$500.

Courões

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 2\$500; espichados, 3\$; de veado, 4\$000.

Parahyba — Stock, 3.529. Preço por kilo: salgados, 2\$100; espichados, 2\$300.

Belém — Entraram 4.431. Preços por kilo: secos, 1\$300; verdes, 1\$050; espichados, 11\$ por unidade. Mercado firme.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 8.000 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Mamona

Parahyba — Stock, 15.400 kilos. Preço por arroba, 3\$000.

Milho

Maranhão — Stock, 1.000 saccos. Preço por 60 kilos, 25\$000.

Pelles

Parahyba — Stock, 67.653. Preços por unidade: de cabra, 5\$400; de carneiro, 4\$400.

Rio, 10 de maio de 1917. — Affonso Costa, director.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.463 — DE 9 DE MAIO DE 1917

Autoriza o Ministro da Fazenda a emittir, de accordo com as disposições do decreto n. 11.693, de 28 de agosto de 1915, a quantia de 20.000:000\$ em notas do Thesouro Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.386, de 28 de agosto de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica o ministro da Fazenda autorizado a emittir, de accordo com as disposições do decreto n. 11.693, de 28 de agosto de 1915, a quantia de 20.000:000\$ em notas do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil: resolve nomear, de accordo com o art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915, o engenheiro Olegario Dias Maciel para o cargo de inspector federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917, 36^a da Independencia e 29^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 29 de dezembro de 1915, para o posto de capitão da 2^a companhia do 70^o batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de Sergipe, chama-se Olívio de Oliveira Barreto, e não Olívio Barreto, como foi publicado no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1916.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Quartos escripturarios, os 2^{os} officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro José Manoel Labandera e José Leite Soares Junior;

O 2^o escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy Francisco Gaspar da Costa para identico logar na Alfandega da Parnahyba, no mesmo Estado;

O 2^o escriptuario da Alfandega da Parnahyba Rosalvo Gomes da Resurreição para identico logar na Delegacia Fiscal do Piahy;

O 4^o escriptuario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul José da Rocha Teixeira para o logar do 2^o escriptuario da Delegacia Fiscal no Piahy, como medida disciplinar e á vista do que expoz o delegado fiscal naquello Estado, em telegramma de 8 do corrente;

O 4^o escriptuario da referida Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Armando Pedrosa da Silveira, para identico logar na Delegacia Fiscal do Pará, como medida disciplinar e á vista do que expoz o delegado fiscal no primeiro dos referidos Estados em telegramma de 8 do corrente.

Foram declarados sem effeito os decretos de 28 de fevereiro e 28 de março ultimos pelos quaes foram nomeados os 2^{os} officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro José Manoel Labandera e José Leite Soares Junior, respectivamente, para os logares do 4^o escriptuario da Delegacia Fiscal no Pará e 2^o escriptuario da do Piahy.

— Por outro da mesma data foi nomeado o 1^o escriptuario da Alfandega do Maranhão Al-

berico de Souza Campos para exercer, em commissão, o logar de inspector da de Macaé, Estado de Alagoas, sendo dispensado da mesma commissão, a pedido, o chefe de secção da Alfandega de Santos Felinto Elysio do Nascimento.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foi nomeado o general de brigada Carlos Frederico de Mesquita commandante da 7^a região militar, interinamente.

Foi concedido ao general de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães, lante em disponibilidade da extinta Escola Militar de Porto Alegre, o acrescimo de 50 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 9 de março de 1915, visto haver na vespera desso dia completado 35 annos de serviço no magisterio, de accordo com o disposto no art. 31 do Código do Ensino Superior e Secundario approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, combinado com os arts. 293 do anterior, annexo ao de n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 e 13 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912.

Foram reformados:

Os capitães da arma de cavallaria Leopoldo Itacatiara de Senna e Antonio Maria Barbieri Filho, de accordo com o disposto no art. 1^o do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1899, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria;

O 2^o tenente da arma de infantaria Joaquim Jeronymo Pinto Pacca, quanto ao tempo de serviço de accordo com o art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, nos termos da mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foram concedidas medalhas militares aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem nota que os desabono:

Major Feliciano Ignacio Domingues, capitães Arthur Americo Cantalico e Napoleão Poeta da Fontoura;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima:

Segundo tenente Arthur Teixeira Lorato e do corpo de intendentes Pedro Baptista de Mello; sargento ajudante do 1^o regimento de infantaria Accacio Gentil de Figueiredo;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições acima:

Segundo tenente do corpo de intendentes Manoel de Almeida Stuck; 2^{os} sargentos do 3^o batalhão de engenharia Guilherme Teixeira Dias, do 4^o regimento de artilharia montada, Francisco Feliciano do Albuquerque, do 12^o regimento de cavallaria Benjamin Ramos de Carvalho, do 3^o regimento de infantaria José dos Santos Portatil, do 50^o batalhão de caçadores Manoel José Alexandre.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os coroneis Gustavo dos Santos Sarahyba do 50^o batalhão de caçadores para o 1^o regimento e Chrispim Ferreira deste regimento para o 50^o de caçadores;

Os tenentes coroneis Francisco Cabral da Silveira do 50^o para o 50^o de caçadores e Antonio Pereira Leitão da Silva do 54^o de caçadores para fiscal do 6^o regimento.

Na arma de cavallaria:

Os capitães Feliciano Pinto Pessoa do 2^o esquadrao do 4^o corpo de trem para o 1^o esquadrao do 2^o regimento e José Raymundo Guimarães Padilha, do 3^o esquadrao do 8^o regimento para o 2^o daquelle corpo de trem.

Na arma de artilharia:

Os capitães Aristides Theodorico de Pinho da 4^a bateria do 9^o regimento para o cargo de ajudante do 4^o batalhão e Francisco Jorge Pinheiro deste cargo para aquella bateria o regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de maio de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director interino do Hospital S. Sebastião que por aviso n. 1.889, de 4 do corrente mez, deste ministerio, foi autorizado o augmento de doentes internados em Paula Candido até 50, conforme a proposta feita no officio n. 82, de 27 de abril proximo findo.

Respondou-se ao inspector da Alfandega do Estado da Bahia o officio n. 78, do 2 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas na importacia de 123:571\$442, para pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de abril proximo passado e a conta na importancia de 629\$621, da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, relativa ao mez de abril proximo passado;

Ao 2^o promotor adjuncto, o auto de multa, por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado José Soares Loureiro;

Ao 3^o promotor adjuncto, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados Manoel dos Santos, Antonio José Villela e Alfredo Cardoso Machado;

Ao 4^o promotor adjuncto, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados Luiz da Silva Ribeiro, José Martins Miranda e José Augusto de Oliveira;

Ao 5^o promotor adjuncto, o auto de multa, por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado Joaquim Catramby;

Ao 6^o promotor adjuncto, os autos de multa, por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados Maria Hoffmann, Com.

panhia de Seguros de Vida Sul America, José Cardoso da Silva, Mathcus Lourenço de Menezes, Manoel Pereira Lopes, Urbano Roiz Martinez e José Mathcus Garrido;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Armando Duarte, Carlos Antonio Domingues e Augusto Tavares Machado;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Jeronymo Pimenta Sampaio;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Alvaro Colás e Eduardo Augusto Pereira;

Ao director da Casa de Correccão, o de José Luiz Nogueira.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1917

8º districto:

Dr. Julio Augusto G. Crespo (1.224). — Por officio desta foram feitas a delegacia respectivas recommendações precisas para que sejam attendidas as justas reclamações do requerente.

Dia 8

3º districto:

Arnaldo Mori (1.523). — Certifique-se. Accendino Rocha (1.488). — Indeferido.

7º districto:

Edmundo Leonel Linch (1.340). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Francisco Luiz Esteves (1.542). — Compara a esta directoria.

Dia 9

4º districto:

M. A. Jordão & Comp. (1.482). — Certifique-se.

Bernardino Moreira de Andrade (1.498). — Certifique-se.

Antonio dos Santos Friães (1.512). — Certifique-se.

José Pinto de Oliveira (1.291). — Como requer.

7º districto:

Antonio Alves do Valle (1.316). — Indeferido, á vista da informação.

Julio Cesar de Paula Freitas (1.400). — Deferido, á vista das informações.

9º districto:

Emilia Maria de Castro Freire (1.514). — Indeferido.

João de Oliveira Pereira Junior (1.399). — Como requer.

João Gomes Santarém (1.469). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

Ernani da Fonseca Santos (1.475). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

Synezio Passos (1.476). — Deferido, á vista da informação da delegacia.

Benedicto Rangel (1.500). — Deferido.

Secção de expediente:

Francisco Barros Villaça (1.468). — Apresente proposta, querendo, nos termos do edital respectivo.

José Alves Lopes (1.391). — Apresente proposta, querendo, nos termos do edital respectivo.

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente:

Foi concedida uma licença, por 60 dias, ao escrivão Alvaro Colás, do 17º districto policial, para tratar de sua saude, com os vencimentos da lei;

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe: Fernando de Toledo Raffard, do 22º para o 29º districto e Jayme Corrêa de Azevedo, do 29º para o 22º.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do maio de 1917:

Foi transferido o 2º tenente patrão-mór Marcellino Militão Braga da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul para a do Estado de Santa Catharina.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 730—Rogo vos dignéis de determinar sejam pagas no Thesouro Nacional as inclusas facturas annexas á nota n. 15, que tenho a honra de transmittir-vos, na importancia de 57:767\$540, proveniente de fornecimentos effectuados a este ministerio, por conta das verbas proprias do orçamento de 1917.

N. 1.760—Tenho a honra de solicitar vossas providencias, afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa relação sob n. 4, na importancia de 26:783\$233, referente a 30 contas de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta das respectivas verbas do orçamento de 1917.

N. 1.761—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão seja habilitada com a importancia de 81\$. á conta da verba «8-Corpo de Marinheiros Nacionais—Pessoal», do exercicio de 1916, sub-consignação «Diversas quotas», para occorrer ao pagamento da gratificação do bom comportamento ao marinheiro nacional Francisco Corrêa, no periodo de abril a dezembro do anno proximo passado, em que serviu naquello Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a respectiva anulação.

N. 1.763—Peço vos dignéis de habilitar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba com o credito na importancia de 2:017\$670, sendo 1:997\$ por conta da verba 16ª—«Ensino naval—Pessoal» para pagamento dos vencimentos dos professores normalistas e do pessoal da taifa da Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado, e 50\$800, á conta da rubrica 13ª—«Força naval—Pessoal—Diversas gratificações», para pagamento de gratificações aos aprendizes graduados, durante o exercicio de 1916.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria anulação.

N. 1.765—Rogo vos dignéis de determinar seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito de 400\$, por conta da verba 16ª—«Ensino naval—Pessoal—Escola de Aprendizizes Marinheiros», do exercicio de 1916, para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao mez de dezembro ultimo, ao professor normalista que foi transferido da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a necessaria anulação da precitada importancia.

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra:

N. 1.768—Afim de que vos dignéis de tomar na consideração que merecer, tenho a

honra de transmittir-vos o incluso requerimento em que o escrevente de 2ª classe do corpo de Sub-officiaes da Armada, Massillon de Menezes, pede cópia de seus assentamentos militares, referentes aos periodos citados na alludida petição.

— Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 1.770—Em solução ao officio do Batalhão Naval, n. 62 A, de 5 do corrente, que me foi presente por vosso intermedio, autorizo-vos a excluir da companhia correccional e das fileiras do Batalhão Naval, a bem da disciplina, o soldado n. 27, da 2ª companhia, Alexandre Marchand Bittencourt.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.758—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 793, de 0 de abril ultimo, que resolvi attender ao pedido formulado pela Intendencia Municipal de S. Salvador, da cessão da area de terrenos pertencentes ao predio em que funciona a Capitania do Porto da Bahia, demarcada na inclusa planta, mediante as obrigações de calçamento immediato e do supprimento de todos os serviços de agua, luz e esgoto aos novos edificios, que este ministerio pretende construir, para a Capitania e Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado.

— Sr. intendente municipal de S. Salvador, Estado da Bahia:

N. 1.757—De posse de vosso officio n. 70, de 11 de abril ultimo, cabe-me scientificar-vos que ora autorizo a Inspectoria de Portos e Costas a fazer, á intendencia a vosso cargo, cessão da area de terrenos pertencentes ao predio em que funciona a Capitania do Porto do Estado da Bahia, demarcada na planta que acompanhou o referido officio, afim de ser aproveitada no prolongamento de uma das ruas dessa capital e mediante as obrigações de calçamento immediato e supprimento de todos os serviços de agua, luz e esgoto aos novos edificios da Capitania e Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado, que este ministerio pretende mandar construir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1917

Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 1.753—Para que o Sr. ministro da Guerra possa resolver sobre a transferencia pedida pelo praticante de piloto Waldemar de Sá Peixoto Dall'Orto, de reservista do Exercito para reservista de 1ª categoria da reserva naval, de que tratastes em officio n. 460, de 28 de abril ultimo, é mister que o interessado prove a sua qualidade de reservista do Exercito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1917

Presciliano de Oliveira Lima, propondo a compra de canos galvanizados que se acham no nucleo colonial altatiaya, no Estado do Rio de Janeiro. — Á vista das informações, aguardo oportunidade.

Ministerio das Relações Exteriores

INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA ASSUCAREIRA NO PERU

A CANNA DE ASSUCAR — HISTORIA — CONDIÇÕES CLIMATOLÓGICAS — PAIZES PRODUTORES — EMPREGO DE ADUBOS — O GUANO, ETC. — PRODUÇÃO E CULTIVO DA CANNA NO PERU — SITUAÇÃO ESPECIAL DOS VALLES DA COSTA — MAPA INDICANDO OS VALLES PRODUTORES — ESTATÍSTICAS

A canna de assucar — (*saccharum officinarum*) — é uma planta monocotyledonea, pertencente á numerosa familia das gramineas. É um vegetal herbáceo e todas as variedades cultivadas, até hoje, pertencem a uma só especie. É formada por tronco gigantesco que alcança 10 a 12 pés de altura e o seu crescimento é perpendicular a principio, inclinando-se, depois que adquire um certo desenvolvimento, devido ao seu proprio peso. As raízes, semelhantes a de outras plantas, são fibrosas e lateraes, estendendo-se em todas as direcções, sem penetrar profundamente na terra. A raiz principal não é mais do que a continuação do tronco, que termina em um appendice unido á parte que serviu de semente, o dahi partem as raízes secundarias.

Da raiz principal nascem os troncos exteriores que alcançam, muitas vezes a sete varas de altura. Estes troncos que variam de diametro, apresentam um certo numero de nós, mais ou menos unidos, onde nascem umas folhas de cor verde, com a superficie lisa e as pontas asperas.

A cor exterior da canna varia conforme a especie, alternando entre o branco, amarello, verde, vermelho, castanho e negro.

Existem muitas especies de canna de assucar, tendo cada paiz sua classe favorita. Assim, por exemplo, em Cuba e nas outras Antilhas, Mexico, Centro e Sul-America se cultiva, principalmente, a canna oriunda de Otahiti — (*saccharum taitense*). Nas illas Havaianas se cultiva em grande escala a canna «Lahaina» e a «Kosa Bambú»; em Luisiana a conhecida pelo nome de «Morada»; em Java, entre muitas especies, se cultiva a denominada «Cheribon» ou a de «Java»; em Quesland ha grandes plantações de canna «Calelonia»; etc.

São estas as especies principais, podendo citar-se ainda outras com o mesmo valor productivo, como as conhecidas pelos nomes de «Luisiana», «Trinidade», «Demerara», «Negra de Tanna», «Criola», etc.

Nos paizes tropicaes, a canna de assucar quasi sempre produz uma flor, que consiste na formação de uma pequena espiga coberta de palhas. Os Srs. Harisson e Bovel descobriram que as sementes desta flor são susceptiveis, pelo menos algumas, de produzir. Assim, a ilha de Java tem mais de 15.000 hecctares plantados com a semente produzida pela flor da canna de assucar.

Entretanto, ainda que se obtenham algumas variedades de valor, estas sementes, em geral, são estereis ou produzem cannas de qualidade inferior, devido, provavelmente, ter sido a produção da canna feita, durante muitos annos, por meio da plantação de pedaços, tendo, deste modo, partido a flor, pelo menos parcialmente, a sua força productora.

A canna de assucar se cultiva actualmente nos paizes seguintes: Egypto, India, China, Japão, Hespanha, nas Colonias do litoral da Africa, nas illas da Madeira, Estados Unidos, em toda a America Central, nas illas Havaianas, Java, Filipinas, nas Antilhas, Venezuela, nas Guyanas, Brasil, Argentina, Chile, Peru, etc.

Segundo os chinezes, foram elles os primeiros que cultivaram a canna de assucar, dando o nome de Kan-cho (doco bambú). Canlolle afirma que o primeiro cultivo de canna de assucar foi feito na Asia Meridional, sendo mais tarde transplantada para a Africa e, posteriormente, para a America.

Em todas as linguas européas de origem Ariana o nome de assucar deriva do sanscripto: «Sakkara»; porém as linguas do origem differente, davam outros nomes tanto á planta como ao producto. O assucar era conhecido com os nomes de «Sal da India», «Mel de Bambú», etc.

Pelas investigações feitas e segundo os dados historicos que merecem maior fé, foi na India onde se cultivou em primeiro logar ou pelo menos, foi o primeiro paiz que usou da canna de assucar como alimento, dando, portanto, um valor commercial, sendo posteriormente a China, em cujo paiz foi cultivada em grande escala. Mais tarde se propagou pela Arabia, Egypto, etc. Em 1500 os venezianos levaram para a Syria, Chypre e Cecilia, e os portuguezes fizeram grandes plantações nas illas Canarias e Madeira, chegando a produzir todo o assucar consumido na Europa durante mais de 300 annos.

Pouco tempo depois do descobrimento do Novo-Mundo, D. Pedro de Atienza introduziu cultivo da canna de assucar na ilha de São Domingo, sendo levada para as demais Antilhas e para a America Meridional. No Brasil foi plantada nas Canarias no principio do seculo XIV e no Peru foi introduzida depois da Conquista (1570).

Nos Estados Unidos da America do Norte se cultiva actualmente todo o litoral do Golfo Mexicano. As primeiras plantações foram feitas em 1737 na Luisiana e Florida, e mais tarde na Georgia e Texas. Na Luisiana existem mais de 700 fazendas de canna de assucar, não incluindo as que se dedicam exclusivamente á produção e ao fabrico de xaropes.

Tanto a Luisiana como os Estados da Carolina do Norte e Sul, Georgia, Florida e Texas, este ultimo na região do Golfo, podem produzir muito mais canna de assucar do que actualmente produzem, pois possuem milhões de alqueires de terra com todos os requisitos para a plantação de canna.

Do mesmo modo podemos citar a ilha de Cuba, com uma das produções mais desenvolvidas e de melhor futuro, apesar das constantes perturbações de caracter politico. Mesmo assim a produção da canna de assucar sobe a mais de um milhão de toneladas, tendendo a augmentar muito mais, pois a ilha de Cuba tem 25 milhões de alqueires de terras de uma fertilidade extraordinaria, e destes 25 milhões somente tem cultivada uma parte que não alcança a um milhão.

A principio se acreditava que a canna de assucar somente podia viver e produzir na zona tropical e nas peninsulas, por serem mais propicias as brisas frequentes do oceano, que vem saturadas de saos indisponeis ao desenvolvimento da canna.

Os terrenos differem muito em todos os paizes em que é cultivada a canna tanto na composição chimica como em suas propriedades physicas; mas, em geral, as terras tropicaes são as que melhor se adaptam ao cultivo da canna de assucar. De facto, ella exige para seu desenvolvimento uma certa humidade, pois a agua é indispensavel a todas as plantas, porque circula activamente no interior, servindo de vehiculo a todos os alimentos, e as terras tropicaes estão sempre sujeitas a grandes chuvas. Mas as plantas não vivem exclusivamente do ar e da agua, toem necessidade de outros elementos chamados mineraes que muitas vezes faltam á terra ou existem em quantidade insufficiente para prolongar a vida vegetal. A terra perde sua força productora si não se lhe dão os elementos que lhe faltam ou não se lhe devolvem os elementos subtraídos.

A fertilidade da terra, isto é, sua riqueza em elementos assimilaveis, susceptiveis de serem utilizados pelas plantas, depende, em grande parte, da boa preparação. O adubamento dos campos do cultivo tem por objecto conservar essa fertilidade, dando ás plantas cultivadas, em certas epochas exigidas pela natureza, os elementos necessarios para se obterem os melhores proveitos, tanto sobre o ponto de vista de qualidade como de quantidade. Com frequencia acontece que terras de fertilidade inferior, com poucos elementos nutritivos, produzem extraordinariamente mais do que outras mais ricas devido á preparação.

A canna de assucar, como qualquer outra planta, necessita de um certo numero de substancias indisponeis para o seu desenvolvimento, como: potassa, acido phosphorico e nitrogenio. Nas investigações feitas pela Estação Experimental de Java ficou provado que onde falte qualquer das substancias citadas será sempre fatal esta deficiencia para a vida da canna de assucar. Provou também que, depois de um certo numero de annos do cultivo, a terra fica esgotada ou perde grande parte de um dos elementos nutritivos, sendo necessario devolver as substancias subtraídas por meio de adubamentos.

A terra que necessita de elementos para produzir está em um dos casos seguintes:

a) *É pobre desde sua origem*: Precisa neste caso de um adubamento absoluto, quer dizer, aquelle que contém todas as substancias necessarias para produzir;

b) *É pobre em certos elementos*: É indispensavel, portanto, a applicação de adubos complementares, isto é, aquelles que, misturados com as substancias uteis existentes, complete os elementos nutritivos;

c) *Está em vias de empobrecimento ou está perdendo*, depois de certo numero de annos do cultivo, um dos elementos chamados dominantes, como o nitrogenio, acido phosphorico, etc., é indispensavel a restituição immediata de qualquer das substancias esgotadas;

d) *Possue todos os elementos uteis, mas em estado de inercia ou de difficil assimillação*: Necessita o emprego das substancias chamadas estimulantes.

Assim, a qualidade do adubo e a quantidade que deve ser empregada varia conforme:

a) A natureza da planta cultivada, assim como a riqueza do seus diversos órgãos em elementos nutritivos;

b) O gráo de fertilidade da terra, ou melhor, conforme a sua riqueza em elementos nutritivos assimilaveis, de sua composição physica, que determina a maior ou menor relessão das substancias nutritivas e de sua constituição geologica;

c) Segundo o valor fertilizante do adubo como vehiculo de alimentos, assim como a forma chimica que é empregada.

De todos os adubos conhecidos o guano é, pela natureza de sua origem, o mais completo, porque contém em elevada proporção os elementos nutritivos essenciaes á vegetação. Elle é formado pela des-

cação de certas aves marinhas, que se alimentam quasi exclusivamente de peixes, cujos tecidos são riquissimos em nitrogenio e acido phosphorico, e pelas pennas e cadaveres dessas mesmas aves que annualmente morrem em grande quantidade.

O extraordinario poder fertilizante do guano não provém exclusivamente da presença dos tres elementos essenciaes á vegetação: nitrogenio, acido phosphorico e potassa, mas ainda pela grande rapidez com que esses elementos actuam sobre a vegetação.

As tres especies principais de aves productoras do guano são conhecidas pelos nomes de «guanay», «alcatraz» e «piquero». Apesar de ser identica a alimentação dessas aves e analoga a constituição do aparelho digestivo, o guano produzido pela defecação de cada uma dellas seria consideravelmente na quantidade de elementos e no grão de assimilação.

Pela analyse seguinte podemos apreciar a diferença da composição do guano produzido pelo «guanay», «alcatraz» e «piquero»:

	GUANAY	ALCATRAZ	PIQUERO
Humidade.....	18.95	14.57	5.58
Insolúvel em acido.....	0.47	0.39	2.40
Cinzas.....	36.06	27.46	72.70
Materias soluveis na agua.....	44.96	38.86	15.40
Chloro.....	0.10	0.54	0.35
Chloro calculado em Na. Cl.....	0.17	0.89	0.58
Nitrogenio.....	11.76	15.54	5.46
» organico.....	8.12	12.18	2.02
» amoniacal.....	3.50	3.22	3.30
» nítrico.....	0.14	0.14	0.14
Acido phosphorico.....	13.10	10.15	5.75
Potassa.....	4.94	0.67	2.07
Cal.....	13.16	9.16	7.20

Por esta analyse vemos que o guano produzido pelo «guanay» é superior aos outros, pela elevada proporção de nitrogenio, immediatamente assimilavel, apesar de ser sua riqueza total em nitrogenio muito menor do que a do «alcatraz».

As tres fórmulas de nitrogenio se encontram nos guanos do «guanay» e «alcatraz» na proporção seguinte:

	GUANAY	ALCATRAZ
Nitrogenio organico.....	65.05 %	78.38 %
» amoniacal.....	29.76 %	20.72 %
» nítrico.....	4.19 %	0.90 %
	100.00 %	100.00 %

Tom ainda o guano do «guanay» uma grande quantidade do acido phosphorico, potassa e cal, que lhe dá um valor fertilizante superior aos do «alcatraz» e «piquero».

Podemos citar, como adubos de grande importancia os seguintes: Os superphosphatos, como o acido phosphorico, que se encontra em grande quantidade na Carolina do Sul, Florida, Tennessee e nos guanos das ilhas do mar Caribe e, principalmente, no oceano Pacifico;

Os saes de potassa, taes como o chlorureto de potassa, o sulfato de potassa, etc.;

O nitrogenio, que se offerece em varias fórmulas, como o nitrato de soda, producto extrahido principalmente das minas do Chile e vulgarmente conhecido pelo nome de salitre; o sulfato de amonia, etc.

O guano, que é o mais completo de todos os adubos, porque contém todas as substancias indispensaveis á vegetação, pode ser usado puro ou misturado com qualquer dos adubos citados, quando lhe falta ou tem em pequena porcentagem um daquelles elementos. E' usado tambem misturado com abonos organicos, como o guano pobre, o «estiercol», etc.

O cultivo e a produção da canna de assucar no Perú, augmentada consideravelmente nestes ultimos annos, é hoje uma das principais riquezas do paiz. Esse desenvolvimento é devido em grande parte á preparação dos campos de cultivo e ao emprego intelligente de certos adubos, principalmente do guano, que tem dado os resultados mais satisfactorios quando empregado com certo criterio.

A canna de assucar foi introduzida no Perú pouco tempo depois da Conquista (17.º) e por muitos annos o cultivo era feito em pequena escala, produzindo o suficiente para o consumo interno do paiz, não havendo, portanto, exportação.

Hoje, a canna de assucar é cultivada em todas as regiões, onde o clima é um pouco calido, sendo, porém, seu principal cultivo feito na região da costa.

Os terrenos que formam a Costa do Perú devem a sua origem a sedimentação de alluviões fluviais, sendo, assim, muito favoraveis ao cultivo. As brisas frequentes do oceano, que vem saturadas de saes, ajudam extraordinariamente a produção da canna que exige uma certa quantidade de chlorureto de sodio.

Os rios que regam os distinctos valles da costa são favoraveis a plantação da canna, porque em certa época do anno transbordam devido a fortes chuvas e ao degelo da Cordilheira, formando, depois que voltam ao leito normal, terras muito férteis, de tipo alcalino, com grande quantidade de chloruretos, sulfatos e carbonatos soluveis na agua. E' certo que os rios que fertilizam os valles da costa apenas levam agua sufficiente para as plantações actuaes, mas pelo systema da irrigação a area cultivada pode ser consideravelmente augmentada.

Segundo os dados estatísticos publicados em 1914, a extensão da area cultivada era de 40.728 hectares de canna e 7.718 de pastos, sendo a de 1915 representada por 42.804 de canna e 8.264 de pastos; havendo, portanto, uma diferença de 2.076 hectares de canna e 546 de pastos.

Os campos de cultivo são quasi todos adubados pelo guano puro, empregando-se outros adubos complementares somente quando a terra tem necessidade de maior quantidade de certo elemento.

Assim, como fertilizantes empregam o chlorureto de potassa ou sulfato de potassa e o super-phosphato de cal, como fontes de potassa e acido phosphorico. Ainda, com resultados bastante satisfactorios, se applica o nitrato de sodio, como estimulante e outros adubos organicos.

O cultivo da canna de assucar é feito em todo o sólo do Perú; na região da Serra existem grandes plantações; na região Andina se cultiva nos valles profundos que cruzam a alta planicie, mas onde tem alcançado maior desenvolvimento é na região da costa. Em poucos paizes existe um clima e sólo tão propicios para o cultivo da canna de assucar. Em toda a vasta zona do litoral a canna se beneficia aos 18 mezes depois de plantada e, em geral, produz tres colheitas, o em alguns valles a canna tem sido cortada successivamente durante muitos annos. As cannas bem cultivadas contem mais de 15% de assucar e produzem uma média de 7 a 9.000 kilos por hectare.

De todos os valles do litoral em que se cultiva a canna de assucar os mais importantes são os do Norte, situados nos departamentos de la Libertad e Lambayeque.

O total da produção de assucar de todas as classes: rapadura (chancaca), mascavo, crystallizado e branco, em 1915, foi de 262.840 730.000 toneladas metricas e 40.121,005.137 litros de alcool. A produção de 1914 foi de 228,053.220 t. m. de assucar e 40.861,053.078 litros; assim a produção de 1915 teve um augmento de 34,785.510 t. m. de assucar e mais 740,049.941 litros de alcool. Do mesmo modo, a produção de assucar por hectare em 1914 foi em média de 10.193 toneladas, alcançando a de 1915 a 10.378 toneladas, havendo uma diferença de 0.185 toneladas.

Pelo quadro seguinte podemos apreciar a produção maxima, minima e média de canna (por «fanegada») em alguns dos valles.

	TONELADAS METRICAS		
	Maxima	Minima	Média
Chiclayo-Zaña.....	584.955	155.921	267.433
Chicama.....	580	151.433	329.352
Santa Catalina.....	335.921	282.004	327.857
Santa.....	—	—	350
Napeña.....	438.520	214.944	330.958
Pativilca-Supe.....	536.400	146.600	292.919
Huacho.....	489.256	239.476	317.679
Chancay.....	300	280	290
Lima.....	452	135.444	290.974
Cañete.....	312.804	86.585	187.266
Chincha.....	144.756	94.997	116.212
Tambo.....	497.400	165.800	320.547
Total.....	584.955	80.585	285.944

Por este quadro vemos que nos valles citados a média da produção é de 285.944 toneladas, com uma produção maxima de 584.955 e minima de 80.585.

Pelas condições de vegetação da canna de assucar na costa se pôde calcular a seguinte proporção centesimal entre as diferentes partes que constituem a colheita total:

Raízes.....	3,85 %
Cannas.....	56,96 %
Folhas.....	24,04 %
Grellos.....	15,15 %
	100,00 %

Proporção que dá por tonelada de canna:

422 kgs. de folhas
265 " " grelos.
67 " " raízes.

Ultimamente, pela Escola Nacional de Agricultura e Veterinaria, foram introduzidas varias especies de cannas estrangeiras, como:

a) a *Luisiana Striped* (listrada da Luisiana) — originaria de Java, onde é conhecida pelo nome de «listrada de Tanna». É caracterizada pela cor e por listras brancas e escuras. Tem um crescimento rapido e a analyse do succo indica uma pureza elevada;

b) a *Trinidad* — é uma canna de cor verde amarelada e com os nós muito distanciados;

c) a *Demerara* — tem uma cor verde escura e as folhas são amarellas esverdeadas; desenvolve-se rapidamente, mas de um modo irregular;

d) a *Black Tanna* (Negra de Tanna) — tem o succo purissimo, mas com o grande defeito de ser excessivamente fibrosa.

São estas as variedades principais o as que deram os melhores resultados.

As qualidades saccharinas da canna peruana variam segundo o systema de cultivo, oscillando a porcentagem de saccharose de 12 a 17,5, porém geralmente a canna tem muita fibra, muito assucar e pouca humidade.

A média da polarização do assucar branco foi, em 1915, de 99°15, para o crystalizado 96°976 e para o mascavo 85°190.

Do mesmo modo que a produção, a exportação também augmentou consideravelmente. Em 1911 foi no valor de 1.448.990.327 libras peruanas, alcançando em 1915 a 5.577.869.349 £ p.; havendo uma differença de 4.128.879.075 £ p.

O total da exportação de assucar de todas as classes: rapadura (chancaca), mascavo, crystalizado e branco foi de 220.257.564 kilos e o consumo interno do paiz foi de 33.241.780.718 kilogrammas.

O numero de colonos empregados no cultivo da canna de assucar em 1914, foi de 21.154 homens e 727 mulheres, com um total de 21.881. Em 1915 sobe a 24.433, sendo 23.578 homens e 855 mulheres.

O salario e as horas de trabalho variam segundo servem no campo ou nos engenhos, havendo uma differença entre os homens e as mulheres.

As plantas, assim como os animaes, estão sujeitas a muitas molestias e ataques de insectos. A canna de assucar, por conseguinte, pode ser atacada por certas molestias que são contagiosas, propagando-se principalmente pelos pedaços da canna que servem de semente.

A introdução de muitas molestias em um paiz é muitas vezes devido a importação de sementes estrangeiras atacadas de enfermidades. Como exemplo podemos citar a ilha do Hawai que começou a importar variedades de canna, e em pedaços importados da Australia, se encontrava o insecto denominado «leaf-hopper» (*Perkinsiella saccharicida*) até então completamente desconhecido.

As especies estrangeiras introduzidas no Perú, antes de serem plantadas são examinadas na Escola de Agricultura e Veterinaria, para evitar a introdução de molestias, sendo completamente prohibida a importação de especies de cannas provenientes da Australia e Hawai.

É devido a estas medidas energicas que as molestias que atacam a canna de assucar no Perú são muito poucas, sendo a mais temivel a produzida pelo «*Diatraea striatalis*» vulgarmente conhecido pelo nome de «barreno ou borer». Os meios empregados para exterminar este insecto são dois: a escolha da semente que vai servir para novas plantações e a queima das folhas e residuos vegetaes que ficam depois da canna cortada.

Um novo «barreno» foi encontrado ultimamente nos campos da Estação Experimental da Escola de Agricultura, e provavelmente é este em todo o Perú. É um insecto de cor parda, muito parecido com «*Sphenophorus obscurus*», que tantos estragos tem produzido nas plantações do Hawai. Tem como característicos umas manchas negras e uma tromba curva que é utilizada para farar a canna em cujo orificio a femca colloca o ovo. A larva que sahe deste ovo faz uma galeria no interior da canna, procurando o alimento. Não tem pés e o corpo é transparente, medindo 1½ a 2 centimetros de comprimento. Os olhos são quasi invisiveis, a cabeça e as mandibulas são pradas e fortes, podendo a larva com tres dias de desenvolvimento atravessar um pedaço de canna de 15 centimetros.

Felizmente este insecto não está tão espalhado como o «*Diatraea striatalis*», porque é mais difficil de exterminar-o devido a maneira da esconder os ovos.

Outro insecto que ataca a canna de assucar é o denominado «*Omiodes accepta*». Para que este insecto produza estragos na canna é necessario que se reuam duas condições: uma favoravel e outra desfavoravel. A primeira é que existam condições desfavoraveis ao desenvolvimento de seus numerosos parasitas (os «*Macrodytium*» e os «*Chalcis*»); a segunda é a falta de outro alimento mais apropriado do que a canna de assucar, como alguma «*Amarantacea*» ou «*Paspalum*». Os parasitas atacam as larvas do «*Omiodes accepta*» com o fim de paralisar o seu desenvolvimento e depois depositam os ovos na parte externa da pelle. As larvas produzidas por estes ovos se nutrem das larvas do «*Omiodes*» até terminar completamente com ellas.

Os ovos do «*Omiodes*» são depositados em fila ao longo das folhas das plantas que servem de alimento às larvas. Os ovos são chatos, ligeiramente ellipticos, com uma pequena protuberancia em uma das extremidades e de uma cor amarella que vai escurecendo á medida de seu desenvolvimento. A larva, assim que sahe do ovo não tem nenhum signal particular. Quando um pouco desenvolvida o corpo é cylindrico e de cor verde, mais ou menos claro, conforme a alimentação, coberto de listras parda e cinzenta. A cabeça está dividida em dois lóbulos, com manchas escuras ao lado das mandibulas. A alimentação augmenta de intensidade á medida que a larva cresce, como quasi toda a folha em que foi depositada, deixando sómente a parte central por ser mais dura.

A larva completamente desenvolvida tem uns 3mm. e dura mais ou menos tres semanas.

Como insecticidas, para exterminar os «*Omiodes accepta*» empregase em geral o «verde-Paris» (arseniato de cobre) e o arseniato do chumbo, na proporção de 500 grs. por 100 litros de agua.

São estas as principais molestias que atacam a canna de assucar no Perú.

Ainda que exposto de um modo geral, é forçoso reconhecer o desenvolvimento que tem tido nestes ultimos annos a industria assucareira no Perú, devido, principalmente, a ajuda intelligente da Escola Nacional de Agricultura e Veterinaria que, lançando mão de todos os meios, tem procurado impulsionar a agricultura do paiz, quer fazendo experiencias nos campos das Estações Experimentaes, quer em estudos de gabinete.

A Escola Nacional de Agricultura e Veterinaria, fundada em 1902, constitue uma especie de assistencia a agricultura: — presta aos agricultores toda a classe de informações sobre os modernos systemas de cultivar, irrigar, adubar, etc.; estuda a natureza dos campos indicando os productos que melhor se adaptam ás diferentes zonas; soccorre aos agricultores para combater as pragas e molestias que atacam os diversos cultivos, etc.

Lima, 28 de novembro de 1916. — Annibal de Saboia Lima, addido á Legação do Brasil.

Departamentos — Valles — Area cultivada

DEPARTAMENTOS	VALLES	EXTENSÃO Hectares	AREA CULTIVADA	
			CANNA Hectares	PASTOS Hectares
Lambayeque....	Lambayeque.	39,960	6,206	1,075
"	Zaña.....	6,500	2,410	980
La Libertad....	Chicama.....	97,862	12,200	2,980
"	Sta. Catalina	5,045	3,052	376
Ancachs.....	Santa.....	13,499	1,460	420
"	Napeña	8,937	1,682	420
Lima.....	Supé.....	7,014	1,918	336
"	Sayán y Hu- aura.....	3,220	1,428	430
Lima.....	Pativilca....	3,320	2,354	526
"	Carabaylo...	6,800	3,449	496
"	Ate alto y Bajo y Lu- ringancho.	2,464	1,685	397
Lima.....	Bocanegra...	1,000	420	28
"	Cañete.....	6,714	3,132	
Ica.....	Chincha Baja	Sem dados	Sem dados	Sem dados
Arequipa.....	Tambo.....	1,100	1,280	100
Tacna.....	Sama.....	1,176	98	
Total		205,341	42,802	8,261

Departamentos — Valles — Superfície de canna cortada — Média da produção de assucar por hectare — Média da produção de canna por hectare

DEPARTAMENTOS	VALLES	SUPERFICIE DE CANNA CORTADA	MÉDIA DA PRODUÇÃO	
			de assucar por hectare	de assucar por hectare
Lambayeque....	Lambayeque.	2.968	10.400	117.000
"	Zaña.....	1.192	9.800	106.000
La Libertad....	Chicama.....	7.164	13.506	110.000
"	Sta. Catalina	1.515	71.600	114.000
Ancachs.....	Santa.....	560	7.000	108.000
"	Napeña.....	1.044	10.000	105.000
Lima.....	Pativilca.....	1.103	10.000	110.000
"	Supa.....	999	10.100	110.000
"	Sayan y Huaura.....	588	11.500	119.000
Lima.....	Carabayllo ..	1.694	9.604	110.500
"	Ato Alto, Bajo y Lurigancho....	1.050	8.800	100.000
"	Bocanegra....	204	8.090	97.000
"	Cañete.....	1.134	16.900	109.000
Ica.....	Chincha Baja	Sem dados	Sem dados	Sem dados
Arequipa.....	Tambo.....	480	8.000	Idem
Tacna.....	Sama.....	20		100.000
Total (média geral)		21.962	10.378	108.250

Produção de assucar, rapadura e alcool em 1915

	ASSUCAR E RAPADURA	ALCOOL
	Tonels. metricas	Litros
Região da costa (produção remetida).....	257,667.475.000	7,732.094.000
Região da serra (produção calculada pelo imposto de consumo).....	5,163.235.000	1,726.965.061
Região de Chanchamayo (produção calculada pelo imposto de consumo).....	—	641.946.079
Total.....	262,840.630.000	10,121.005.137

Exportação de assucar em 1915

CLASSE DO ASSUCAR	KILOS	VALOR — £. P.
Assucar branco.....	11.186.289	299.492.9.48
" granulado.....	187.914.464	4.938.551.3.33
" mascavo.....	24.226.749	314.947.7.37
Rapadura.....	930.062	24.877.3.27
Total.....	220.257.564	5.577.869.3.27

Consumo de assucar e rapadura em 1915 (1)

CLASSIFICAÇÃO	TAXA	KILOGRAMMAS
	Cts. por kilo	
Região da costa — assucar branco	4	19.925.468.230
" " serra — assucar branco	3	86.674.666
" " costa — assucar mascavo.....	2	3.109.958.500
Região da serra — assucar mascavo.....	1	78.981.332
Região da costa — rapadura.....	2	5.043.098.000
" " serra — "	3/4	4.997.600.000
Total.....	—	33.241.780.748

Consumo de alcool de canna em 1915 (2)

	TAXA	LITROS
	Cts. por kilo	
Região da costa — alcool de canna	50	4.454.576.58
" da serra — " " "	40	1.726.965.61
" Chanchamayo — alcool de canna.....	40	641.946.34
Total.....	—	6,823.488.53

(1) Dados extrahidos da 4ª Memoria da Companhia Recaudadora de Impuestos.

(2) Idem.

Produção de canna moída, assucar e alcool nos departamentos da costa por um quinquennio (annos 1911, 1912, 1913 1914 e 1915)

DEPARTAMENTOS	CANNA MOIDA	ASSUCAR	ALCOOL
	T. metricas	T. metricas	Litros
Lambayeque.....	1.787,689	178.631.654	3.487.357
La Libertad.....	4.185,440	453.235.895	8.088.537
Ancachs.....	703,457	75.443.028	3.351.048
Lima.....	2.789,191	298.399.153	17.032.191
Ica.....	38,451	3.329.454	153.000
Arequipa.....	187,010	12.212.000	2.345.124
Tacna.....	32	356.000	386.632
Total.....	9.691,270	1.021.607.184	34.860.909

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Paschoal Segreto, pedindo restituição do que de mais pagou de sello de escriptura do emprestimo hypothecario. — Roqueira á Recebedoria, a quem cabe julgar do direito á reclamação.

Carlos Poma, pedindo lhe sejam arrecadados os machinismos da serraria do nucleo Monção. — Não que providenciar.

Amelia Aldina da Costa e outra, pedindo pagamento de pensão. — Dirijam-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Sociedade Beneficente Unitiva, pedindo seja extensiva aos serventes do Tribunal de Contas a faculdade de consignarem em folha as contribuições devidas á sociedade, conforme a permissão concedida aos serventes do Thesouro e demais ministerios. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 55 — Afim do se poder attender á solicitação constante de vosso aviso n. 183, de 13 de março ultimo, peço vos dignéis de informar qual a importância do credito a ser distribuido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para occorrer aos pagamentos do fornecimentos de casulos á Estação Sericicola do Barbacena, no anno proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 54 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que fez, em aviso n. 42, de 1 do corrente, de um recorte do *Journal Officiel*, enviado pela Legação em Paris, onde se leem os decretos permitindo a exportação de varios productos francezes, quando a remessa tiver por destino determinados paizes, entre os quaes o Brazil.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 63 — Tenho a honra de transmitir-vos para que vos dignéis emitir parecer a respeito, o incluso officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 102, de 23 de abril proximo findo, acompanhado de um requerimento de Tollens & Costa, negociantes estabelecidos na cidade de Pelotas, solicitando a expedição de ordem para lhes serem entregues 15 caixas contendo cartuchos carregados á bala.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 39 — Para que o Thesouro Nacional possa providenciar no sentido de serem pagos pela Collectoria Federal em Araraquara, Estado de S. Paulo, os vencimentos do tenente graduado, reformado, da Brigada Policial, Etelvino Caldas, conforme requereu o interessado em petição transmittida com o vosso aviso n. 961, de 23 de fevereiro ultimo e que junto devolve, torna-se preciso que esse ministerio se digno solicitar a anulação do credito distribuido ao Thesouro, e sua consequente distribuição á delegacia fiscal no referido Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 161 — Levo ao vosso conhecimento te-sido, nesta data, autorizado o Lloyd Brazil leiro a attender ás requisições de transportes do pessoal e material, feitas pelos engenheiros

Jayme Leal Costa e Tasso Benjamin da Motta, encarregados de construcções de estradas de rodagem e obras de açudes nos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte, conforme solicitações em aviso n. 116, de 2 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 162 — Para que esse ministerio se digno tomar conhecimento do assumpto e resolver como for de direito, tenho a honra de transmittir os inclusos papeis juntamente com o requerimento, de 30 de março ultimo, em que José Antonio Pereira do Lago, amanuense, aposentado, dos Correios, pede revisão do respectivo processo, afim de que sejam melhorados os seus vencimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 69 — Transmittindo, novamente, incluso, o processo que acompanhou o vosso officio n. 237, de 31 de março ultimo, em que communicaes a resolução desse tribunal negando registro á despesa de 2:833\$300, proveniente da fornecimentos feitos por Pontes, Garcia & Comp. e outros á Casa da Moeda, sob o fundamento constante do alludido officio, peço se digno esse instituto reconsiderar seu acto á vista das razões expostas pela Directoria da Despesa Publica em seu parecer exarado no mesmo processo.

Dia 10

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 163 — Communicando haver autorizado o pagamento da importadcia de 117\$140 a Sylvio Pinto Monteiro, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de gratificação adicional que lhe compete no periodo de outubro a dezembro de 1911, conforme solicitação em aviso n. 3.491, de 22 do novembro de 1912, peço vos dignéis providenciar afim de que seja feita a necessaria annotação na folha de pagamento daquello funcionario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de maio de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 393 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 23 de abril ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de importação e do expediente, de accordo com o artigo unico do decreto n. 11.993, de 15 de março do 1916, do material indicado na inclusa relação e destinado aos serviços da requerente.

N. 381 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 118, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 48 volumes, formando duas locomotivas marca E. F. C. B. — Rio ns. A1/24 e B1/24, vindos de Nova York no vapor *Byron* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 385 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 119, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 131 caixas marca E. F. C. B. — DDK — Rio, ns. 524/751,

e 772/834, contendo materias para construcção de carros de estrada do ferro, pesando bruto 19.348 kilogrammas e liquido 18.270 kilogrammas, vindas da Nova York no vapor *Minas Geraes* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 387 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 556, de 11 de abril proximo findo, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & Comp., estabelecidos nesta Capital, do acto dessa inspectoría indeferindo o requerimento de 12 de janeiro do corrente anno, em que os recorrentes pediam os favores da circular n. 85, do dezembro do anno passado, para diversos volumes vindos de Liverpool no vapor inglez *Aragnaya*, os quaes, embora apresentados a despacho no referido mez de dezembro, não constavam, em sua totalidade, do manifesto daquello navio, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 388 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 4 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de expediente, de 7.348.728 kilos de carvão de pedra vindos pelo vapor *Californian*.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 57 — Remetto-vos o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 41, de 6 de fevereiro findo e relativo á substituição de sete apolices pertencentes a Alvaro Fausto de Souza, afim de que vos sirvaes de assignar os titulos que se acham juntos.

N. 58 — Remetto-vos o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 44, de 7 de fevereiro findo e relativo á substituição de cinco apolices uniformizadas pertencentes ao menor Armando, filho de Armando Godoy de Godoy, afim de que vos dignéis de assignar as apolices que se acham juntas ao mesmo.

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de Waldemar da Fontoura no cargo de agente embarcado da Directoria Geral dos Correios, as apolices da divida publica da União ns. 69.513 a 69.516, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, uniformizadas, de propriedade de Joviniano de Almeida, tendo-se lavrado em 28 do mez findo, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o competente termo de accordo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 150 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 12 do mez findo, sobre requerimento de Violeta Pinto Gomes, o Sr. ministro autorizou o levantamento da fiança, no valor de 600\$, representada pela caderneta dessa caixa n. 284.862, 3ª série, a qual se achava caucionada no Thesouro Nacional para garantir a responsabilidade daquella senhora, sua proprietaria, no cargo de agente postal do Quatis de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, visto o Tribunal de Contas ter resolvido, em accordo de 31 de outubro ultimo, autorizar a baixa da mesma fiança, conforme communicou o respectivo presidente em officio n. 32, de 16 de janeiro seguinte.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 154 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Joviniano de Almeida prestou fiança para garantir a responsabilidade de Waldemar Fontoura no cargo de agente embarcado dessa directoria, tendo-se lavrado em 28 do mez findo, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o competente termo de res-

responsabilidade de accordo com o despacho do Sr. ministro da mesma data.

A alludida fiança é representada por quatro apolices uniformizadas da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do ns. 69.513 a 69.516.

— Sr. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do mez findo, que o Ministerio da Marinha, em aviso n. 787, de 27 de fevereiro ultimo, declarou ter resolvido conceder franquias, depois do sol posto, aos navios nacionaes que, partindo de Belém, demandarem os portos do rio Amazonas e seus afluentes, ou que trafegarem no Estado do Rio Grande do Sul, entre os portos de Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande e lagoas dos Patos e Mirim.

— Sr. inspector do Seguros:

N. 155 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, deferido o pedido encaminhado com vosso officio n. 197, de 26 de abril findo e feito pela Sociedade Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil, com sede nesta Capital Federal, no sentido de lhe ser facultado pagar, independente de multa, o imposto de fiscalização a que está sujeita, restituo-vos o incluso processo que deu causa áquelle deferimento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 146 — Transmittindo o incluso processo, poço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de março ultimo, vos dignéis submeter ao julgamento desse instituto a fiança que Joviniano de Almeida prestou para garantir a responsabilidade de Waldemar Fontoura no cargo de agente embarcado da Directoria Geral dos Correios.

N. 147 — Transmittindo o incluso processo, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, n. 162, de 5 de março ultimo, rogo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, vos dignéis submeter ao julgamento desse tribunal o reforço da fiança que Francisco de Paula Marciano prestou naquella repartição fiscal para garantir a sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes em Araras, no referido Estado.

N. 148 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, transmittio-vos, para que seja submettido ao julgamento desse instituto, o incluso processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes com o officio junto, n. 30, de 26 de março ultimo, e concernente á fiança que Orlando de Lima Faria prestou naquella estação fiscal para garantir a sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes em S. Paulo de Muriaé.

N. 149 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, rogo vos dignéis submeter ao julgamento desse tribunal a fiança que Nathalera Marigoni Pinheiro prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal em Tremembé e a que se refere o incluso processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo em officio junto, n. 209, de 21 de março ultimo.

N. 150 — Transmittindo o incluso processo que acompanhou o officio junto, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, n. 245, de 30 de março ultimo, rogo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, vos dignéis providenciar para que seja submettida ao julgamento desse tribunal a fiança que Orlando Pulino, alli prestara para garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal em Bobelouro, naquella Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins,

de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do mez findo, que o Ministerio da Marinha, em aviso n. 787, de 27 de fevereiro ultimo, declarou ter resolvido conceder franquias, depois do sol posto, aos navios nacionaes que, partindo de Belém, demandarem os portos do rio Amazonas e seus afluentes, ou que trafegarem no Estado do Rio Grande do Sul, entre os portos de Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande, e lagoas dos Patos e Mirim.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 do mez passado, approvar a proposta feita pelo collecter federal em Cachoeira, nesse Estado, João Severino da Luz Netto, de Augusto Cesar de Azevedo para seu agente auxiliar e de que trata o vosso officio n. 65, de 4 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do mez findo, que o Ministerio da Marinha em aviso n. 787, de 27 de fevereiro ultimo, declarou ter resolvido conceder franquias, depois do sol posto, aos navios nacionaes que, partindo desse porto demandarem os portos do rio Amazonas e seus afluentes ou que trafegarem no Estado do Rio Grande do Sul, entre os portos de Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande e lagoas dos Patos e Mirim.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 157 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292, de 23 de dezembro do anno passado, no qual recorreis *ex-officio* da decisão pela qual, mantendo a da inspectoría da Alfandega do Rio Grande, julgastes improcedente o auto de infração lavrado contra Octacilio dos Santos Pereira, por ter exposto calçado á venda sem o competente rotulo, bem como um par de sapatos para creança, com selo servido e ainda outro com o selo por inutilizar, resolveu, por despacho de 17 do corrente, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para sustentar a decisão recorrida.

N. 159 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do mez findo, que o Ministerio da Marinha em aviso n. 787, de 27 de fevereiro ultimo, declarou ter resolvido conceder franquias, depois do sol posto, aos navios nacionaes que, partindo do porto de Belém, demandarem os portos do rio Amazonas e seus afluentes, ou que trafegarem nesse Estado, entre os portos de Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande, e lagoas dos Patos e Mirim.

N. 160 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do vigente, resolveu conceder a autorização pedida pela Alfandega de Pelotas no officio que transmittistes com o de n. 85, de 9 de abril proximo findo, para vender em hasta publica um motor a gazolina que, por imprestavel, foi retirado da lançã Luis Valle, pertencente áquella aduana.

N. 161 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 217, de 4 de outubro ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da Alfandega de Pelotas julgando improcedente a apprehensão, por suspeita de contrabando, de uma caixa marca M.G.—U.S. sem numero, descarregada na estação da via ferrea, naquella cidade, em 27 de junho de 1916, e pertencente a Miguel Galanternick, sob fundamento de haver ficado apurado tratar-se de mercadoria de procedencia nacional, resolveu, por despacho de 2 do vigente, negar provimento ao

vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 362 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 do mez passado, approvar a proposta feita pelo collecter federal em Villa Olympia, nesse Estado, Sebastião Antonio Martins, de João Dias Marins para seu agente auxiliar, proposta que encaminhastes com o officio n. 275, de 14 daquelle mez.

N. 363 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 279, de 14 de abril ultimo, relativo á proposta feita pelo collecter federal em Iguape, Alfredo Fortes, de João Santiago Fortes para seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, approvar a alludida proposta.

N. 364 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 277, de 14 do mez findo, relativo á proposta feita pelo collecter das rendas federaes em Ubatuba, nesse Estado, Pedro Manoel de Oliveira, de José Benedicto de Paula Barros para servir como seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, approvar a alludida proposta.

N. 365 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 do mez passado, approvar a proposta feita pelo collecter das rendas federaes em Santa Cruz das Palmeiras Daniel de Paula Cruz, de Plinio Leite do Amaral para seu agente auxiliar, proposta esta enviada com o vosso officio n. 283, de 16 do mesmo mez.

N. 366 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a proposta feita pelo collecter das rendas federaes em Gramma, nesse Estado, Paschoal de Angelis, de Felipe Nery de Campos para seu agente auxiliar, encaminhada com o vosso officio n. 278, de 14 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, approvar a alludida proposta.

N. 367 — Junto vos rametto, para os devidos effeitos, o incluso conhecimento, destacado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, referente a um engradado contendo tela de arame de ferro e a que se refere a ordem desta directoria n. 332, de 28 do mez proximo findo.

N. 368 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 414, de 30 do abril ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, pela Alfandega de Santos, de 297 volumes, marca M.A.I.C.—C—Santos, contendo material de sondagem, vindos dos Estados Unidos da America do Norte, no vapor *Tocantins* e destinados ao Serviço Geologico e Mineralogico.

Opportunamente aquelle ministerio designará o funcionario encarregado de receber os ditos volumes.

Diá 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 389 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 12 de março ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com a clausula XXX do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material indicado na inclusa relação e destinado aos serviços da requerente.

N. 390 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remetido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 427, de 16 do

março ultimo, relativo ao recurso interposto por Andrade Veiga & Comp. da decisão dessa alfandega mandando classificar como «verniz não especificado», da taxa de 1\$ por kilo, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes propuzeram a despacho pela nota de importação n. 5.674, de junho de 1916, como «tinta preparada a óleo para pintura de casas e semelhantes», para pagamento da taxa de \$100 por kilo, do art. 173 da mesma tarifa, resolveu por despacho de 2 do vigente negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 391 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 172, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 1.483 saccos, marca LB-Rio, sem numero, contendo carvão de coke, vindos de Nova York no vapor nacional *Sergipe* e consignados áquelle ministerio.

N. 392 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 413, de 30 de abril ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 344 volumes, marca «M. A. I. C.» B «Pará», contendo material de sondagem, vindos dos Estados Unidos da America no vapor *Tocantins* e destinados ao Serviço Geologico e Mineralogico. Os referidos volumes acham-se na Alfandega do Pará e serão remetidos para esta capital.

— Sr. director geral de Contabilidade da Viação:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 180, de 18 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, permittir que o engenheiro Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, ex-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, continue a contribuir para o montepio com a quota de 63\$600, correspondente ao ordenado que percebia naquella cargo e a partir de março deste anno.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 153 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 155, de 24 de março ultimo, e relativo ao requerimento em que J. B. Pimentel Filho solicita relevação da falta de apresentação da factura consular referente á mercadoria despachada pela nota de importação n. 22.275, de maio de 1916, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do vigente, informeis si ha factura daquella mercadoria, devendo essa directoria, no caso affirmativo, remetter uma cópia desse documento, e, na hypothese contraria, dizer, si possível, qual o motivo plausivel dessa falta.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 180 — Em resposta ao vosso officio n. 283, de 12 de março ultimo, mostrando a inconveniência de haver nesta capital uma empresa de navegação com o nome «Lloyd Nacional», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, resolveu autorizar-vos a entrar em accordo com a alludida empresa afim de que ella mude a sua denominação.

Si tal accordo não for obtido, dever-se-ha então intentar procedimento judicial, com fundamento no que dispõe o § 2º do art. 14 do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 89 — Levo ao vosso conhecimento, de accordo com a communicação constante do officio n. 829, de 1 do corrente, da Corte de Appellação deste districto, que o Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 6ª Vara

Criminal, reassumiu, naquella data, o exercicio do seu cargo, desistindo do resto da licença que estava gosando.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 151 — Havendo sido autorizado o pagamento das pensões dos menores Aristotelina, Claudionor, Oswaldo e Manoel, filhos da ex-praça do Corpo de Bombeiros Manoel dos Santos, correspondentes ao periodo de 4 de janeiro de 1903 a 31 de dezembro de 1915, peço vos digneis providenciar afim de que nas folhas de pagamento — Pensões deste ministerio — de 1903 a 1908, seja feita a nota recommendada pela circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68 — Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 7 do vigente, concedendo 90 dias de licença a Manoel Simplicio da Silva, remador dos escaleres da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, proferido no processo transmittido com vosso officio n. 13, de 8 de março ultimo, á Directoria da Receita Publica, resolveu aprovar o acto da inspectoría da Alfandega da Bahia deixando de tornar effectivo o recolhimento da quantia de 496\$, proveniente de diferença verificada no acto da revisão da nota de importação sob n. 225, do março do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu deferir, por equidade, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 6, de 15 de janeiro de 1914, no qual o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Manoel Fabricio de Barros, solicita indemnização da importancia de 309\$, por elle despendida com passagens quando regressou da comissão em que se achava no Estado do Pará.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente concedendo um anno de licença, sem vencimentos, a Pedro da Costa Garcia, 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal de Minas Geraes:

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do vigente nomeando Christovam Augusto Lima escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio do Machedo, nesse Estado.

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 25, de 27 de março ultimo, no qual recorreis ex-officio da vossa decisão confirmando a da Collectoria Federal em Piauh, que julgou improcedente o auto lavrado contra Eusebio & Filho, por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, negar provimento ao recurso ex-officio, para manter a decisão recorrida.

N. 82 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 51, de 9 de abril proximo findo, em que Francisco Fernandes, allegando ter interposto para essa delegacia recurso de revista da decisão proferida contra elle pela Collectoria Federal em Barbacena, em um processo administrativo por infração do regulamento do imposto de consumo, pede seja ordenada a suspensão dos effectos da decisão que o multou, até que seja resolvido o assumpto pelo Thesouro, resolveu, por despacho de 26 de abril ultimo, deferir o alludido requerimento, por isso que, sómente mediante deposito das quan-

tias devidas, poderá ser encaminhado o recurso respectivo, embora perempto, de accordo com os arts. 187 e 190 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno findo.

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que transmittistes á Directoria da Receita Publica com o officio n. 22, de 27 de março findo, no qual recorreis ex-officio do acto pelo qual, confirmando o da Collectoria em Piauh, julgastes improcedente o auto lavrado contra Vigilato José de Moura, por ter exposto á venda sapatos não sellados, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para sustentar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 104 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 30, de 13 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Port of Pará, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega desse Estado, que sujeitou a recorrente a restituir á firma S. Marques & Comp., dessa praça, a importância de 737\$800, cobrada a titulo de taxa de capatazia sobre uma partida do castanha baldeada ness: porto das lanchas *Novemino* e *Paris*, para o vapor inglez *Anselm*, em 11 de março de 1915, resolveu, por despacho do 2 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de 7 do corrente, nomeando José de Salles Pinto, collector das rendas federaes em Campo Largo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 113 — Havendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas, ouvido a respeito do objecto do vosso telegramma de 5 de março ultimo, declarado ser impossivel instalar-se provisoriamente essa repartição em armazens das obras do porto desse Estado, attentas as necessidades dos serviços que nellos vão se iniciar, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu autorizar-vos a alugar um predio para aquelle fim.

— Sr. delegado fiscal no Piauh:

N. 19 — Devidamente apostillado, incluso vos remetto o titulo de 26 de janeiro ultimo, nomeando Deolindo Rocha, porteiro-cartario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 162 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 412, de 30 do mez findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 344 volumes, marca «M. A. I. C.» — Rio, contendo material de sondagem, vindo dos Estados Unidos no vapor *Tocantins*, e destinados ao Serviço Geologico e Mineralogico. Opportunamente aquelle ministerio designará o funcionario encarregado de receber os ditos volumes na Alfandega dessa cidade.

N. 163 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, addido a essa repartição, João Bessa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 164 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do vigente, concedendo tres annos de licença, sem vencimentos, ao 2º escripturario da Alfandega de Sant'Anna, do Livramento, nesse Estado, Ascendino Maciel de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 369 — Declaro-vos, para os fins conve-

nientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituindo a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 193, de 16 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz, da decisão dessa delegacia confirmando a da Collectoria Federal de São João de Barbacena, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 8:195\$ a titulo de revalidação de sello, em virtude de não se acharem devidamente sellados o contracto e posterior additamento, lavrados entre a Camara Municipal de S. João da Bocaina e a recorrente, em dezembro de 1909 e junho de 1914, para o fornecimento de força e luz electrica áquelle municipio, resolveu, por despacho de 2 do corrente dar provimento ao recurso para dispensar, por equidade, o pagamento da revalidação do sello.

N. 370—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 94, de 27 de fevereiro findo, no qual recorreis *ex-officio* da decisão pela qual, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Bauri, julgastes improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal Bonifacio Paulino de Carvalho, contra Manoel Francisco Barbeiro, accusado de negociar em bebidas sem o pagamento da patente do registro, resolveu, por despacho de 29 do mez findo, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para sustentar a decisão recorrida que annulou o processo pelos vicios que o inquinaram.

N. 371—Remettendo o incluso requerimento de 29 de abril proximo findo, em que João Prates, ex-collector em Rio das Pedras, nesse Estado, pede esclarecimentos sobre o paradeiro do processo de tomada de suas contas, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, presteis informações a respeito.

N. 372—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 218, de 23 do março ultimo, no qual Taurino José de Araujo pede para prestar fiança em garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes em Jundiaby, nesse Estado, na importância de 8:700\$, desde que a renda seja recolhida semanalmente.

N. 373—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 866, de 28 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por P. Alimanda, successor de Danielli & Alimanda, da decisão pela qual, reformando a da Collectoria Federal de Bauri, o multastes em 100\$, gráo minimo, pela infracção do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910, alterado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, em virtude do auto contra o mesmo lavrado em 30 de dezembro de 1913, pelo agente fiscal Ignacio Luiz Pinto, resolveu, por despacho de 2 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1917

Sr. superintendente geral da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 131—Não pertencendo mais á circumscrição fiscal de Macahé o agente fiscal José Alves da Cunha Junior, restituo-vos a autorização de passe n. 3.144 que fôra expedida para uso do mesmo agente fiscal naquella circumscrição.

N. 6—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que por despacho de hontem approvou o seu acto dividindo em duas secções a 22ª circumscrição fiscal do imposto de consumo subordinada á mesma collectoria.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1917

Luiz Petrino de Passos e outros, pedindo pagamento de pensão que sua finada mãe deixou de receber. — Habilitem-se na forma da lei, provando que são os unicos herdeiros da extincta pensãoista.

Sylvia Mancebo Barroso, alteração de nome. — Apresente seu titulo apostillado pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça. Entregue-se a inclusa certidão mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1917

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 133—Rogo-vos as necessarias ordens a fim de ser remettida a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nessa repartição pelo estafeta Antonio de Lima Camara, a titulo de aluguel de casa que o mesmo occupou na avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes, no periodo de novembro de 1915 em diante.

Requerimento despachado

Annunciata Jordão e outros.—Satisfacam a exigencia da 1ª sub-directoria.

Necessidade do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1917

Francisca C. V. da Fonseca.—Já estando atendida, archive-se.

Albino Ferreira Leão.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Pereira da Costa.—Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Heitor de Aguiar Vieira.—Satisfaca a exigencia.

Cardoso & Ribeiro.—Legalizem o documento.

Alvaro Vital de Oliveira.—Transfira-se.

Honorio dos Santos & Nogueira.—Satisfacam as exigencias.

Joaquim Calvo Paz.—Transfira-se.

G. Cardoso.—Junte a patente do registro e pague o debito.

J. Rodrigues & Comp.—Satisfacam as exigencias.

Commendador João Alves Affonso.—Transfira-se.

Dr. Herculano Pinheiro.—Já estando atendida, archive-se.

Honorio da Silva Amaral.—Transfira-se.

Alexandro & Moraes.—Idem.

Maria Carolina da Silva.—Junto documento probatorio do allegado e procuração.

Aurora Lessa Bastos Brum e outros.—Satisfacam as exigencias.

Avilez & Comp.—De accordo com o parecer, altere-se a classificação para «papel o objectos de escriptorio», no corrente exercicio.

Antonio Ferreira Agostinho.—Transfira-se.

Antonio Miranda Fernandes.—Satisfacam as exigencias.

Luiz de Andrade.—Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Maria dos Santos Novaes e outro.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

Francisco Baldassini.—Transfira-se uma quarta parte (1/4) do immovel, de accordo com o parecer.

Dr. Camillo de Lellis Ferreira.—Satisfaca as exigencias.

Neves & Lopes.—Inscrava-se. Imponho a multa de 100\$, gráo minimo, na forma do regulamento em vigor.

Nicoláo Ciancio.—Cancelle-se o debito e a divida referida, no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do mesmo.

Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição.—Annulem-se as contra-fés, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e procedendo-se na forma do parecer. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Dr. Paulo Joaquim da Fonseca.—Annulem-se a divida de que trata o parecer e officie-se de accordo com o mesmo. Cancellen-se as certidões constantes do parecer, sejam juntas ao processo, e volte este.

Fortunato Joaquim Almeida.—Selle o documento de fls. 2.

Duarte & Magalhães.—Paguem o debito.

David Pinto.—De-se a baixa proposta.

Eduardo Garcia.—Satisfaca a exigencia.

Manoel Moreira dos Santos.—De-se a baixa.

C. O. Ferreira da Cruz.—Junte a patente de registro.

Bento Borges & Comp.—Deferido, na forma do parecer.

Adolpho Schmidt & Comp.—Ao Sr. superintendente para os devidos fins.

Benedicto Luiz dos Santos Soares.—Transfira-se.

Gumercino Nicolau Jimeney Martinez Sanchez.—Idem.

João Gonçalves Gomes.—Satisfaca a exigencia.

José Amorim Pereira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Sarah Am Burgun.—Transfira-se.

Mario Andrade dos Santos.—Mediante recibo, entregue-se.

Orlando Rangel.—Entregue-se a quantia de 150\$, de accordo com o parecer.

Antonio Alves do Valle.—Deferido do accordo com o parecer.

Acle Miguel & P. Chefticadio.—Transfira-se *ex-officio* para Gregorio Apostolo. Imponho a multa de 50\$, gráo minimo do regulamento em vigor.

J. Moreira.—Satisfaca as exigencias.

Antonio do Nascimento.—Mediante recibo entregue-se.

Noronha & Gonçalves.—Satisfacam a exigencia.

Arthur Del Giudice & Comp.—Satisfacam as exigencias.

Francisco Cavo.—Pague o debito.

João Martins.—Satisfaca a exigencia.

Nogueira & Azevedo.—Apresentem a licença da Prefeitura e sellem o documento de fls. 2.

Manoel Lopes Marquez.—Satisfaca as exigencias.

L. Simões & Carballo.—A 2ª sub-directoria.

Contracto de Adauto Froes o Guilherma Frienenberg.—Imponho a cada um dos assignatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma do parecer.

J. Rabello & Comp.—Transfira-se, na forma do parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

Companhia Cervejaria Brahma.—Transfira-se.

Tassano & Reis.—Satisfacam a exigencia.

João Maria Carneiro.—A 1ª sub-directoria.

Almeina & Pedrosa. — Satisfazam as exigências.

Joaquim Marinho do Queiroz. — A' 2ª sub-directoria.

Saul Chuerk. — Idem.

Manoel Francisco Pereira. — Annulle-se a divida de que trata o parecer o officio-se no sentido do mesmo.

Antonia Ribeiro de Souza Braga. — Logatize a assignatura da petição.

Alexandre & Ferreira. — Mediante recibo, entregue-se.

Guimarães Pinto & Comp. — Indeferido em face do parecer.

Leon Simon & Comp. — Procedam de accordo com o parecer os Srs. agentes fiscaes signatarios da representação.

Imprensa Nacional e «Diário Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de maio de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 561 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando contas da firma Julio Miguel de Freitas & Comp., do fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 562 — Ao Sr. almoxarife geral da Estatística, communicando o recebimento das 10 resmas de papel a quo se referiu o officio sem numero de 5 do corrente.

N. 563 — Aos Srs. Alexandre Ribeiro & Comp., autorizando o fornecimento 100 peças de panno preto.

N. 564 — Aos Srs. Nordskog & Comp., communicando que o fornecimento das bobinas poderá ser feito de accordo com a carta de 8 do corrente.

N. 565 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Generosa Maria Hygiao.

N. 566 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição da operaria Maria Otília de Campos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao do dia 4 de maio de 1917

Aos directores da Caixa Dotal do S. Paulo:

N. 245 — Recommendo convocar uma nova assembléa geral para deliberar sobre a liquidação da sociedade, devendo constar do aviso o fim da reunião e declarando que tambem será motivo de nova convocação si os accionistas que deliberaram sobre as contas não possuíam acções em numero sufficiente para a approvação em primeira reunião de accordo com o art. 144 do decreto n. 434, de 1891.

— Aos directores da Sociedade de Seguros Globo:

N. 246 — Recommendo adoptar na confecção dos balanços uma orientação de accordo com os estatutos e convocar uma assembléa geral para resolver do modo preciso sobre a constituição dos fundos e outras modificações dos estatutos.

— Aos directores da Companhia de Seguros Rio Grandense:

N. 247 — Solicitando informar qual a importancia dos premios arrecadados em janeiro proximo findo e ponderando que não foi regular o pagamento feito em estampilhas do imposto de fiscalização de 1 a 9 de fevereiro.

— Aos directores da Companhia União Commercial dos Varejistas:

N. 248 — Solicitando informar qual a importancia dos premios arrecadados em janeiro proximo findo.

— Aos liquidantes das sociedades Dotal Fluminense, Caixa de Peculios Campista e Confiança Dotal:

Ns. 249/251 — Requisitando a remessa dos jornaes relativos á assembléa geral de liquidação, cópia do balanço e da demonstração geral da receita e despesa por occasião de ser deliberada a liquidação.

Dia 5

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 252 — Communicando haver reassumido nesta data o exercicio do cargo de inspector de Seguros, por ter concluido o prazo das ferias em cujo gozo se achava.

— Ao representante da Preussische National:

N. 253 — Declarando que as informações constantes do officio de 12 de abril estão em desaccordo com as prestadas no anterior de 29 de março, sobre o pagamento do imposto de fiscalização em estampilhas.

Dia 8

Aos directores da sociedade Providencia — Caixa Paulista de Pensões:

N. 254 — Solicitando informar, com urgencia, qual o numero de cadernetas instituidas em cada caixa pelo cirurgião dentista José Carlos da Rocha, em seu nome e para pessoas de sua familia ou para terceiros, datas das respectivas inscripções e até que data foram pagas as respectivas contribuições.

— Aos directores da Associação Mutua Paulista:

N. 255 — Communicando que no calculo para pagamento do imposto de fiscalização, constante do officio de 25 de abril, houve engano contra essa sociedade.

— Aos presidentes do Montepio dos Servidores do Estado e do Banco dos Funcionarios Publicos:

Ns. 256 e 257 — Pedindo providenciar no sentido de ser remetida, até 20 do corrente, a relação dos funcionarios desta inspectoría que consignam este mez, com a declaração da importancia a descontar nos vencimentos de cada um.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que Fausto Werneck Furquim de Almeida, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, ha mais de 30 dias consecutivos está ausente do serviço sem motivo justificado;

Considerando que o mesmo funcionario não conta 10 annos de serviço effectivo:

Resolve á vista do que propoz a directoria da mesma estrada, de accordo com o art. 77 do regulamento approved pelo decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911, e de accordo com o disposto nos arts. 123 e 126 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogados pelo art. 138 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, demittir o referido funcionario do supracitado cargo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra.

— Por portarias de 10 do corrente mez, foram nomeados machinistas de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil os praticantes do machinista José Teixeira Passagem, Mariano Pereira Mendes e Rufino Dias Braga.

Expediente de 10 de maio de 1917

Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao officio n. 495, de 8 de fevereiro ultimo, do secretario da Agricultura desse Estado, submettendo á consideração deste ministerio uma representação dos fazendeiros, commerciantes e lavradores residentes na estação de Eugenio de Mello, municipio de S. José dos Campos, pedindo a parada dos trens nocturnos N.P. 1 e N.P. 2, da Estrada de Ferro Central do Brazil, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, a informação prestada pela directoria da referida estrada sobre o assumpto (aviso n. 3).

— Sr. ministro da Marinha:

Afim de que este ministerio possa resolver sobre o requerimento de 11 de abril ultimo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto por cópia, em que solicita modificações com referencia ás viagens estabelecidas no seu contracto, rogo vos digneis communicar-me si pode ser attendido o pedido da mesma companhia no sentido de ser permittida a saída dos seus paquetes em viagem para o sul e norte do paiz, depois do pôr do sol, o que facilitaria melhor organização dos respectivos serviços (aviso n. 129).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tenho sido demittido por portaria desta data, conforme propuzestes em officio numero 1.265, de 28 do mez findo, o auxiliar de escripta da secretaria dessa estrada Fausto Werneck Furquim de Almeida, como incurso no art. 77 do regulamento, recommendo-vos que para o preenchimento dessa vaga seja proposto um dos auxiliares de escripta addidos da secção de Construcção (aviso n. 184).

Requerimentos despachados

João Alcixo, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 %.

— Indeferido á vista da informação da Central.

Pedro Freire Junior, conductor de trem do 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser averbado em sua fé de officio o tempo de serviço prestado ao Exercito Nacional. — Dirija-se, opportunamente, ao Ministerio da Fazenda, uma vez que a contagem do tempo só poderá aproveitar para os efeitos da aposentadoria.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de maio de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Sciante pelos vossos officios ns. 188 e 189/S, de 2 do corrente, de que, desattendidas pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux do l'Est Brésilien, empreiteira e arrendataria da rede de viação geral da Bahia, as advertencias e intimações que lho tem feito a fiscalização para corrigir a situação precaria dos serviços da mesma rede, estão perdurando, com aggravação, as irregularidades de que trataram os vossos officios ns. 272 e 760/S, de 23 de abril e 28 de dezembro do anno proximo passado, os quaes dizem respeito á falta de conservação das linhas-leito, obras de arte, edificios e dependencias o prejuizo do serviço do trafego, que não é executado com a necessaria segurança, e ainda á inobservancia dos arts. 10 e 11 do annexo n. 2 do contracto de 15 de abril de 1911, resolve impor á dita companhia a multa de 10:000\$, comminada na clausula XXVII do mesmo contracto, em consequencia da infracção da mesma clausula, e a de 5:000\$, baseada na clausula LI, pela infracção do disposto nos referidos arts. 10 e 11 do annexo n. 2.

Cumpra que seja marcado um prazo razoavel para que dentro delle seja normalizada a situação precaria de que trata o presente aviso, inclusive a do material rodante.
O que vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 88).

Directoria Geral de Obras Publicas PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de maio de 1917

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção
—N. 409—Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917.
Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta aos vossos officios ns. 1.130, de 26 de abril de 1915, e 815, de 24 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos que o engenheiro Antonio Martins do Arêa Leão não tem exercicio, presentemente, em repartição ou serviço algum deste ministerio, nada impedindo, portanto, que providencieis sobre a sua volta ao exercicio do cargo que occupa nessa Prefeitura.

Quanto á fixação da data e do tempo em que o referido engenheiro esteve em serviço da União, é assumpto que depende ainda de averiguações, sendo certo, entretanto, que desde fevereiro de 1911 não exerce commissão alguma neste ministerio.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra

Directoria Geral de Contabilidade PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 3:286\$500, do pessoal empregado, durante o mez de abril ultimo, nos serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—«Pessoal e Material»—Titulo—Tráfego e movimento—Estrada de Ferro Rio do Ouro—Verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.330).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seis inclusas contas, na importancia de 6:127\$840, do pessoal empregado, durante o mez de abril ultimo, nos serviços da conservação das represas, aqueductos e reservatorios, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—«Pessoal—Material»—Titulo—Conservação das represas, aqueductos e reservatorios, da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.331).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 9:852\$500, do pessoal empregado, durante o mez de abril ultimo, nos serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—«Pessoal»—Titulo—Locomoção, tração e officinas—Estrada de Ferro Rio do Ouro—verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.332).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas fêrias, na importancia de 3:824\$, do pessoal empregado, durante o mez de abril, nos serviços da conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material—Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca, da verba 8ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.333).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Austricliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro Timbó a Propria, a quantia de 150\$, relativa á indemnização paga por desapropriação feita para a passagem da referida estrada e obras da mesma no anno de 1913, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de 3\$ para reforço da caução, nos termos da clausula XVIII do contracto autorizado pelo decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 1.334).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Austricliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro Timbó a Propria, a quantia de 2:100\$, relativa á indemnização paga por desapropriação feita para a passagem da referida estrada e obras da mesma, no anno de 1911, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de 42\$, para reforço da caução, nos termos da clausula XVIII do contracto aprovado pelo decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 1.335).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Austricliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro Timbó a Propria, a quantia de 10:000\$, relativa a indemnizações pagas por desapropriações feitas para passagem da referida estrada, e obras da mesma, no anno de 1912, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de 200\$, para reforço da caução, nos termos da clausula XVIII do contracto aprovado pelo decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 1.336).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Austricliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro Timbó a Propria, a quantia de 16:850\$, relativa a indemnizações pagas por desapropriações feitas para a passagem da referida estrada e obras da mesma, no anno de 1915, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 337\$, para reforço da caução, nos termos da clausula XVIII do contracto autorizado pelo decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 1.337).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de maio de 1917

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Luiz Bernardino da Costa;

Da Estrada de Ferro Central do Brazil, Raul da Costa Mattos, Alberto Garcia Rosa, João Gomes Pereira, Carlos Pourchet e João Nery Ferreira.

Requerimento despachado

Alzira Emilia Macedo de Castro, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Joaquim Ovidio da Silva Castro, 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de maio de 1917

Communicou-se ao director geral interino da Repartição Geral dos Correios, em resposta a seu officio n. 85, de 27 de abril ultimo, que foram dadas as necessarias providencias, afim de que lhe sejam enviados 10 exemplares de cada um dos numeros cinco, seis e sete do Boletim deste ministerio e de quanto pôde dispor a bibliotheca desta Secretaria de Estado (officio n. 5).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1917

Godofredo Belfort, praticante do telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 180 dias de licença. — Indeferido.

Carlos Palco de Miranda Reis, pedindo abono de vencimentos. — Matinho o despacho anterior.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente, foi removido, a pedido, o servente de 1ª classe da directoria Abel Silva para o lugar de conductor de malas e deste para aquelle cargo Carlos Placido Monteiro.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1917

Edgard Freitas de Oliveira e Perguntino Augusto Tavares Franco Filho, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifiquem-se.

Annibal Cardoso Pinto, amanuense da directoria, pedindo ficar sem effeito a portaria que o suspendeu preventivamente. — Provo não ter havido apellação da sentença.

Armando Augusto Seabra de Mello, praticante de 2ª classe da directoria, pedindo certidão de licença gosada. — Certifiquem-se.

Alberto Rolla, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo ser submettido á inspecção de saude. — Deferido.

Gabriel Coelho, servente da directoria, pedindo reconsideração de despacho. — Dou provimento ao recurso, á vista do informado.

Homero Baptista Garcia, praticante de 2ª classe da Administração do S. Paulo, recorrendo de penalidade. — Dou provimento ao recorrido, pois, tratando-se de differença de contribuições para o montepio dos funcionarios publicos, cujo desconto é obrigatorio, compete á repartição effectuar a cobrança em folha de pagamento ao requerente.

Antonio Marcellino Dias, pedindo certidão. — Certifiquem-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 9 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 879, de 20 de abril ultimo, pagamento de 600\$ a Euclides Carlos Bomtempo, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 888, de 23, idem de 100\$ a Edgard Magalhães de fornecimentos no corrente anno;

N. 934, de 26, idem de 1:536\$237 da folha de salarios do pessoal da Estação Geral de Experimentação, em março ultimo;

N. 938, de 27, idem de 717\$319 idem dos trabalhadores do Campo de Demonstração do Deoloro, em fevereiro ultimo;

N. 943, idem, idem de 378\$063 idem do pessoal assalariado da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, em março ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 263, de 11 de abril ultimo, pagamento de 70\$ a Alcebades do Rosario Marques da gratificação por serviços como claviculário da bibliotheca e encarregado da portaria em março ultimo.

Exercícios findos:

1:039\$628 a Agostinho Peixoto de Azevedo.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 400, de 16 de março ultimo, pagamento de 909\$720, a diversos, de transportes em 1916;

N. 410, de 17, idem de 979\$300 à Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, idem no corrente anno;

N. 413, idem, idem de 2:000\$300, idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.780, de 24 de abril ultimo, pagamento de 977\$, da folha dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios, em março ultimo;

N. 1.785, idem, idem, de 506\$032, idem dos salarios dos penitenciados da Casa de Correção, em março ultimo;

N. 1.877, de 4 do corrente, idem, de 3:000\$900, idem do pessoal subalterno da Casa de Detenção em abril ultimo;

N. 1.880, idem, idem, de 509\$, idem, idem, do Tribunal do Jury, idem, idem;

N. 1.883, idem, idem, de 223\$, idem, do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial do Cattete, idem, idem;

N. 1.884, idem, idem, de 7:792\$477, idem, do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional idem, idem;

N. 1.885, idem, idem, de 1:700\$, idem, dos serventes da Policia do Districto Federal, idem, idem;

N. 1.915, de 5, idem de 4:563\$333, idem do pessoal empregado no serviço de transportes da Repartição Central de Policia do Districto Federal, idem idem;

N. 1.916, idem idem, de 1:116\$663, idem do pessoal subalterno das secções de engenharia e demographia da Directoria Geral do Saude Publica, idem idem;

N. 1.917, idem idem de 4:572\$, idem do pessoal das officinas graphicas e da de encadernação da Bibliotheca Nacional, idem idem;

N. 1.918, idem de 200\$, idem dos serventes da Secretaria do Conselho Superior do Ensino, idem idem;

N. 1.932, de 7 idem de 1:500\$, idem do pessoal sem nomeação da Escola Nacional de Bellas Artes, idem idem;

N. 1.933, idem idem de 70\$, a diversos, para aluguel de casa, idem idem;

N. 1.937, idem idem de 2:310\$, a diversos medicos encarregados das visitas dos navios entrados á noite no porto, idem idem;

N. 4.227, de 19 de Agosto ultimo, idem idem, de 28:031\$060, à Rede de Viação Ferreira Cearense, de transportes em 1916;

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 117, de 19 de abril ultimo, pagamento de 180\$, a diversos de diarias no 1º trimestre do corrente anno;

N. 130, de 2 do corrente, idem de 3:275\$,

da folha dos serventes e das ordenanças em abril ultimo;

N. 131, idem idem de 1:230\$, idem do pessoal do garage, cocheiro e jardineiro em abril ultimo;

Despacho do Sr. presidente em 10 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 889 de 23 de abril ultimo, pagamento de 350\$ à Imprensa Inglesa de fornecimentos nesse anno;

N. 899 de 25 idem de 21:361\$000 a diversos idem em 1916;

N. 907 idem idem de 4:000\$ a Luiz Rodrigues para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 908 idem idem de 300\$ a José Pedro Sampaio idem, idem;

N. 930 de 27 idem de 298\$ a J. L. Costa & Comp. de fornecimentos em 1916;

N. 931 idem, idem de 1:068\$800, idem, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio do Laboratorio Nacional de Analyses n. 199 de 14 de abril ultimo, pagamento de 64\$ a Sinarci Garnier de fornecimentos nesse anno;

Idem da Directoria de Estatistica Commercial n. 240 de 23 do março ultimo idem de 687\$ a Manoel de Souza Ramos idem no corrente anno.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 398 de 16 de março ultimo pagamento de 1:245\$300 a diversos de fornecimentos em 1916;

N. 575 de 23 de abril ultimo idem de 9:487\$780 idem idem no corrente anno;

N. 609 de 27 idem de 3:389\$ idem idem em 1916;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.748, de 23 de abril ultimo, pagamento de 930\$693 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 1.773, de 24, idem de 10\$ a Francisco Xavier Alcantara, de exames parciais em fevereiro ultimo;

N. 1.793, de 26, idem, de 73\$ a Almeida Souza & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 1.799, idem, idem de 28\$ a Gomes Pereira, idem, no corrente anno;

N. 1.849, de 30 idem, de 9:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajuda de custo;

N. 1.853, idem, idem de 700\$ a diversos, de gratificações por substituição em abril ultimo;

N. 1.913, de 5 do corrente, idem de 3:306\$663 da folha do pessoal subalterno da Directoria Geral do Saude Publica em abril ultimo;

N. 1.914, idem, idem de 13:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajuda de custo;

N. 1.919, idem, idem de 1:030\$ da folha do pessoal sem nomeação do Instituto Nacional de Musica, em abril ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.179, de 23 de abril ultimo, pagamento de 157:503\$466 a João Corrêa & Irmão o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, de diferença entre o valor das medições provisórias das despesas do transporte de material fixo importado e a avaliar, das mesmas despesas, em 1913;

N. 1.184, de 24, idem de 3:934\$883 a Light and Power, de fornecimentos em 1916;

N. 1.185, idem, idem de 353\$360 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.190, idem, idem de 20:070\$311 à Companhia S. Luiz a Caxias, idem de traba-

lhos executados na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias em 1916;

N. 1.194, de 25 idem, de 2:276\$350 a diversos de fornecimentos, em 1916;

N. 1.193, idem, idem de 288\$420 idem, idem, idem;

N. 1.196, idem, idem de 46\$ a Luiz Mando, idem, idem, idem;

N. 1.197, idem, idem de 6:310\$ a Humberto Saboia & Comp., idem, no corrente anno;

1.201, idem, idem de 77\$ a J. Wolf, idem, idem em 1916;

N. 1.280, de 3 do corrente, idem de 4:414\$598 E. Lambert, idem, idem;

N. 1.301, idem, idem de 900\$ a diversos, de serviços prestados em abril.

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.778, de 24 de abril ultimo: Remetta-se a conta sob n. 12 à Recebedoria do Districto Federal afim de completar o sello.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Competente é a Justiça federal e não a local, para conhecer de um pedido de habeas-corpus, desde que se trata de coacção ao exercício de direitos políticos, ou de um crime politico da competencia federal.

N. 3.988. — Vistos, discutidos e re-latados estes autos de recurso do habeas-corpus do juiz da secção do Estado do Rio de Janeiro interposto da sua decisão de fls. 24, que concedeu a ordem de habeas-corpus impetrada pelo Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro a favor dos pacientes José Cactano Alves de Oliveira, e tres outros, para que se lhes mantenha os cargos de membros do Conselho Municipal de Mangaratiba, na forma requerida na sua inicial de fls. 2:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida, por seus fundamentos, que procedem, sem embargo do allegado na petição de fls. 28, pela qual outros cidadãos se pretendem garantidos para os mesmos cargos de vereadores de Mangaratiba por uma ordem de habeas-corpus, que em grão de recurso lhes concedeu o Tribunal da Relação do Estado.

Essa decisão, porém, não collide nem obsta a decisão ora recorrida, assegurando o exercicio aos actuaes pacientes, dos seus cargos de vereadores:

1º porque em relação aos pacientes a decisão do Tribunal da Relação local é *res inter alios acta*, e, portanto, não os obriga;

2º porque competente era a Justiça Federal, e não a Justiça local, para conhecer da ordem de habeas-corpus, desde que se trata de coacção ao exercicio de direitos politicos, e quicá de um crime politico da competencia federal (*Constituição*, art. 60, letra i, n. 221; de 1894; art. 23; Regimento Interno do Supremo Tribunal, art. 15, § 2º).

3º, porque reconhecendo outros veadores, que não os actuaes pacientes, que seriam prejudicados, era essa decisão recorriavel para o Supremo Tribunal (Constituição, art. 61, *in fine*), que, bem informado a reformaria como ora virtualmente o faz, confirmando a decisão do juiz de secção do Estado, que assegura a José Caetano Alves de Oliveira e mais tres outros pacientes, o exercicio, pela livre locomoção, de suas ditas funções municipaes.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Canuto Saraiva*, — *Leoni Ramos*, — *Pedro Lessa*, — *Vireiros de Castro*, — *M. Martinho*, — *Oliveira Ribeiro*, — *Pedro Mibielli*, — *G. Natal*, — *Godofredo Cunha*, vencido, de conformidade com os meus votos anteriores, proferidos em casos semelhantes. Si a informação a fls. 28 é verdadeira, já o Supremo Tribunal Federal concedeu *habeas-corpus* a outros veadores, decisão esta que confirmou a do Tribunal da Relação do Estado. — *André Cavalcanti*.

HAIBEAS-CORPUS

No caso de pedido de *habeas-corpus*, sob o fundamento de ameaça de violência, não é necessario que se justifique o motivo do receio, eprecisando factos concretos; basta simplesmente que a petição contenha as razões fundadas que tem o paciente para recear a violencia (Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 46, letra b.)

A affluencia, ainda que extraordinaria, de espectadores ás sessões de uma Assembléa Legislativa, nunca poderia ser considerada um constrangimento illegal, desde que os mesmos espectadores estejam desarmados e em attitudde ordeira.

E' uma razão fundada para recear violencias, o facto de estar a cidade patrulhada por grupos de paizanos armados.

N. 4.026. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus* em que são pacientes impetrantes Francisco Pinto de Oliveira e outros, que allegaram a qualidade de deputados á Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, estando sob ameaças de violencias corporaes, e impedidos pelo presidente do Estado de exercerem livremente as suas funções constitucionaes, e.

Considerando que a qualidade do deputados, allegada pelos pacientes, foi reconhecida pelo proprio presidente do Estado, sendo, portanto, a sua situação jurídica certa, liquida e incontestada;

Considerando que, nestas condições, a ordem de *habeas-corpus* impetrada em por intuito exclusivo garantir a liberdade de locomoção dos pacientes, assegurando o seu direito de entrarem, de liberarem e sahirem livremente do edificio destinado aos trabalhos da Assembléa Legislativa;

Considerando que no caso de pedido de *habeas-corpus* preventivo, sob o fundamento de ameaça de violencia, não é necessario que se justifique o receio allegando factos positivos, devidamente determinados; ao contrario, o art. 46, letra b) do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, determina ex-

pressamente que a petição, na hypothese dos autos, deverá conter simplesmente as razões fundadas para temer o proposito de lhe ser infligido o mal, sendo esta disposição reproduzida, sem a devida fidelidade, no artigo 358, I parte da Consolidação approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898;

Considerando que, para justificar o receio em que estão de soffrer a violencia do Presidente do Estado, allegaram os seguintes motivos: 1º, desusada frequencia de espectadores ás sessões da Assembléa Legislativa e agglomeração de populares na vizinhança do edificio; 2º, promptidão da policia militar do Estado; 3º, e o facto de estarem paizanos armados, fazendo o patrulhamento da cidade, e até varejando o edificio da Assembléa; mas,

Considerando que a affluencia de espectadores, ainda que tivesse sido extraordinaria, nunca poderia ser considerada um constrangimento illegal, desde que os mesmos espectadores estivessem desarmados e em attitudde ordeira. Tal affluencia, ao contrario, revela belissimo exemplo do cumprimento de um dever cívico, porquanto, nos regimens democraticos não é licito ao cidadão descurar a fiscalização que a todos incumbe sobre os que estão investidos de funções publicas.

Nem seria admissivel que os representantes do povo se sentissem ameaçados com a simples presenca dos seus concidadãos;

Considerando que a manutenção da ordem publica é um dever do Estado de tal forma incontestavel que os proprios publicistas filiados á escola individualista não lhe contestam essa attribuição;

Considerando que, no desempenho desse dever, o Presidente do Estado tinha incontestavelmente o direito de tomar medidas preventivas, entre as quaes nunca se contestou que estivesse incluída a de por de promptidão a força publica, sendo esta providencia, aliás, muito frequente em toda a parte, sem da forma alguma affectar ao regular funcionamento dos poderes constitucionaes; mas,

Considerando que, para manter a ordem publica, o Governo tem á sua disposição as forças regulares, em numero estabelecido pela lei, não sendo licito augmental-as sinão de accôrdo com as prescripções legais;

Considerando que o Presidente da Relação do Estado, prestando as informações solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal, e narrando simplesmente os factos, sem tirar conclusões, affirmava a existencia na cidade de Cuyabá de numerosos grupos de paizanos armados, fazendo o patrulhamento da cidade, e estando muitos delles aquartellados na vizinhança do alludido magistrado;

Considerando que os referidos grupos não podem deixar de ter sido armados pelo Presidente do Estado, porquanto, si assim não fosse, não sómente elle, tendo á sua disposição a força militar, teria mandado desarmar esses grupos como também, no telegramma em que prestou esclarecimentos sobre as allegações dos impetrantes, não deixaria de alludir ao facto de estarem os pacientes promovendo a formação de grupos de cidadãos armados, sendo assim coactores e não coactos;

Considerando, que, recorrendo ao armamento de paizanos e confiando-lhes

funções de policiamento, sem obediencia ás prescripções legais, o Presidente do Estado confessou implicitamente a anormalidade da situação em que está a Capital do Estado de Matto Grosso, havendo algum acontecimento eventual que o obrigue a augmentar os seus meios de acção;

Considerando, finalmente, que, deante de um Presidente do Estado com quem estão em divergencia politica, e que abusivamente arma os seus partidarios, os pacientes tem incontestavelmente razões fundadas para recear uma violencia, sendo, assim, perfeitamente justificada a concessão da ordem de *habeas-corpus*;

Accordam conceder a ordem impetrada, para o fim exclusivo de garantir o direito dos pacientes de entrarem, de liberarem e sahirem livremente do edificio destinado aos trabalhos da Assembléa Legislativa, e sem prejuizo da publicidade das sessões da mesma Assembléa, de accôrdo com as disposições do seu Regimento.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Vireiros de Castro*, relator. — *M. Martinho*, — *André Cavalcanti*, — *Leoni Ramos*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*, — *Pedro Mibielli*, — *Canuto Saraiva*, vencido. — *G. Natal*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido, pelos fundamentos longamente expostos na discussão do feito. — *Oliveira Ribeiro*, — *J. L. Coelho e Campos*, — *Godofredo Cunha*.

HAIBEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal não conhece originariamente de pedidos de *habeas-corpus* para cujo conhecimento tem competencia o juiz federal.

N. 4.066. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o Dr. Helvécio Carlos da Silva Gusmão pede ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor de D. Gertudes Maria Rodrigues Silveiras, agente do Correio de Dr. Frontin, ameaçada de prisão, e por não haver entrado em o alcance em que foi encontrada no prazo que lhe fora assignado; Accordam preliminarmente não conhecer do pedido por ser originario; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *M. Martinho*, — *J. L. Coelho e Campos*, — *Oliveira Ribeiro*, — *André Cavalcanti*, — *Leoni Ramos*, — *Godofredo Cunha*, — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Pedro Lessa*, — *Sebastião de Lacerda*, vencido.

HAIBEAS-CORPUS

Os Estados não tem competencia para legislar sobre materia de direito substantivo. E' inapplicavel, por inconstitucional, a lei do Estado, que amplia o procedimento *ex-officio* nos crimes *cafiançáveis*, quando o artigo 407, § 3º, do Código Penal só o autoriza nos *inaffiançáveis*.

N. 4.079. — Vistos, expostos e relatados estes autos de *habeas-corpus* preventivo, em que o recorrente Manoel Henrique Wanderley, impetrante da ordem em favor de Raul Tavares da Silva, recorrido o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, e,

Considerando que o direito á acção é,

segundo o tem decidido o Tribunal, matéria de caracter substantivo e de competência exclusiva do Congresso Nacional;

Considerando que o art. 407, § do Código Penal, dispõe — que terá lugar a acção criminal mediante procedimento *ex-officio* nos crimes *inafiaveis*, quando não for apresentada a denuncia nos prazos legais; e nessas condições.

Considerando que não pôde ser applicada por inconstitucional a lei do Estado de Pernambuco, que ampliou o procedimento *ex-officio* aos crimes *afiançaveis*, e na qual se apoiou a decisão recorrida para denegar a ordem impetrada em favor do paciente, ameaçado de procedimento *ex-officio* por crime *afiançavel*;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, afim do que cesse a ameaça de constrangimento illegal de que se queixa o paciente.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, Relator. — *J. L. Coelho e Campos*. — *M. Murtinho*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de pedido de *habeas-corpus* não instruido, na forma da lei.

N. 4.124. — Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus* originario, requerido em favor de Natal Guarracino e Liberato Arcamone, presos a ordem do juiz seccional do Rio Grande do Sul:

Accordam não conhecer do pedido por não estar instruido na forma da lei.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Vieiros de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

É caso de *habeas-corpus* o despacho de pronuncia em crime *afiançavel* em cujo processo o paciente não seja ouvido para defender-se.

N. 4.171. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario em que é impetrante o Dr. José Pires Brandão e paciente Custodio de Abocida Lopes Gomes, accordam tomar conhecimento do pedido em face do preceito do art. 23 da lei n. 221, de 1894, e dar-lhe provimento, afim de julgar illegal a ordem de prisão expedida contra o paciente, porque dos autos se evidencia, que tratando-se de crime *afiançavel*, não fora elle ouvido por qualquer forma para defender-se, sendo certo, que tal falta comprehendendo nullidade substancial insupprível.

E assim julgando consideram nullo o processo quanto ao paciente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Vi-*

eiros de Castro. — *M. Murtinho*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Desprezam-se os embargos oppostos ao accórdão por já ter o réo cumprido a pena a que foi condemnado.

N. 612. — Relatados e discutidos estes embargos ao accórdão de fls. 211 v., accordam em desprezal-os e confirmar o acc. embargado (*). E como já tenha o embargante Eugenio Gomes Torres cumprido a pena, mandam que a seu favor se passe alvará de soltura si por al não estiver preso. Custas pelo embargante na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de abril de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Mibielli*, relator para o accórdão. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *João Mendes*. — *Vieiros de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. Foi presente, Muniz Barreto.

(*) O acc. de 4 de agosto de 1915 já foi publicado. N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CRIME

No julgamento de *appellação interposta pelo réo condemnado não é permittido ao Tribunal de 2ª instancia aggravar-lhe a pena, embora para corrigir um equivoco da sentença appellada, impondo ao réo pena inferior á em que incorrerá.*

N. 680. — Vistos, expostos e relatados estes autos de *appellação criminal*, em que são *appellantes* o procurador criminal na seccão deste districto e Juiz Pinto Ferreira e *appellados* a Justiça Federal e Alberto Gonçalves Guimarães, interposta da sentença do juiz federal da 1ª Vara da Capital de fls. 194: Considerando que, segundo o demonstra a accusação nas razões de fls. 205 e 215, o crime imputado ao réo appellado Alberto Gonçalves Guimarães, absolvido pela sentença appellada, está provado pelas mesmas circumstancias e depoimentos de testemunhas em que se apoiou a dita sentença para condemnar o co-réo Julio Pinto Ferreira; Considerando que do auto de apprehensão de fls. 15 se verifica que Alberto Gonçalves Guimarães tinha em seu poder as 74 cedulas falsas de 10\$ juntas a fls. 36, e que o que possui em tal quantidade notas falsas não é para fim senão o de introduzi-las na circulação, tanto mais quanto fôra elle preso quando procurava adquirir mais dinheiros false; Considerando que as razões adduzidas pelo Ministerio Publico contra a sentença appellada na sua parte absolutoria nada oppõe o réo appellado; Considerando que o co-réo Julio Pinto Ferreira, reincidente, tendo appellado da sentença, não arrazou a *appellação*; Considerando que o erro de classificação do crime notado no parecer de fls. 215, e que deu lugar a imposição ao réo de pena menor do que a que merecia, não pôde ser corrigido nesta instancia, por haver a accusação se conformado com a sentença na parte condemnatoria e não ser licita a aggravação da pena no julgamento de *appellação* do réo; Conside-

rando que nessas condições, e em face da prova dos autos, procede a *appellação* do Ministerio Publico e improcede a do réo condemnado Julio Pinto Ferreira: — Accordam negar provimento a esta, confirmando a sentença appellada na sua parte condemnatoria, e dar provimento áquella, reformando a mesma sentença na parte absolutoria, para condemnar o réo appellado Alberto Gonçalves Guimarães á pena de dous annos e oito mezes de prisão cellula, gráo minimo do art. 22 combinado com os artigos 7º e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por concorrer em seu favor a circumstancia attenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal. Custas pelos réos *appellante* e *appellado*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, Relator. — *Vieiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *M. Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — Foi presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Sendo de direito publico, a ordem das jurisdicções não pôde ser alterada pela vontade das partes.

N. 363. — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto positivo de jurisdicção, suscitado, a requerimento de Joaquim Severo Baptista, pelo juiz de direito da comarca de Campos Novos de Parapanema com o juiz federal do Estado de S. Paulo, a proposito da divisão da fazenda «Pontinha», situada naquella comarca, e

Considerando que ao ser proposta perante o juiz de direito da comarca de Campos Novos de Parapanema a acção de divisão da fazenda, os condminos desta eram todos residentes no Estado de S. Paulo;

Considerando que depois de contestada a acção, quando já em prova, foi que um dos condminos vendeu uma pequena parte de 25 alqueires de terras ao advogado Antonio Medeiros Coimbra, residente no Estado do Paraná, com o manifesto intuito de alterar a ordem das jurisdicções, aforando a causa no Juizo Federal, o que não pôde ficar ao arbitrio das partes;

Considerando que dos documentos de fls. 10 v. e 20 v. está provado que Firmo Garcia de Oliveira, que em 1915 propoz perante o juiz federal acção identica á que corria perante o juiz local desde 1914, não era mais a esse tempo condmino da fazenda «Pontinha», por haver alienado a sua parte nella em 1913;

Accordam julgar procedente o conflicto e declarar competente o juiz de direito da comarca de Campos Novos de Parapanema para proseguir na acção de divisão perante elle intentada. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *M. Murtinho*. — *Vieiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. Foi presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Reputação illiquida a obrigação, tem esta de ser reduzida a quantia certa no processo preliminar da execução do julgado.

N. 2.011. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição interposto por Iriondo & Comp., da sentença de liquidação de fls. 239 a 242, que fixou em 93:882\$680 a indemnização devida pela agravada União Federal aos agravantes, conforme a descriminação feita na conta de fls. 243 v., consta dos mesmos autos que em 10 e 14 de setembro de 1899 foram apprehendidas em Livramento e D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, por suspeita de contrabando, todas as mercadorias existentes no estabelecimento commercial dos liquidantes, ora agravantes. Estes produziram no Juízo Federal uma acção ordinária contra a União afim de serem indemnizados dos prejuizos resultantes da alludida diligencia administrativa, annullada por decisão do ministro da Fazenda. O accórdão de fls. 109-112 e o de fls. 113 que o confirmou, reformando a sentença de 1ª instancia, julgaram procedente o pedido para condemnar a União a pagar aos autores os danos e prejuizos que se liquidarem na execução.

Mediante citação do representante da agravada foram offerecidos, a fls. 119-122, os artigos de liquidação de sentença, nos quaes os danos e prejuizos são avaliados em 1.317:428\$870.

Com esses artigos offereceram os liquidantes os documentos de fls. 124-172.

Depuzeram na dilação probatoria as testemunhas de fls. 176-181, e tendo-se prestado a arbitramento, offereceram os peritos o laudo de fls. 188-190.

O presente agravo foi interposto pelos exequentes e liquidantes a folhas 246-247 e fundado no art. 715, letra m do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, dando-se como violados os preceitos da Ord. do liv. 3, tit. 45, § 3º, do liv. 4, tit. 2º e tit. 70, que mandam compor tão inteiramente quanto possível o damno acerretado á parte.

Allegam os agravantes na minuta de fls. 248-257:

1º, que os accórdãos exequendos, julgando procedente a acção, fundaram-se nos documentos de fls. 10 a 73 da mesma acção, documentos que ministraram prova da existencia do damno *in genere*, e não do respectivo valor ou quantitativo, *in specie*, que tem de ser liquidado na execução;

2º, que o juiz *a quo* não se atteve á tarefa que lhe incumbia de determinar a cifra ou importancia dos prejuizos, mas alterou o que na sentença exequenda fora decidido;

3º, que os agravantes elaboraram os artigos de liquidação, desdobrando e pormenorizando os danos e prejuizos allegados e demonstrados na acção, adoptados como motivo de julgamento pela referencia a elles expressa *in-verbis* (por essa forma provados pelos documentos de fls. 10 a 73), transcriptos na carta de sentença fls. 14 a 102, com omissão apenas do resumo do balanço da casa commercial em 1898, que por isso se trasladou por certidão para fls. 130 destes autos;

4º, que não fizeram uso de sua escriptura commercial, porque, conforme a acção, lhe foram arrebatados

pelo fisco, juntamente com o cofre, os livros e todo o archivo do seu negocio, sendo, pois, ocioso cogitar-se agora, como exige o representando da executada; si os livros estão ou não bem arrumados, tanto mais quanto os respectivos assentamentos só fazem fé em juizo quando se reportam a documentos existentes em carteira;

5º, que, sendo impossivel, por esse motivo, o emprego da prova directa, e tendo de se proceder a liquidações por meio de conjecturas, quanto a alguns dos seus capitulos orgavam em 285 contos de réis as vendas ou salidas de mercadorias no periodo de tres mezes, contado do balanço de 1898, até a data da apprehensão;

6º, as mercadorias existentes na casa dos agravantes representavam o valor commercial de 672:210\$710, segundo a certidão de fls. 24 v., a relação de fls. 124-125, e a resposta dos peritos, a fls. 188, deduzindo-se daquella importancia a de 285:000\$ de mercadorias vendidas de 4 de julho a 10 de outubro de 1899, data da apprehensão, e a de 43:696\$ (fls. 128 e 197), valor das que foram restituídas em bom estado; mas accrescentando-se o lucro de 115:163\$200, correspondente a 30 % do custo das mercadorias por vender;

b) incluíram-se nos artigos as quantias de 24:600\$ e 4:660\$, que representam o valor das mercadorias apprehendidas em D. Pedrito (fls. 68 e 70, 127 e 128), e as de 7:380\$ e 1:398\$ accrescimento de 30 % de lucro;

c) não se pôde dizer como fez o juiz *a quo*, que esse os liquidantes tivessem, no momento da apprehensão em Livramento, mercadorias na cifra allegada de 672:200\$700, a multa de 50 %, imposta pelo fisco; não poderia ter attingido somente a somma de 40:015\$432, mas seria proporcional áquelle valor, porque semelhante argumento prova de mais por ser avultadissimo o acervo de mercadorias, como resulta das diversas sommas arrecadadas a titulo de direitos pela Mesa de Rendas; por terem sido arroladas somente as que eram suspeitas de contrabando, relacionadas a fls. 32-36, computando-se sobre o valor dellas os 50 %; e por servir de base a imposição da multa o valor official ou de pauta, não o commercial ou de custo, maior do que aquelle;

6º, que o documento de fls. 20 merece inteira fé, *ex vi legis*, art. 263 do decreto n. 3.084, de 1898; art. 140 do regulamento n. 737, de 1850, Ord. do Liv. 3, Tit. 59; § 18, Tit. 60, § 2º, por ser uma certidão sem falsa apparencia nenhuma, extrahida do livro de registro da Mesa de Rendas do Livramento, livro escripturado de accôrdo com as exigencias estabelecidas no art. 147, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, não carecendo, por isso, da conferencia judicial prevista no art. 279 do decreto n. 3.084, tão mal a proposito invocado pela sentença aggravada que qualifica de gracioso o alludido documento;

a) com este combinam os de fls. 127-128, segundo attestam os peritos, porque, quanto a discordancia fobrigada pelo juiz *a quo* é apparente e devida á mudança na distribuição e descripção das mercadorias alli relacionadas para facilitar o calculo dos direitos;

b) essa mesma incongruencia de forma, e não de substancia, depára-se no confronto entre a mencionada certidão, de fls. 20 e a avaliação fiscal de fls. 52, e ainda entre as guias de expe-

dição de D. Pedrito, de fls. 68-70, e a avaliação fiscal de fls. 71;

c) taes avaliações, com effeito apenas interno para a repartição arrecadadora dos direitos, foram realizadas por guardas da alfandega que não estavam compromissados e eram suspeitos na especie, accrescendo que elles dizem, a fls. 52, que nada podem affirmar com exactidão sobre o conteúdo dos volumes apprehendidos, porque examinaram-nos pelas aberturas nos mesmos existentes, e outros somente nos pontos em que foram abertos;

7º, que desapareceram os livros da escripturação e os titulos de divida, representando tudo a quantia de 610:600\$, conforme as respostas dos peritos, de fls. 189 v e 190, que, em vista do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1898, avaliaram os prejuizos dos agravantes naquella importancia, da qual foi deduzida a de 35:146\$ de dividas activas por elles recebidas.

8º, que a sentença aggravada entendeu que os liquidantes deviam ser indemnizados do custo da carta de sentença e do traslado dos autos da acção principal, mas as verbas respectivas não foram contempladas na conta de fls. 243;

9º, que não foram tambem attendidos: a) o damno moral, resultante do abalo do credito dos liquidantes, na importancia de 200:600\$, calculo que não é exaggerado, porquanto o citado balanço de 1898, demonstrou um lucro de 445:047\$770; b) as despesas e gastos extraordinarios na importancia de 4:161\$050 (fls. 136 e 158) que os liquidantes tiveram de fazer com folhetos, saques, etc., na defesa e sustentação do seu direito perante a Mesa de Rendas do Livramento, a Delegacia Fiscal, o Ministerio da Fazenda, no fôro federal de Porto Alegre e no Supremo Tribunal Federal; c) 10 contos de réis em ouro amoeado existente no cofre; d) os honorarios de advogado, na importancia de 29:168\$560; e) os moveis e utensilios avaliados em 3:254\$; f) os juros legaes, de 1:014\$110, sobre a quantia de 9:247\$482, contados de 25 de janeiro de 1900, data em que ella foi paga a titulo de multa, até 23 de novembro de 1901, quando foi restituída; g) os juros legaes da quantia de 3:338\$560, contados de 2 de fevereiro de 1900 até 23 de novembro de 1911, data da sua restitução.

A agravada defende-se allegando (folhas 232-237 e 260-262): 1º, o balanço a que se referem os agravantes, não tem authenticidade e foi preparado a proposito por ellas com o auxilio do primeiro notario do Livramento, que reconheceu com antidata as firmas lançadas nesse documento; e ainda que tivesse authenticidade, não poderiam os agravantes garantir que no anno de 1899, obteriam o mesmo resultado commercial de 445:047\$770, accusados em 1898;

2º, os agravantes, tendo feito em Montevidéo uma concordata com seus credores, e calculado, na demonstração de fls. 163, em 285:000\$ as mercadorias vendidas, dispunham para isso dos livros da sua escripturação;

3º, não provaram que os livros estavam arrumados e escripturados de accôrdo com o art. 13 e seguintes do Código Commercial, nem que haviam registrado o seu contracto social;

4º, o laudo dos arbitradores resente-se do defeito de ser baseado no balanço do 31 de dezembro de 1898;

5º, o escripto de fls. 20 é suspetissimo, pouco importante para o caso que

o notario houvesse affirmado que registrara em um dos livros de lançamentos de titulos o original que lhe fora apresentado pelos agravantes, porque não se sabe qual era esse original, e, conforme declara a sentença agravada, o referido escripto nada prova em favor dos liquidantes, por ter sido exhibido sem citação da Fazenda Nacional, nem tão pouco conferido em juizo pelo escripto da causa, nos termos do art. 279 do decreto n. 3.081, de 1898;

6.º os agravantes não reclamaram, quando houve a apprehensão, e mais tarde quando lhes foram restituídas as mercadorias, contra qualquer desvio do stock;

7.º é conhecido, por documentos juntos aos autos invocados na sentença, o valor de todas as mercadorias apprehendidas, sobre o qual foi calculada pelo fisco a multa de 50 %; e a esse valor a sentença mandou acrescentar os lucros de 20 %.

O que tudo examinado e considerando:

Que o accórdão de fls. 109-112, reproduzindo o pedido dos autores, ora liquidantes e agravantes, e declarando que os danos e prejuizos a elles causados estavam provados pelos documentos de fls. 10 a 73, transcritos na carta de sentença de fls. 11 a 102, condemnou a União a pagar o que fosse liquidado na execução;

Que o accórdão de fls. 113, considerando também provados os danos e prejuizos, decidiu que os agravantes têm direito a uma indemnização, nos termos do accórdão embargado de folhas 109-112;

Que assim reputada illiquida a obrigação, tem esta de ser reduzida á quantia certa no processo preliminar da execução do julgado;

Que a referencia feita nos accórdãos executivos dos documentos de fls. 10 a 73, não tem o alcance que lhes dão os agravantes;

Que não houve prova de que ao tempo da apprehensão o stock das mercadorias atingisse a quantidade e valor mencionados pelos agravantes, porque, ao contrario, o Supremo Tribunal Federal teria condemnado a agravada a pagar o valor constante dos documentos apresentados na acção, e não o mandaria liquidar na execução;

Que não conferem com a conta corrente de fls. 20, registrada na Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, três mezes antes da diligencia administrativa que occasionou os prejuizos sofridos pelos liquidantes as relações de fls. 125-127, nas quaes se augmentaram as quantidades e pesos de algumas mercadorias, e se incluíram outras que não figuram naquella documento.

Assim, nas relações foram mencionados 184 cobertores, em vez de 124; 1.563 pellegos em lugar de 315; 240 duzias de sapatos de lona em vez de 98; 285 kilos de corda em vez de 253; 480 kilos de betume em lugar de 48; e foram incluídos 159 kilos de barbaote, 56 1/2 de veludo, 58 1/2 de cordas funebres, 304 de harmonicas, e 66 duzias de capuses para homens;

Que a citada conta corrente, em que se baseiam os agravantes para affirmar que somente não existiam no seu estabelecimento, quando se verificou a apprehensão, as mercadorias vendidas no periodo de 4 de Julho a 10 de Outubro de 1899, foi registrada para o fim indicado no art. 117, § 1.º da Consolidação das Leis

das Alfandegas, isto é, para que os agravantes pudessem despachar, por si ou seus prepostos, mercadorias procedentes do Rio da Prata;

Que, effectuada a apprehensão em 10 de Outubro de 1899, foram nesta mesma data, arroladas e descriptas, fls. 43 a 52, as mercadorias ou existencias do negocio dos agravantes em Livramento, e mais tarde, em 1.º de Dezembro do referido anno, foram ellas avaliadas em 61:225\$900, fls. 52 a 68;

Que as mercadorias também pertencentes aos agravantes apprehendidas em D. Pedrito se acham descriptas nos documentos de fls. 68, 71, 75 v., 77 a avaliadas, fls. 71-73, em 20:797\$265;

Que a multa exigida pelo fisco, na razão de 50 % do valor da apprehensão, foi calculada sobre as mencionadas importancias (fls. 100.);

Que contra o stock accusado nos documentos fiscaes não houve directa e formal reclamação dos agravantes nos protestos de fls. 39 v., 43, 98 v. a 152, dizendo-se neste ultimo que as mercadorias que tinham sido apprehendidas eram em numero superior ás que foram restituídas, o que não se contesta nos autos;

Que os peritos avaliaram em réis 672:210\$700 o stock, baseados na certidão de fls. 20, e nas relações apresentadas pelos agravantes, declarando, fls. 188-189, que as examinaram e verificaram que as mercadorias *nellas descriptas são as mesmas, conferindo os seus pesos, quantidades e qualidades*, quando, conforme ficou demonstrado, existem divergencias nesses documentos;

Que os agravantes sustentam não ser possível na especie a prova da existencia das mercadorias e do respectivo valor, por meio de exame da escripturação commercial, porque o cofre, livros e todo o archivo da casa foram arrebatados pelos empregados que procederam á apprehensão; mas dos autos se collige que esta diligencia se effectuou depois do arrombamento do predio por terem fugido os empregados dos agravantes (fls. 33) e se verifica que o cofre foi encontrado com a porta principal aberta e sem chave, tendo fechadas as gavetas em que não são guardados os livros commerciaes (fls. 33 v., 34 v.);

Que para arbitrarem os prejuizos sofridos pelos agravantes, pela cessação do negocio, no periodo de 10 de outubro de 1899 a 31 de dezembro de 1901, os peritos se reportaram ao balanço junto por certidão aos autos, fls. 130-133, o ainda em vista desse documento calcularam os *lucros cessantes*, no mesmo periodo, em 200 contos de réis, parecendo-lhes que o movimento de mercadorias no estabelecimento dos agravantes não podia ter sido inferior a mil contos de réis;

Que para a verificação de todas as parcelas do balanço era necessario que os peritos examinassem os livros e documentos da casa, e não existe prova conclusiva de que estes tenham ficado em poder dos agentes fiscaes;

Que procedem as allegações dos agravantes quanto ás custas e despesas judiciais não comprehendidas no calculo de fls. 243, aos juros legais do quantias que lhes foram exigidas a titulo de multa e ao valor de objectos e utensilios da casa commercial;

Accordam em dar provimento ao agravo para que sejam incluídas na liquidação as seguintes importancias:

a) 185\$200, custo da carta de sentença (fls. 116);

b) 586\$500, despeza com o traslado dos autos da acção (fls. 158);

c) juros de 6 % sobre a quantia de 9:247\$482 (fls. 100), contados de 25 de janeiro de 1900, data em que ella foi paga pelos agravantes, sobre o valor da apprehensão, até 23 de novembro de 1901, quando lhes foi restituída (fls. 102 e 102); e sobre a de 30:969\$030 (fls. 100), contados de 2 de fevereiro de 1900, quando o fisco a exigiu, até 23 de novembro de 1901; data de sua restituição aos agravantes (fls. 101 e 102);

d) 3:254\$, valor dado pelos peritos, fls. 189, aos objectos e utensilios descriptos a fls. 82 a 81 e 129, encontrados no predio em que eram estabelecidos os agravantes;

Assim julgando, condemnam nas custas em proporção os agravantes e a agravada.

Supremo Tribunal Federal, 22 de abril de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. Voto para que se incluisssem na liquidação:

a) as quantias pagas pelos agravantes para defesa do seu direito, discriminadas a fls. 141, 144, 145, 147, 148, 149 e 150;

b) o lucro commercial de 30 % sobre o valor das mercadorias do accórdio com a resposta dos peritos a fls. 188 v, e não de 20 % como foi fixado na sentença agravada. — *M. Martinho*. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibiel*. — *Godofredo Cunha*. — *Camilo Saraiva*.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 10 do maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WAT ON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francelino Guimarães, Edmundo Rigo, Torquato de Figueiredo, e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.432 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, Vicenzo Cernicchiaro; aggravada, D. Afonsina de Carvalho Lima Cernicchiaro. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco.

Embargos em aggraves de petição

N. 3.074 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargantes, Borges & Irmão; embargada, Edeltrudes Francisca dos Santos Ennes. — Foram despresados os embargos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Nabuco.

N. 3.273 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Companhia Fabrica de Artefactos de Amiantho; embargado, L. Rufier. — Foram despresados os embargos.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Nabuco e Edmundo Rego.

N. 3.314 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, D. Victoria de Andrade Pinto Bastos; embargados, Dr. Mario A. Costa e Frederico de Albuquerque Fróes, cessionários de João Caelifilius de Campos. — Foram despresados os embargos.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Edmundo Rego, e declarou-se impedido o Sr. desembargador Celso Guimarães.

Embargos de nullidade

N. 1.908 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 3ª Camara; embargante, Dr. Pedro Ferreira do Serrado; embargado, José da Rocha Pinto Bastos. — Foram recebidos os embargos para que a 1ª Camara julgue *de meritis*.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, e Sá Pereira por ser impedido.

EM MESA

Embargos em aggravo de petição

Ns. 3.240, 3.300 e 3.324.

Primeira Camara, em 10 de maio de 1917

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Sá Pereira.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 253 e 1.566 — Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda, P.

Apellações civeis

Ns. 2.179 e 1.257 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Apellações civeis.

Ns. 863, 1.787, 1.863 e 343 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESIA

Embargos

Ns. 1.921, 973 e 1.866.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção do commendador José Ferreira Sampaio

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que por sentença de 4 do corrente mez e anno foi decretada a interdicção do commendador José Ferreira Sampaio por incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, fazendo sciente por este não só a interdicção decretada como não poder o mesmo fazer transacção alguma, sob pena de nullidade. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahе este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1917. Eu, Camões dos Santos Linia Thompson, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 1/4 do predio de sobrado á rua da Alfandega n. 124

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 11 de maio proximo, após a audiencia do estylo que tem lugar á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregação de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação, uma quarta parte do predio de sobrado á rua da Alfandega n. 124, feição de beirada de telhado, tendo na fachada tres portas, no pavimento terreo e no sobrado tres portas sobre saccadas de grade de ferro corrido, tendo no segundo pavimento tres janellas de peitoril, construção antiga de pedra, cal e tijolos, medindo 4m,80c. de largura por 21m. de comprimento. O pavimento terreo e aberto em salão cimentado; uma sala, tres quartos, cosinha e privada no primeiro pavimento, tendo no segundo pavimento e no sótão, varios commodos, carecendo todo o predio de obras e occupa toda a área do terreno, avaliada a 4ª parte por 8:500\$000. Essa parte, pertence em usufructo deixado pela finada Francisca Marianna de Jesus a seus legatarios e vae á praça para ser o usufructo convertido em apolices da divida publica com a clausula testamentaria e cuja venda é feita a requerimento dos interessados, todos maiores, com audiencia do Dr. curador de Residuos, correndo por conta do comprador o respectivo laudénio. A venda é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, devendo o preço liquido da arrematação ser depositado na Caixa Economica, á disposição do juizo, para posterior applicação. E para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de abril de 1917. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Antonio Angra de Oliveira. (Estava sellado.) Está conforme. — Augusto Bezerra Cavalcanti.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal:

Faço saber que aos que este edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo, digo, que por parte de D. Guilhermina dos Santos Moreira me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel — D. Guilhermina dos Santos Moreira, nos autos de acção do desquite em que é autora e réo seu marido Cypriano Archanjo Moreira, havendo o official do justiça certificado achar-se o mesmo ausente desta Capital, em lugar incerto do Estado de S. Paulo, querendo justificar a alludida ausencia, vem requerer a V. Ex. designação do dia e hora para a inquirição das testemunhas abaixo arroladas. E. D. Rio de Janeiro, 24 de março de 1917. — Rodrigo Octavio, advogado. (Estava sellado.)

Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 24 de março de 1917. — Ovidio Romeiro. A petição inicial da acção é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel — D. Guilhermina dos Santos Moreira casou-se com Cypriano Archanjo Moreira, em 12 de março de 1879, como prova a certidão junta aos autos de separação de corpos, cuja appensação aos presentes requer. Succede que ha mais de 30 annos o supplicado abandonou a supplicante, com dous filhos do casal, um dos quaes já falleceu. Desde que a supplicante foi abandonada por seu marido, teve necessidso de trabalhar para viver, afim de se sustentar, bem como a seus filhos. Nestas condições a supplicante vem, na conformidade dos artigos 316 e 317, n. IV, do Codigo Civil propor contra Cypriano Archanjo Moreira a competente acção do desquite, para o que requer a V. Ex. a citação do supplicado para na primeira audiencia ver-se-lhe propor a presente acção, bem como para apresentar a defesa que lhe assistir sob pena de revelia, sendo afinal decretado o desquite do casal, para todos os effeitos de direito, ficando o mesmo citado para os demais termos da presente acção, até final sentença e sua execução. Junta o alvará de separação de corpos e protesta por todo genero de provas uteis, testemunhas, depoimento pessoal sob pena de confesso, etc. Dá á presente acção o valor de 6:000\$, para os effeitos fixos. E. D. Rio de Janeiro, 24 de março de 1917. — Rodrigo Octavio Filho, advogado. (Estava sellado.) E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado, que se acha no Estado de S. Paulo em lugar incerto e não sabido, por este cito e chamo o dito supplicado Cypriano Archanjo Moreira com o prazo de 30 dias que lhe serão assignados em audiencia, para a primeira deste juizo ver-se-lhe propor a acção ordinaria de desquite de que trata a dita petição inicial e ver assignar-se-lhe o prazo para a contestação, isto á primeira audiencia deste juizo depois de findo o dito prazo de 30 dias, ficando o supplicado desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da acção, até sentença final e sua execução, tudo sob pena de revelia; sciente de que as audiencias deste juizo são as segundas e quintas-feiras, ás treze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que chegue a noticia ao dito supplicado ou alguem que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um dellos affixado no lugar publico do costume: Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de março de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro 31 de março de 1917. — João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias ao ausente em lugar incerto e não sabido Mario Pinho, co-herdeiro do espolio do finado Bento da Silva, para sciencia da penhora em continuação na execução que Francisco Sampaio Vieira & Irmão movem ao mesmo espolio e ver-se-lhe assignar o prazo legal para embargos, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio respectivo, se processam os autos de execução em que são exequentes Francisco Sampaio Vieira & Irmão

NOTICIÁRIO

e executados a viúva e herdeiros de Bento da Silva, e ora pelos exequentes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz do direito da 4ª Vara Cível. A vista da certidão do official de justiça os supplicantes requerem que V. Ex. os admitta a justificar a ausência do citando Mario Pinho em lugar incerto e não sabido assim de se proceder a sua citação por editaes, designando o escrivão dia e hora para serem inqueridas as testemunhas abaixo arroladas, sciente o Sr. Dr. curador de ausentes. Pedem deferimento. Testemunhas: Antonio Alves Dias Ferreira, Alfredo Secco. Rio, 23 de dezembro de 1916.—O advogado, Targino Ribeiro. (Legalmente selada). Róplica: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Não se achando no Forum o MM. juiz da 4ª Vara, o supplicante requer a V. Ex. o deferimento desta. Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1916.—Alfredo Russell. Cota: Para o dia 27 do corrente mez ás 13 horas. Rio, 23—16.—Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. Certidão: Certifico e dou fé que intimei ao Dr. curador de ausentes para sciencia de dia e hora designados: Rio, 23 de dezembro de 1916.—O official do juizo, Balthazar Paulista dos Santos. E tendo sido produzida a justificação com a presença do Dr. curador de ausentes, foi a mesma julgada por sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. 393 a 391 para que produza os devidos e legaos effeitos. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 3 de abril de 1917.—José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido Mario Pinho, co-herdeiro dos bens deixados pelo finado Bento da Silva, para sciencia da penhora feita em bens do mesmo espolio, o vir a primeira audiencia deste juizo, que se seguir, depois de findo o prazo de 30 dias do presente edital, ver-se-lhe assignar o prazo de seis dias, para allegar os embargos que tiver, ficando o supplicado, ora citado, desde já intimado para todos os demais termos da execução até final, sob pena de revolta, e sciente de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana ás 13 horas, no Forum á rua Menezes Vieira n. 132. E para que chegue a noticia ao supplicado ou a quem que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous editaes de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos sete de maio de mil novecentos e dezessete. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subcrevo no impedimento occassional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

ENGENHO NOVO

Proclamas

O escrivão e official do registro civil da Sexta Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei: Francisco Modesto com Alzira dos Santos; Manoel de Castro Estrella com Carlinda de Oliveira; Genesco Diniz Bandeira do Mello com Hilda de Tauphocus Castello Branco; Paulo de Andrade Martins Costa com Maria José de Assis Ribeiro. Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei. Sexta Pretoria Cível, 8 de maio de 1917.—O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem pela manhã no Palacio do Governo em audiencia o Sr. general Dr. Lauro Müller.

Tambem foram recebidos em audiencia pelo chefe do Estado os Srs. Dr. Moreira do Carvalho, director do Banco do Brazil, e deputados Alvaro de Carvalho e Fausto Ferraz.

O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens capitão Carlos Biras o Sr. Dr. Pedro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal, a quem enviou pezaes pela morte do seu progenitor.

Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos no Palacio do Governo, pelo Chefe do Estado, os Srs. deputados Christiano Brazil, Pedro Lago, Paulo de Mello, Maciel Junior, João Pernotta, Sebastião Mascarenhas, Vicente Piragiba, Alfredo Ruy, Moreira Brandão, Antonio Martins, Costa Rego, Antonio Rollemberg e Ephigenio de Salles.

Esteve á tarde no Palacio do Catete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores.

Ao Sr. Presidente da Republica enviaram por cartas applausos pela attitudo de S. Ex. e cumprimentos pela mensagem apresentada ao Congresso Nacional os Srs. Dr. Urbano de Gouvêa, capitão Germano Balthazar de Freitas e commendador Eugenio Fontainha.

Pelo Grande Oriente do Brazil foram transmittidos ao Sr. Presidente da Republica, em officio, os protestos de solidariedade, remetidos pela Resp. Loj. Cap. «Aguia Negra», de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, aos actos do Governo relativamente ao caso do torpedeamento do vapor Paraná.

Ainda sobre o mesmo assumpto S. Ex. recebeu o seguinte officio:

Camara Municipal de Pirapora — Cidade de Pirapora, 7 de maio de 1917 — Ilmo. e Exm. Sr. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, dignissimo Presidente da Republica — Rio de Janeiro — Tenho a honra de scientificar a V. Ex. que a Camara Municipal desta cidade de Pirapora, Estado de Minas Geraes, por indicação apresentada pelo vereador-presidente, abaixo assignado, votou e approvou, unanimente, a seguinte moção de apoio ao Governo brasileiro, na pessoa de V. Ex.; em sessão de 2 de maio corrente: «Moção—Indico que a Camara Municipal desta cidade de Pirapora, hoje reunida, vote uma moção de inteiro apoio e solidariedade ao illustre mineiro Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, que sábia, honesta e criteriosamente preside aos destinos da Republica, pelo seu acto justo e activo, rompendo as relações diplomaticas e commerciaes do Brazil com o Imperio Alemão». — Saude e fraternidade.— José Joaquim Fernandes Ramos, presidente.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Goyaz, 9 — Communico a V. Ex. que tendo fallecido hoje, ás 4 horas da manhã, o coronel Aprigio José do Souza, 2º vice-presidente do Estado, em exercicio, na qualidade de presidente do Senado e na ausencia dos outros vices, acabo de assumir o governo e com-

municar-mo pelo telegrapho com o 1º vice-presidente, convidando-o a assumir o cargo. Saudações.— Joaquim Rufino Ramos Jubb.

Juiz de Fóra, 9 — Membros da Loja Fidelidade Mineira, pelo seu veneravel, orador o secretario, congratulam-se pela feliz e acertada escolha do Dr. Nilo Peçanha para a pasta do Exterior.—Tenente Mario da Cunha Horta.—Dr. Pedro Carlos da Silva.—José Paulino Baptista.

Mococa, 9.—Communicamos a V. Ex., a fundação da Linha de Tiro nesta cidade de Mococa, com grande numero de socios, todos solidarios acção patriótica brilhante governo V. Ex. neste momento delicado nosso querido Brazil. Respeitosas saudações.—Herculano C. de Carvalho, juiz de direito.—Antonio Pinto Cardoso do Mello, presidente.—Alberto Nunes Rigagao, secretario.—Adolpho Barretto, delegado de Policia.

Laguna, 9—Loja maçônica Fraternidade Lagunense envia protestos de solidariedade a V. Ex., pela attitudo tomada governo.

Feira de Sant'Anna, 10—Mais uma vez queira illustre e digno amigo aceitar de um admirador parabens, sendo esta pela prudencia e patriotismo que tem demonstrado em defesa nossa patria. Pode contar todo auxilio ao governo, em qualquer emergencia. Saudações cordaes.—Tenente-coronel Alvaro Simões Ferreira, presidente do Tiro 310.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 9º dia util, as seguintes folhas: Aposentados da Viação de lettras A a I, Montepio civil da Agricultura e do Exterior e novos contribuintes da Fazenda, Exterior e Agricultura.

Conferencia Judiciaria-Policial

ACTA DA SESSÃO INAUGURAL DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos tres dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezessete, no salão da Bibliotheca Nacional, onde devia ser inaugurada a Conferencia Judiciaria-Policial, verificou-se a presença dos seguintes Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro do Interior; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Julio Pimentel, representando o Dr. Urbano dos Santos, vice-presidente da Republica; Dr. Raul Leoni, representando o Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio; Dr. Francisco Sá Filho, representando o Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; Dr. Lindolpho Xavier, representando o Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação; tenente Marcolino Fagundes, representando o general Caetano de Faria, ministro da Guerra; Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Brigada Policial, representando o general Olympio Agobar; ministros do Supremo Tribunal: Leoni Ramos, João Mendes Junior, Viveiros de Castro, André Cavalcanti, Godofredo Cunha; desembargadores: Caetano Montenegro, Almeida Rego, Souza Pitanga, Saraiva Junior; Drs. André Faria Pereira, Alfredo de Almeida Russell, Ovidio Romero, Euzebio Queiroz Lima, representando o conselheiro Candido de Oliveira, director da Faculdade Livre de Direito; Dr. Alvaro Berford, Dr. Duque Estrada, Fructuoso Aragão, Edgard Costa, Astolpho Rezende, Pinto da Rocha, barão Homem de Mello, Drs. Franklin Galvão, Cicero Monteiro, Arthur Henrique de Albuquerque Mello, Sancho de Barros Pimentel Filho, Santos Netto, Sá Ozorio, Costa Ribeiro, Salvador Conceição, Severo Bomfim, Franco Vaz, Celso Vieira, Carlos Miran-da Montenegro, Caetano Montenegro Filho,

Leovegildo Paixão, Raul Bonjean, Pereira Guimarães, Carlos Seidl, Francisco Santiago, Paulo Filho, Paulo Ottoni, Pio Duarte, Magalhães Calvet, Carlos de Miranda Jordão, Osório de Almeida Filho, Armando Vidal, majores Bandeira do Mello e Carlos da Silva Reis, Antonio da Costa Pires, tenente Mario Limoeiro, capitão Potyguara do Macodo, Dr. Augusto Mendes, Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, José Vianna Marques, Raul do Souza Martins, Murillo Fontainha, Carlos Olyntho Braga, Cardoso de Mello, capitão Olavo Verani, Jorge Gomes de Mattos, Cid Braune, Souza Carneiro, Adolpho Bergamine, família Aurclino Leal família, Pedro Aranha, capitão Pedro Aranha, Edgard Jordão, José Bellicha, Francisco Eulalio do Nascimento Silva, José Ferreira Cardoso, Aristoteles Solano Carneiro da Cunha, Francisco Christovão Cardoso, José de Rezende Enout, Edgard Simões Corrêa, coronel Damaso Proença Gomes, Julio Bailly, capitão Hildebrando Monteiro, Dr. Pedro do Oliveira, José Rocha, Thomaz Cavalcanti, Dr. Carvalho do Mello, Paulo Barreto, Dr. Martins Costa, Dr. Dorval Ferreira da Cunha, Dr. Cesario Pereira, Antonio Lara, Americo Paiva, Eduardo Campos, Dr. Leonel de Rezende, Dr. Antenor Costa, Dr. Miranda Jordão, Dr. Antonio Maria Teixeira, Dr. Mario Franco Vaz, Dr. José Cortes, Luiz Carlos Ferreira, Dr. Annibal Lima, Dr. Corrêa Freitas, Osvaldo dos Santos, representante da Associação dos Empregados do Commercio; Dr. Pedro do Oliveira, Olindo Nogueira, capitão Odorico Teixeira Mendes, Dr. Gastão Frederico Honzal, Dr. Alvaro Barroso de Souza, Dr. Lafayette Santos, Dr. Jesuino da Silva, capitão A. Corrêa da Costa, tenente Ormindo Rocha, coronel Mello Sampaio, capitão Dr. Alvaro de Andrade, capitão José de Oliveira, commendador Ferreira de Abreu e Vasques Junior.

A's oito e meia horas da noite deu entrada no edificio da Bibliotheca Nacional o Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica e presidente de honra da Conferencia, que se dirigiu para o referido salão, occupando o lugar de honra.

O Sr. desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, como vice-presidente, na falta do presidente effectivo ministro Hermínio do Espírito Santo, que, por doente, não compareceu, pronunciou o seguinte discurso:

Senhores!

Não tendo comparecido, por motivo justificado, o venerando presidente do Supremo Tribunal Federal, a sua ausencia me devolve a honrosa incumbencia, como seu substituto, para abrir a sessão solemne convocada para a inauguração da Conferencia Judiciaria-Policial, promovida e organizada pelo douto jurista Exmo. Sr. Dr. Aurelino Leal, que vem exercendo com inextinguível brilho, dedicação e competencia o difficilissimo cargo de chefe de Policia do Districto Federal.

O objectivo e intuitos desta Conferencia, uma verdadeira entente entre a Justiça e a Policia, habil e prudentemente ideada por S. Ex. para a solução de questões de interesse commum, formuladas em theses, sob o dominio puro do direito, em abstracto, para a eficiencia de sua applicação pratica ou em hypothese, elle melhor vos dirá, na exposição o justificativa dos seguintes itens, em que, na circular de 9 de dezembro do anno findo, a todos os membros da magistratura federal e local, aos representantes do Ministerio Publico da União e do Districto Federal, e das autoridades da segurança publica, synthetizou o programma da Conferencia:

1º, estreitar os laços de harmonia entre os membros da magistratura e as autoridades policiaes;

2º, discutir a organização geral do serviço do policia no Districto Federal;

3º, esclarecer as questões limitrophes ou de interesse commum á Justiça e á Policia;

4º, traçar com a possível clareza a linha de acção legal da policia, diminuindo as possibilidades do poder arbitrario.

A presenca, porém, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, prestigiando a iniciativa do seu digno auxiliar na administração da Policia, homenageando, outrossim, a solemnidade da sessão inaugural da Conferencia, da qual é seu presidente de honra, e accentuando por esse meio a orientação de seu Governo, sobretudo no que diz respeito á administração da Justiça, faz-me solicitar, com a devida venia, que S. Ex. presida esta sessão.

Assumindo a presidencia o Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, secretariado pelos Srs. desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Drs. Raul de Souza Martins, Murillo Fontainha, José Ovidio Marcondes Romeiro e Carlos Olyntho Braga, deu a palavra ao Sr. Dr. Aurelino Leal, secretario geral da Conferencia, que pronunciou o seguinte discurso:

Exmo. Sr. Presidente da Republica, senhores ministros, Exmas. senhoras, senhores membros da Conferencia Judiciaria-Policial, meus senhores.

Neste discurso de abertura da Conferencia Judiciaria Policial, o meu primeiro dever é agradecer ao honrado Chefe do Estado o seu comparecimento a esta solemnidade. A presenca do eminente homem publico nesta sala, recebo-a como uma franca prova de apoio e solidariedade em prol do assumpto que nos congrega.

Pelo nosso presidente, por mim e por todos os membros da Conferencia, agradeço igualmente o comparecimento de quantos nos trouxeram a honra de sua assistencia: ministros de Estado, altos funcionarios, homens de letras, representantes de actividades liberaes e conservadoras.

Meus senhores.

Quando comeccei a dar os primeiros passos tendentes á realização desta Conferencia, disse, em carta-circular dirigida aos seus actuaes membros, que os seus intuitos seriam:

1.º Estreitar os laços de harmonia entre os membros da magistratura e as autoridades policiaes;

2.º Discutir a organização geral do serviço do policia no Districto Federal;

3.º Esclarecer as questões limitrophes ou de interesse commum á Justiça e á Policia;

4.º Traçar com a possível clareza a linha de acção legal da Policia, diminuindo as possibilidades do poder arbitrario.

O Poder Judiciario e a policia lavram a mesma terra e se destinam a um ideal commum: a manutenção da ordem. Ambos, no regimen do direito, andam armados da lei, que é, por assim dizer, o seu instrumento principal de cultura no campo immenso da sociedade.

As diferenças que, não obstante, os separam, não diminuem as relações que existem entre ambos: o judiciario é um poder de movimentos inespontaneos, de caracter repressivo ou reequilibrador de laços juridicos que se romperam ou desataram; ao passo que a policia, maxime na sua função preventiva, vela, antes do tudo, por que se não afrouxem ou despedacem aquellos elos que, em essencia, constituem o sustentaculo da disciplina social.

A justiça e a policia são instituições legaes e nimamente conservadoras da ordem e da segurança publicas. Uma attende á solicitação que lhe fazem os direitos prejudicados; a outra vigia por que esses direitos não sejam atingidos.

A alliança, pois, dessas duas organizações é indispensavel. Em janeiro de 1901, na Sociedade Geral das Prisões de Paris, ao ser discutida a these relativa ás garantias da liber-

tade individual, Larnaucq, que foi o relator, salientou a necessidade de approximar a policia do juiz. «Convém precisar, disse elle, as relações entre a prefeitura do policia e o juiz de instrucção. E' preciso que cada um saiba até onde pódo ir e o que pódo exigir». (1)

Não foi sinão por ter percebido essa communhão de intuitos ou unidade de fins, que Reiss preconizou «o recrutamento dos chefes da policia criminal nos meios judiciais», como medida «excellent para estabelecer boas relações entre a policia e a justiça». (2)

De facto, um chefe de policia é um alto representante do Poder Executivo, e deve, neste caracter, procurar os membros da magistratura, com elles conferenciar em nome da ordem publica, esclarecendo a sua conducta em relação a providencias que haja tomado, susceptíveis de reflectir no dominio judicial.

Não ha nisto nenhum attentado á probidade dos que julgam, nem mesmo condescendencia de sua parte em ouvirem as autoridades policiaes.

Esse genero de relações é perfeitamente constitucional. Os poderes publicos, comquanto independentes, são harmonicos, e essa harmonia pódo receber todas as formas exteriores e praticas que, conservando a integridade de todos, augmento a somma de beneficios communs.

Gabo-me, nesta solemnidade em que tomam parte tantos juizes, de poder dizer que essa maneira de exercer a harmonia dos poderes publicos muito me ha facilitado o cumprimento das minhas funções.

Sirva de exemplo a repressão da vagabundagem.

Chegámos a uma situação, por causas que não vale a pena apurar no momento, em que rarissimas se tornaram as condemnações por esse crime. D'ahi, a impunidade e o grande augmento do furtos, roubos o assaltos no Districto Federal. Foi preciso, nesse instante em que a necessidade fallou mais alto do que o mecanismo legal, afastar da cidade esse elemento deleterio, que tanto perturbava as nossas classes conservadoras.

Si á policia, no primeiro momento, foi facil, embora constrangidamente, remediar a situação de tal forma, difficil foi manter a sua therapeutica. Os pedidos de *habeas-corpus* succediam-se. A invocação da grande franqueza constitucional, para a qual a Lei suprema não estabeleceu excepções, na vigencia das garantias nella firmadas, deu em resultado que gatunos os mais conhecidos, salteadores os mais desabastados, vagabundos os mais contumazes, vivessem livremente no meio da gente honesta.

Inteiramente desarmado para uma tal luta, recorri á proverbial gentileza do honrado Sr. desembargador Celso Apregio Guimarães, distincto e integerrimo presidente da Terceira Camara da Corte do Appellação, pedindo-lhe uma conferencia em que tomassem parte todos os seus dignos collegas e o illustre Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto. O resultado foi efficassimo. Combinada uma acção toda legal, assentada numa orientação firme, com o apoio indispensavel dos esforçados pretores e membros do Ministerio Publico, a vagabundagem começou a ser perseguida e o está sendo ainda com a tenacidade que bem nos increce a Capital da Republica.

Estes simples dados deporão com grande eloquencia. Enquanto em 1916 foram condemnados 422 vagabundos, de janeiro deste

(1) *Revue Penit.*; 1901; pag. 193.

(2) *Reiss; Contr. à la Reorganisation de la Police*; pag. 14.

nno até agora já foram, em identicas condições, remetidos para a Colonia Correccional 95.

Não é, porém, desse ponto de vista que essa estatística deve ser estudada.

A minha conferencia com os membros da Terceira Camara da Corte de Appellação se realizou em setembro de 1916. Pois bem: da minha investidura na chefia de policia desta Capital, 15 de novembro de 1914 até 31 de agosto de 1916, ou seja um periodo de um anno, nove mezes e dezesseis dias, foram condemnados 398 vagabundos; daquella conferencia até hoje, isto é, no decurso de oito mezes, apenas, foram condemnados 663. Ou mais simplesmente: em 21 mezes e meio 398; em pouco mais de um terço desse tempo, 663.

Uma outra pratica por mim adoptada tem sido, nas informações a mim solicitadas pela magistratura, enfrentar o assumpto sob o ponto de vista juridico e discutil-o e documental-o abundantemente.

Com essa conducta, consegui tomar mansa e pacificamente varias providencias contra o meretricio escandaloso (3); firmar o poder disciplinador do chefe de policia (4); pôr em saliência a força do seu contraste sobre reparações e cambio theatraes (5); esclarecer a sua competencia para a internação administrativa de loucos na Colonia Correccional (6); assentar a regra do que não constitue constrangimento á pessoa o vexame que lhe possa advir da simples vigilância policial (7); o estabelecer a procedencia da sua acção em certas manifestações religiosas (8), a despeito da liberdade constitucional de cultos.

Agora, com a reunião desta Conferencia, confio que taes relações ainda mais se estreitarão.

O programma que elaborei e que os meus distinctos collegas tão generosamente acceitaram sem modificações feita do cidadão com que me dispuz a avaliar o potencial de colaboração das autoridades do pretorio e da segurança publica no serviço da manutenção da ordem e a verificação das fronteiras até onde se estende a acção de umas e outras.

E' assim que offereci oportunidade para o estudo da identificação entre nós sob o ponto de vista do valor de folha corrida attribuido á carteira respectiva, e á competencia da autoridade policial para cassal-a, bem como das relações entre esta nossa criação legal, o registro judiciario criminal e a reabilitação.

Na minha propria administração tenho lido com hypotheses delicadissimas no ponto de vista da boa fama e da liberdade dos cidadãos.

Pessoas que andaram sob a acção da policia e da justiça, mas que atravez de dez e mais annos seguidos voltaram a uma linha perfeita de conducta, so tem visto a pique de prejuizos e vexames dolorosos, devido á falta de uma lei sobre a prescripção do registro criminal ou sobre a reabilitação de pleno direito.

Um outro assumpto, tambem delicado, foi offerecido ao estudo da Conferencia: diz respeito á liberdade de trabalho e se concretiza na apprehensão da carteira dos conductores de vehiculos e no processo das infracções respectivas.

(3) Sentença do juiz Antonio Paulino da Silva, de 3 de abril de 1915.

(4) Acc. do Sup. Trib. Fed., de maio de 1915 (n. 3.770).

(5) Acc. da 3ª Camara da Corte de Appellação, de 7 de janeiro de 1916.

(6) I. d.; ibd.; ibd.; de 13 de dezembro de 1916.

(7) Ibid.; ibd.; ibd.; de 19 de maio de 1916.

(8) Acc. do Sup. Trib. Fed., de 1916.

Entre estes e outros da primeira secção, sobressahe a questão relativa ao poder de policia e ao poder regulamentar do chefe de policia, terreno amplissimo e de uma grande complexidade juridica, onde a cada momento se enfrentam a administração e a justiça.

Compreendi com tanto rigor a necessidade de uma intelligencia funcional entre a magistratura e as autoridades de segurança publica, que uma das secções desta Conferencia é consagrada justamente á Justiça e á Policia.

Antes de tudo, pretendi que se traçasse uma linha limitrophe do dominio de uma e de outra; em seguida, abri ensejo a que se desse uma solução pratica ao instituto do inquerito policial, mantendo-o, ou substituindo-o immediatamente pela instrucção do processo; formulei, depois, a these sobre a vadiagem e a vagabundagem, inscrevendo como assumpto a ser resolvido as regras precisas sobre o respectivo processo, de modo que os funcionarios da policia possam conhecê-las em toda a sua extensão, segundo o criterio dos proprios julgadores. Está inscripto, em continuação, o thema sobre «penas pecuniarias e contravenções a que devem ser applicadas», porque penso que devemos, em um grande numero de pequenos factos, substituir a privação da liberdade individual pela multa.

Demais disto, este estudo abrirá margem a que se firme a distincção que procurei fazer no meu estudo sobre o poder de policia entre a multa como pena inscripta no Codigo respectivo; e, como sancção de meros delictos administrativos, susceptivel de ser imposta e arrecadada pela autoridade que a impõe, salvo a cobrança judicial aos que não acodem do prompto á imposição. (9)

Não olvidei no programma da actual Conferencia a tormentosa questão do jogo, a mais difficil, talvez, daquellas com que a policia lida.

Jules Lefébure relatando este assumpto na Société Générale des Prisons, ao alludir á licença ou á interdicção absoluta do jogo, disse, talvez com razão, «que uma solução radical, num ou noutro sentido, seria perigosa e não poderia ser definitiva». (10)

Desgraçadamente, a lei vigente não encara bem o problema, e, por isso mesmo, o resolveu mal, creando para a autoridade publica uma situação de impotencia que seria desanimadora, si o facto não fosse geral.

Em 1913, no meio dos seus confrades da Société Générale des Prisons, Emile Garçon accentuou: «Quem ignora que em Paris se joga em um numero infinito de estabelecimentos publicos? Nos cafés doirados e resplandescientes de luz dos boulevards, frequentados por pessoas de fortuna, nas casas de cerveja do bairro latino, onde se encontram os estudantes, nas tavernas mais modestas das ruas estreitas e dos bairros populosos onde vivem os operarios, nas sordidas pocilgas onde se refugiam as marafonas, os rufões e os apaches, por toda a parte se joga ás escancaras». (11)

E' uma situação vexatoria, convem todos; mas o facto não levou á fallencia a policia de Paris.

Em Londres, mesmo, ha quatro annos, apenas, se reconheceu o augmento consideravel dos gambling places. A policia era despistada pelos jogadores, que se estabeleciam em casas privadas e se mudavam constantemente, em geral todas as noites, para se não deixarem apanhar em flagrante. (12)

(9) A. Leal: Poder de Policia, etc.; These para a Conferencia Judiciario-Policial.

(10) Revue Penit.; vol. 37; pag. 120.

(11) Revue Penit.; vol. 37; pag. 284.

(12) Ibid.; ibd.; pag. 311.

Quando o legislador enfrenta uma questão de tal ordem ou occupa um meio termo ou nada resolve.

Melhor do que eu, vós sabeis o criterio a seguir.

Nenhum assumpto, porém, dos inscriptos em nosso programma, é mais importante do que o referente ás liberdades individuais e ás suas restricções.

Seduziu-me fortemente esse estudo; mas na funcção em que me encontro, taxar-me-lam, talvez, de suspeito para tental-o. A policia é justamente o aparelho que se antepõe á liberdade para cohibir-lhe os abusos. Dahi, a lembrança que tive de propôr á aclamação dos suffragios da Conferencia o nome de um juiz do mais alto Tribunal do Estado, grande tambem elle pelo seu saber e pelo seu criterio.

Pudesse sahir daqui, meus senhores, a doutrina da orientação conservadora que é preciso adoptarmos em nome do nosso futuro!

Ha tres annos que me bato por essa linha de conducta politica; mas, ahi do mim, hei falado de tribunas que não são talvez bem escutadas.

No Congresso de Historia Nacional, em 1914, escrevendo sobre a these Do Acto Adicional á Maioridade, disse eu: «Não ha collectividade que dispense a orientação conservadora. Certamente, esta seria esteril sem a luta pelos idéas do liberalismo. E' das pretensões de uma e dos outros que nasce o meio termo em que vivem os agrupamentos. Quando a policia conservadora é mais forte e deixa de soffrir o reflexo ou contraste da orientação liberal, vem um momento em que é preciso augmentar a pressão para evitar uma parada de desenvolvimento. Ao contrario, si as tendencias liberaes se exaltam demasiado, o contrapeso conservador deve intervir para logo, contendo a expansão maxima do movimento». (13).

Um pouco mais tarde, no meu curso de Historia Constitucional do Brazil, insisti no mesmo ponto: «E' justamente essa politica, disse eu, da orientação conservadora, que merece applausos da historia, politica que o estudioso encontra através da nossa existencia, quer na Carta de 1824, quer na revolução de 7 de abril, quer nas leis de 32 e 34, quer, finalmente, na lei de interpretação. Em todas essas etapas do desenvolvimento constitucional brasileiro, a nossa garantia foi sempre devida áquelles que puzeram a mão ao freio da machina e não a deixaram disparar» (14).

Ao ser recebido no Instituto Historico, em agosto de 1915, não olvidei o meu thema predilecto.

Numa synthese do meu pensamento, formulei este conceito: «No governo e na politica brasileira, resistir aos exaltados tem sido uma pratica repetida e feliz. Insistamos nella...» (15).

No Instituto dos Advogados, como seu orador official em 1915, na sessão de anniversario, a 7 de setembro, mais uma vez preguiei o evangelho conservador. «Faz-se entre nós, disse eu, um cabedal enorme das liberdades. Todos invocam as franquias constitucionaes; mas poucos são os que comprehendem que liberdade não é licença; que assim como o direito de um individuo acaba onde começa o direito do outro, assim tambem a liberdade de um cidadão não pode invadir a liberdade do outro» (16).

(13) A. Leal: Do Acto Adicional á Maioridade; pag. 199.

(14) A. Leal: Historia Constitucional do Brazil; pag. 237.

(15) Jornal do Commercio, 29 de agosto de 1915.

(16) Ibid.; 22 de setembro de 1915.

E, com a franqueza que o momento exigia, lembrei o meu modo de ver sobre a extensão das liberdades: «O Estado se funda sobre a lei. Esta é a sua base. Todas as liberdades que elle reconhece ou concede ficam sujeitas á sua fundação, por dependência material. Não ha liberdade independente. E' preciso ser pleonastico e dizer com clareza de luz solar: não ha liberdades livres, ha liberdades juridicas... O limite de todas as liberdades está na necessidade de contel-as para não comprometterem o equilibrio social. Um regimen de liberdades livres seria um regimen de confusão e anarchia. Um regimen de liberdades juridicas é um regimen de ordem, de segurança...» (17).

A Conferencia vae decidir sobre esse ponto importante, como dirá tambem da «policia dos estrangeiros», indicando aos poderes publicos o meio pratico, expedito e energico de nos precavermos dos máus elementos de outras terras dentro cujos representantes sobresaem os senhores das escravas brancas, contra os quaes urge seguir o exemplo inglez, já copiado pela Argentina, submettendo-os á pena de chicote, em que pese á excessiva bondade do nosso temperamento latino.

Sobre este e outros assumptos, o voto da Conferencia será proveitoso e constituirá fonte segura de informações e ensinamentos para a reforma de amanhã.

Na parte relativa á *Policia Administrativa*, objecto da 3ª secção da Conferencia, submetti ao vosso estudo assumptos da ordem do «papel da imprensa no dominio da policia»; e, jornalista que sou, tenho a esperança de que com um pouco de tacto da parte das autoridades policiaes, os que exercem tão nobre profissão não de comprehender que grande serviço prestarão ao publico quando omittirem dos noticiarios factos que, trazidos á publicidade, burlam as investigações praticadas, e quando supprimirem da parte destinada aos annuncios aquelles que attentam contra a lei e contra a propria moral.

Uma outra providencia, neste particular, deve ser adoptada, mas esta compete aos proprios funcionarios da policia: é a pratica do sigillo.

O serviço policial é de sua natureza reservado, e onde quer que haja um pouco de senso e de cultura não se pratica de outro modo.

No *Instruction Book da Metropolitan Police*, de Londres, está escripto o aviso categorico: «Police must not give information to the Press on police matters, or writo letters without the Commissioner's leave». A policia não deve dar informações á imprensa sobre assumptos policiaes, ou escrever cartas aos jornaes sem permissão do chefe de policia» (18).

Este assumpto é julgado de tamanha importancia para o serviço policial do grande povo que, no *The Police Code*, de Howard Vincent, livro que já anda pela sua 15ª edição, está eloquentemente escripto: «A Policia não deve de nenhum modo dar informações, quaesquer que ellas sejam, a pessoas ligadas com a imprensa sobre assumptos do seu conhecimento, sobre obrigações que tenha de cumprir, ou as ordens recebidas, nem communicar-se de qualquer modo, directa ou indirectamente, com redactores ou reporters de jornaes sobre qualquer assumpto que diga respeito ao serviço publico, sem autorização expressa e especial» (19).

Entre nós não se entende assim, e contra este máo habito é preciso reagir appellando para a boa vontade dos jornalistas.

(17) *Ibid.*; *ibid.*; *ibid.*

(18) *Instruction Book*, pag. 16.

(19) Howard Vincent: *Police Code*; 15ª ed. pag. 163.

Um outro assumpto que ides abordar é o relativo á pornographia. Fourcade disse com razão, falando da França, que «não ha talvez perigo maior para o seu proprio futuro, que desperto maiores alarmes, do que os progressos da pornographia e do debecche», «revestindo um caracter internacional» a que é preciso pôr termo. (20).

Pôde-se dizer que ainda não iniciamos uma campanha regular contra essa aberração moral, sendo altamente aconselhavel que a combatamos antes que ella se infiltre na alma popular e a envenene com a caxexia da dissolução.

De par com esta, veem as questões sobre o meretricio escandaloso e sua localização, assumpto sobre o qual a minha administração algo já ha conseguido; sobre loucos e mendigos—estes especialmente—com uma assistencia incompletissima, expondo a nossa cidade a um espectáculo doloroso, que nos humilha ao olhar do estrangeiro observador, sem que a policia possa tomar uma providencia salutar á falta de asyllos; sobre as hospedarias e casas congeneres, muito carentes de vigilancia hygienica; sobre diversões publicas; sobre a rua debaixo do ponto de vista moral; sobre a infancia abandonada, repressão do alcoolismo, uso e venda de armas prohibidas e casas de penhores.

Do ponto de vista theorético, como do ponto de vista pratico, todas essas theses são importantes e jogam de perfo com os interesses da ordem publica.

Das ultimas citadas, porém, duas sobresaem pelo seu valor: a que se refere á infancia abandonada e á repressão do alcoolismo.

Confesso, senhores, que me preocupa muito a desgraçada herança que vamos transmitir á futura geração! Não sei como ella nos julgará deante dos descuidos desta hora, no tocante aos menores desprotegidos. Quem quer que ande pelas ruas da cidade pôde ser testemunha de que possuímos muitas centenas de menores desoccupados, praticando a vadiagem que começa innocente, mas que, para elles, sem paes ou com paes que os não educam, não é sinão o aperitivo, o convite suggestivo, a provocação fascinante á vadiagem profissional, a grande pepineira dos criminosos e das prisões.

É tão pouco é possível fazer neste momento, que, quando defronto com uma creança dessas, quando as vejo vagando á toa pela cidade, quando as encontro em más companhias, frequentando assiduamente as delegacias districtaes, e vejo que o aparelho de assistencia é impotente, que não temos colonias, nem escolas profissionais sufficientes para esses pequenos patricios, dóe-me a alma de brasileiro, e confesso a mim proprio que os estamos, nós mesmos, condemnando a uma vida deletéria, a um futuro de actividade negativa, quando os podemos salvar, com um esforço nobre, do abysmo que os attrahe e transformal-os em factores de utilidade social. A administração policial não dispõe sinão de um estabelecimento para esse fim: a Escola Premonitória Quinze de Novembro. Mas esta não comporta mais de tres centenas de creanças.

Forçado por esta contingencia, estabeleci na Colonia de Dous Rios, inteiramente separada dos condemnados, sem a disciplina delles, mas com o caracter educativo que alli é possível manter, uma secção de menegres, occupada, em geral, por aquelles cuja internação me é solicitada pelos proprios progenitores ou outros representantes legaes.

(20) *Revis Penit.*; 1914; pag. 1.031-32.

O facto encontra precedente. O systema das *Borstal Institutions* começou, na Inglaterra, na prisão daquelle nome. (21)

E' urgente, entretanto, sair dessa situação deploravel, porque a verdade é esta: responsáveis pela sorte da geração que surge, ha uma grande parte della que se está perdendo por nossa culpa: salvemol-a!

Quanto ao alcoolismo, não é preciso esquecer «a sua influencia a cada vez maior no desenvolvimento do suicidio, da loucura e da criminalidade». (22)

Em 1916, na França, a *União das Francesas contra o alcool* dirigiu ao parlamento uma representação onde sobresaem as seguintes phrases de grande eloquencia: «Graças aos nossos esposos, aos nossos filhos, a França será libertada do barbaro invasor. Graças a vós ella o poderá ser do flagello interior: o alcool». (23)

Entre nós, o art. 10 da lei n. 1.631 de 3 de janeiro de 1907 e o art. 217 do regulamento n. 6.440 de 30 de março do mesmo anno não resolveram a questão, que está reclamando os vossos cuidados.

II

O segundo motivo que me levou á convocação desta Conferencia foi pedir a vossa colaboração na reforma que a Policia do Districto Federal está a exigir em nome da nossa civilização e da nossa cultura.

Não quiz confiar na minha apoucada experiencia, e, dahi, o empenho do ouvir antigos funcionarios da segurança publica que abraçaram a carreira da magistratura, e a todos os membros desta, que, sempre em relações com a policia, estão nas melhores condições de suggerir prudentes conselhos e sabios alvitres.

Senhores, é preciso que se diga sem reboço: na Policia do Rio de Janeiro tudo é incompleto, acanhado, e, em muitos casos, empirico. Não se comprehende, mesmo, que em épocas de maior fartura os Governos não tenham tratado da segurança da cidade, copiando os exemplos que nos fornecem organizações policiaes como Londres, Berlin, Pariz, ou mesmo como Buenos Aires.

O orçamento brasileiro despende com o serviço da ordem publica na cidade cerca de 14.000.000\$. Londres, em 1912, inscreveu no seu orçamento a somma de £ 2.830.000, excluindo fracções. Mas, enquanto a policia londrina acode a uma população de 7.233.306 habitantes (24), nós servimos a uma, provavel, de 1.200.000. Feita a proporção, a grande capital ingleza deveria despendor muito mais. Quanto ao pessoal, o *commissioner* londrino, no seu relatório de 1914, informa que o numero de que dispunha para o serviço effectivo de segurança, á parça 2.919 empregados em varios serviços, se elevava a 10.129 homens.

Entre nós, excluindo o pessoal de secretaria, e contando apenas o que pôde render as ruas ou investigar crimes, inclusive o proprio chefe de policia, esse numero é de menos de 4.300 homens, do qual temos de descontar grandes parcelas (25) que reduzem extraordinariamente aquella cifra.

Para a vigilancia da via urbana, dispomos de pouco mais de 2.000 homens, nem sempre facilmente apuraveis; e isto, positivamente, não depõe em favor da nossa eficiencia policial.

(21) *Instruction Book*, pag. 110.

(22) *Revis Penit.*, 1897, pag. 8.

(23) *Ibid.*, 1916, pag. 212.

(24) *Fosdick, European Police Systems*, pag. 401.

(25) Veja minha carta ao «Correio da Manhã» de 25 de março de 1917.

um posto de supplicios. Os presidentes da República, sem excepção, tem dito que é o cargo mais difficil do governo. O mais difficil é o peor. Todos desapertam para o seu lado: autoridades ou particulares. Dir-se-hia que a policia é uma panacéa universal, por todos reclamada, por quasi todos censurada. Ora, um apparchello do que todos se valem, e que, dentro da lei, não pôde a tudo attender, mas que tem a seu cargo a delicadissima funcção de manter a ordem, precisa ser forte e apto bastante para os fins a que se destina. E no dia em que se o organizar com relativa perfeição, em que o chefe de Policia tiver ás suas mãos todo o contraste da machina, o cargo estará diminuido de uma grande parte dos seus tormentos, quasi todos oriundos das deficiencias, das intromissões politicas, do despreparo tecnico, que constituem a regra do agora, e, então, será facil supportal-o.

A reforma, pois, deve operar-se no sentido de uma profissionalização systematica e segundo as suggestões intelligentes de uma orientação rigorosamente tecnica.

III

O meu terceiro intuito, senhores, podendo a vossa collaboração, foi «esclarecer as questões limitrophes ou de interesse commum á justiça e á policia».

No nosso programma, ha uma these geral neste sentido: «I — Dominio da justiça. II — Dominio da policia. III — Demarcação de limites funcionaes.»

Na pratica, é esse um campo habitual de vexames e de desgostos.

En vos dizia ha pouco que, para tudo ou quasi tudo, se procura a policia ou se invoca o seu poder.

De uma feita, preocupado com a interferença indebita das autoridades da segurança em assumptos que escapavam á sua competencia, dirigi-lhes uma circular em que tracei o circulo theorico da acção policial. «Relações do direito privado, disse eu, é obrigacoes dellas decorrentes, tem apparchello especifico que as regula: é o poder judiciario e não a policia. Assim, sempre que vos for exhibido um instrumento publico ou particular de um contracto ou obrigação, e queira alguem por meio dello provocar a vossa intervenção requerendo buscas e apprehensões, a recusa da vossa parte deve ser peremptoria. O papel da policia é precipuamente prevenir crimes, e, no dominio da repressão, auxiliar a justiça; jamais ella dirime questões suscitadas no direito privado.» (40).

E' justamente um dispositivo legal (n. VIII do art. 41 do decreto n. 6.410 de 30 de março de 1907), repetido, aliás, de leis anteriores, que suggere aos que carecem de providencias urgentes, em casos possaoes, a procura da policia. Por aquelle dispositivo, a autoridade de segurança pôde «dar buscas e fazer apprehensões nos casos e com as formalidades prescriptas em lei».

E', sem duvida, uma attribuição delicadissima pelo muito que se presta á violencia e ao abuso.

Mas o remedio não está em supprmil-a, e sim em esclarecel-a.

Na França, onde igual competencia se attribue á policia, no art. 10 do Código de Instrução Criminal, já se tem discutido a vantagem da sua supressão. A respeito, no entanto, Piubaraud proferiu estas palavras de protesto: «Eu sustento que no dia em que o art. 10 for eliminado do nosso código, á Prefeitura de policia não restará senão o recurso de fechar a porta!» (41).

O caminho, pois, me estava traçado por Larnaude, quando afirmou que a solução deste problema dependia «das explicações muito francas que cada uma das partes (a magistratura e a policia) deveria dar ao legislador para estabelecer um novo *modus vivendi*» (42).

Infelizmente, senhores, uma grande preoccupação de amor filial não permittiu ao eminente jurista que acclamastes para relatar aquella these—o Sr. ministro Pedro Lessa—dar-nos a fecunda lição que esperavamos da sua capacidade.

Ahi está por que, de passagem embora, ousou ainda chamar a vossa attenção para esse caso.

Nunca será de mais relembrar, com Ranelletti, que «a funcção propria da justiça é a administração do direito, isto é, reconhecer o direito, defendel-o de violações, applical-o...» A justiça «tutela somente o direito; inspira-se somente no criterio da legalidade...» «A policia, ao contrario, não administra o direito; não resolve questões juridicas, não declara o direito... e por isso a sua acção deve necessariamente se fazer sentir no presente e no futuro, não no passado: ella se destina a prevenir e evitar o facto illicito e suffocal-o, se chegar a realizar-se... São, pois, excluidos da sua competencia damnos já occorridos, salvo os que, pelas suas consequências, possam constituir novo perigo...» (43).

Lição igual deu Otto Mayer: «Si o direito civil, escreveu elle, pertence á boa ordem da cousa publica, o damno civil é, sem duvida, uma perturbacão della. Mas a boa ordem, neste particular, se caracteriza pelo facto de que só á victima compete provocar a reparação do damno, e que o autor deste não pôde ser constringido por nenhum outro meio. A autoridade policial se envolveria na competencia dos tribunaes civis, si se quizesse occupar do restabelecimento da ordem do direito privado, attentando contra a liberdade dos interessados que tem o direito e o dever de regular entre si taes negocios, sem que a sociedade possa intervir de outro modo que não por meio da justiça civil. Quando o poder de policia «protege os direitos privados», não o faz senão apparentemente; na realidade, é sempre o interesse de ordem publica que elle tem especialmente em vista» (44). Ou em um conceito mais breve: «Não cabe ao poder de policia lutar contra o damno civil.» (45).

Enquanto a lei não traçar convenientemente essa linha de limites, o que ha a fazer é as autoridades se entenderem umas com as outras, e, sobretudo, as autoridades policiaes prestarem a maior obediencia ás do poder judiciario, respeitandolhes as ordens legaes e executandolhes as sentenças.

IV

Finalmente, eu quiz «traçar, com a possível clareza, a linha de acção legal da policia, diminuindo as possibilidades do poder arbitrario».

Não é que a policia moderna goso desse arbitrio famigerado de que tanto a suspeitam. O regime de direito não supportaria, após as conquistas de liberdade conseguidas ha mais de um seculo, esse caso excepcional de toratologia em uma definitiva situação de normalidade legal.

Neste dominio, «a maxima suprema é esta: nenhuma ordem de policia pôde ser dada validamente sem fundamento legal, isto é, de

outro modo que não o da lei ou em consequencia de uma autorização da lei». (45).

O proprio direito costumeiro, segundo Mayer, não pôde ser invocado senão com a condição de que elle «se tenha formado antes do nascimento do direito moderno». (46). Nem sei si, entre nós, este conceito se poderá enquadra em alguma realidade, porque «quando não existe lei geral autorizando os funcionarios a agir contra a liberdade e a propriedade, isto prova que o Poder Legislativo não quiz admittir restricções em tal sentido». (47).

Senhores! Em muitas policias europeas não se dispensa a cultura juridica, o titulo universitario, como requisito indispensavel ao exercicio da funcção de manter a ordem publica. E ha razão sobeja para isso.

Si resta—e não ha negal-o—alguma cousa de arbitrario na acção da policia (e este arbitrio, preciso é, mais uma vez, accentual-o, deriva quasi sempre do homem, quasi nunca da lei), a formação do caracter, a educação da consciencia no ambiente do direito constituem uma garantia de grande importancia em favor do cidadão.

De mim, vos confesso, tenho praticado, com exito e largamente, a prudencia e a tolerancia na administração da policia.

Partindo do principio de que o homem—cu me refiro especialmente ao homem adaptado á communhão—nada ama mais do que a propria liberdade, é facil conceber que a policia, existindo como vigia dos excessos e da licença para evital-os, viva em constante conflicto com aquelle.

Dahi, o zelo, o cuidado, a paciencia para não evitar comprimindo, ou comprimindo de mais. Como diz Mayer, «na vida em commun dos homens, cada existencia individual comporta necessariamente, em relação á cousa commum, certos inconvenientes que é impossivel fazer desaparecer». (48)

Isto quer dizer que a acção da policia não se faz sentir a proposito de tudo: ella deixa, por simples respeito á lei, que os cidadãos usem da sua liberdade como lhes aprez, uma vez que não saiam da linha que assignala o começo da liberdade alheia. Quem julga que a policia pôde em tudo intervir, invcando o principio geral da ordem publica, pobre se revela da noção da competencia juridica o das liberdades constitucionaes.

No tocante ao publico, a regra geral da policia deve ser a da bondade, da cortezia e da brandura.

Ha no mundo civilizado duas policias que me podem servir de comparação: a ingleza e a allemã. Desta, diz Fosdick «que a sua attitud para com o publico é indicativa do espirito autocratico do governo germanico... Si é verdade, como se tem affirmado, que um *Schutzmann*, em Berlim, provocaria, em duas horas, um tumulto em Trafalgar Square, é igualmente certo que o manso e delicado *Bobby* londrino seria esmagado em Berlim». (49)

Eu preferiria, para nós, o primeiro exemplar, sem exclusão de todos os meios de acção energica, quando tal for preciso, meios, aliás, de que usa a propria policia ingleza, quando se faz mister.

Em uma palavra, senhores: a lei sobre o arbitrio; o regimen severo na organização policial, calcado em um systema tecnico e de disciplina forte e sadio, e a delicadeza, a

(42) *Ibid.*; *ibid.*; pag. 193.

(43) Ranelletti, *La Polizia di Sienrezza*, no *Trat. de Dir. Am. de Orlando*, vol. IV, 4ª parte, pag. 286.

(44) Otto Mayer; *op. cit.*; vol. II; pag. 33.

(45) *Ibid.*; *ibid.*; *ibid.*; pag. 141.

(46) *Ibid.*; *ibid.*; *ibid.*; pag. 36.

(47) *Ibid.*; *ibid.*; vol. I; pag. 40.

(48) Otto Mayer; *op. cit.*; vol. II, pag. 21.

(49) Fosdick; *op. cit.*; pag. 79.

(40) Circular de 24 de abril de 1916.

(41) *Revue Penit.*, 1901, pag. 216.

oa vontade, a cordura para com o publico em todas as situações normaes. (50)

Eu quizera, Sr. Presidente da Republica, que a Lenemerita administração de V. Ex. obtivesse mais um triumpho, reorganizando a Policia do Rio de Janeiro tal como o mercede esta grande e formosa Capital.

Innumeras vezes hei solicitado a V. Ex. e ao Exmo. Sr. ministro da Justiça essa reforma; mas, desgracadamente, tal como é preciso fazel-a, não creio que sobre ao Governo os recursos indispensaveis ao seu emprehendimento.

E eu mesmo, depositario superior da função da segurança publica no Districto Federal, sinto, sem me poder queixar sinão do meu destino, que o mais que nos será dado é construir o edificio e deixal-o em estado potencial para que outros mais afortunados o utilizem...

A primeira semente vai ser lançada por esta Conferencia que vale no governo ponderado de V. Ex., que nunca discutiu os actos do Poder Judiciario, governo justo que fez o accordo Paraná-Santa Catharina, governo sereno que tem contido explosões e odios na politica dos Estados, governo equilibradissimo que tem velado pela honra do paiz sem precipitações inuteis, nesta hora de sombrias expectativas, vale, dizia eu, por mais uma demonstração de que os bons entendimentos, os bons accórdos, os bons ajustes de par com a calma e a energia reflectida são, normalmente, os melhores processos de guiar os povos.

Si não pudermos ir mais longo, muitos assumptos ficarão desde agora desbravados, com o prestigio solemne da magistratura de V. Ex. e do Exmo. Sr. ministro da Justiça, e, assim, teremos sido sempre collaboradores efficazes dos que nos succederem.

Aliás, senhores, a Policia do Rio de Janeiro, com todos os seus defeitos, tem efficiencias que é preciso proclamar.

Despreso, neste momento, a falsa modestia para fazer, em poucas palavras, uma obra de reivindicación, menos por mim do que por alguns milhares de companheiros, dos mais humildes aos mais elevados na escala hierarchica, que prestam á segurança da cidade inestimaveis serviços.

Os factos são eloquentes. Os grandes successos policiaes, á excepção do da rua das Marrecas, ainda não abandonado, aliás, tecu sido esclarecidos nos seus ultimos detalhes. As nossas estatísticas de 1916 são consoladoras. Os valores subtraídos e apprehendidos accusam uma porcentagem de quasi 30 %. Póde ser pequena; mas certamente a achareis vantajada, si eu vos disser que é superior á cifra algumas vezes obtida pelas policias do Londres e Buenos Aires. No tocante a capturas, em uma estimativa de 2.085 autores e cúmplices de crimes, prendemos mil, ou sejam 48 %. Quanto a réos pronunciados, enquanto em 1915 prendemos 208, em 1916 capturámos 402, ou seja uma differença de 194 para mais, numero jamais attingido no regimen republicano. Quanto á repressão da vagabundagem, já vos falei da eloquencia das suas cifras.

Si, pois, o momento não permittir a montagem de um aparelho mais moderno e mais em condições de corresponder á cultura da cidade, esperemos dias melhores.

(50) *Ibid.*, *Id.*; pág. 60: "There must be autocracy enough for efficiency and democracy enough for sympathy and understanding".

Quando um povo vê, pela situação geral do mundo e por certos reflexos sentílos no proprio meio, que o horizonte da paz, até ha pouco branco e azul, se revela aqui e alli carregado de nuvens negras; quando elle percebe que o céu se turva e se enche de nimbos, annunciando, talvez, uma tempestade proxima, todos os problemas sociaes adiaes de qualquer forma e á custa de quaesquer sacrificios, não devem escapar á dilatação a que a fatalidade os condemnou.

E, talvez, o nosso caso... Vós todos sentis, meus senhores, que o Brazil atravessa um momento delicadissimo. Não direi que a labareda maldita do incendio dantesco, que envolve, em um sopro de destruição e de morte, uma civilização muitas vezes secular, tenha chegado até nós... A verdade, porém, é que do brazeiro tremendo, o calor já nos attinge... Seja só, porém, o calor do fogo, ou nos atirem mesmo no incendio, preciso é que aquellos que nos arrastarem aonde não temos querido ir saibam que existe accessa no coração de cada brasileiro uma chamma sagrada, testemunha da nossa coragem e do nosso valor...

Nunca nossa nacionalidade atravessou um periodo tão delicado. Nunca a missão de governar foi tão difficil e tão erigida de perigos. Nunca o caminho da nossa historia se encheu de tantos seixos e cardos. O Brazil pelo seu governo, pelos seus pro-homens, pelo seu povo generoso e forte, nesta hora de tantas inquietações, precisa ser prudente, mas tambem precisa ser digno.

Qualquer, porém, que seja o desdobrar dos acontecimentos, o que ninguém deve olvidar é que o futuro, a historia, as gerações que hão de vir, vão ter occasião de julgar a nossa conducta um um instante delicadissimo da nossa existencia.

Mais do que isto, senhores: Os grandes brasileiros que construíram a nossa nacionalidade, os grandes mortos que foram os trabalhadores indefessos desse paiz formosissimo e pujante que é o nosso orgulho, parecem fitar-nos com a severidade de um olhar que a morte não conseguiu embaciar, reclamando-nos cuidado com o sagrado deposito que nos legaram a patria grande e a grande patria — erguida por olles de uma mera situação colonial á altura de um paiz que muito cedo sonhou com a liberdade, e que cedo, tambem, despertou desse dulcissimo sonho para a realidade gloriosa de uma radiante emancipação politica.

Si determinantes sociaes nos obrigarem a fazer ao mundo uma demonstração solemnisima da nossa capacidade, façamol-a com vibración memoravel.

Tudo depende da multiplicação do esforço consciente, da solidariedade civica, da nitida comprehensão do dever patriotico.

Uma gotta d'agua, crystalina e mansa, junta a outras e por outras sempre multiplicada, produziria um oceano. Então, pela cohesão da massa formidavel, ella, minuscule outr'ora, adquiriria o movimento e a força do vagalhão indomito, agitando-se, entre fragores e espumas, como uma energia que nasceu do nada...

O grão de argila é a representação minima das grandes saliencias do solo. A um, porém, ajunta outro, mais outro, milhares de milhares de outros, e teréis o morro, a collina, a serra, a montanha, como uma somma formidavel de superposições na terra plana.

Esta superposição é a imagem do esforço. Com ella, a gotta d'agua se fez mar; com ella, o grão de areia se fez montanha.

O esforço de um brasileiro, superposto ao esforço de todos, fará igualmente a revelação de nossa grandeza e de nossa gloria. Grandeza do tamanho do mar, gloria da altura da montanha, rebrilhante nas suas cimas, como

um pharol majestoso voltado para o céu, a afirmar á Constellação do Cruzeiro a força, a capacidade, o vigor, o arrojo e a firmeza do paiz e do povo cuja bandeira ella protege e illumina.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Republica encerrou a sessão. — *Wenceslau Braz P. Gomes.* — Desembargador *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.* — *Raul de Souza Martins.* — *Aurelino de Araujo Leal.* — *Murillo Fontinha.* — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* — *Carlos Olyntho Braga.*

O serviço para hoje na Brigada Policial 6 o seguinte:

Superior de dia, capitão Arthur Soares.

Official de dia á brigada, 2º tenente Amorim.

Auxiliar do official do dia á brigada, sargento Senna Dias.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.

Interno, 2º tenente honorario Ubiratan.

Dia á pharmacía, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Interno que pernoita na invernoada, 2º tenente honorario Dagiberto.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Antonio Cordeiro.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Vital.

Rondam:

Na Saude, 1º tenente Aristides.

No Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.

Guardas:

No Thesouro, 2º tenente Mello Moraes.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Joaquim dos Santos.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Myssen.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, 2º tenente Lopes.

No 2º, 1º tenente Paranhos.

No 3º, capitão Catalão.

No 4º, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Cabral.

No quartel do Andarahy, 1º tenente Soido.

No quartel da Saude, 2º tenente Canabarro.

Uniforme, 4º.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora de Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.267 nacionaes e 576 estrangeiros, total 1.843; entraram 41 nacionaes e 23 estrangeiros, total 64; sahiram 22 nacionaes e 13 estrangeiros, total 35; falleceram 8 nacionaes e 1 estrangeiro, total 9; existem 1.278 nacionaes e 585 estrangeiros, total 1.863.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 10, de 975 consultantes para os quaes se aviaram 987 receitas.

Fizeram-se 62 extracções de dentes e 214 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 9 do corrente 36 pessoas, sendo, nacionaes, 33; estrangeiros, 3: do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 49; menores de 12 annos, 17; gratis, 11.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de maio de 1917.

Zona Norte — Da Repartição Geral dos Telegraphos só recebemos desta zona despachos meteorologicos do littoral da Bahia, Pão de Assucar e Aracajú. Zona Centro — O tempo mantem-se incerto em toda a parte, tendo chovido esta manhã em alguns pontos do Estado do Rio e de Minas. De hontem para hoje registraram-se chuvas fracas em toda a região de Minas, em grande parte do Distrito Federal, e em todo o Estado do Rio, tendo chovido, fortemente, em Goyaz; a temperatura e a pressão conservaram-se estaveis em Minas, Goyaz e parte do Matto Grosso. Zona Sul — O tempo apresenta-se incerto em S. Paulo conservando-se bom nos demais pontos da zona; ligeiras precipitações de hontem para hoje, em alguns pontos de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Vaccaria e S. F. de Paula; em Franca choveu abundantemente. A temperatura desceu em toda a zona, especialmente no Rio Grande, onde geou esta madrugada; a pressão subiu em toda a parte principalmente no norte do Rio Grande, onde encontra-se estacionada á «alta».

A maior temperatura de hontem, 35.0 em (Matto Grosso); a menor, 3.0 em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de maio de 1917.
Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	60.4	23.0	2.0	SE	3	3	—	B. (u. manhã).	33.0	18.0		
Aracajú.....	61.5	26.3	0.1	Calma	0	4	—	I.	30.0	22.0		
Bahia	60.3	26.0	1.0	N	1	2	Chão.	N. (o. manhã)	29.0	22.0		
Caetité.....	58.8	23.0	3.0	NE	1	1	—	B.	29.0	16.0		
Januaria.....	58.8	22.0	1.0	SW	2	6	—	I. (n. de man.)	29.0	13.0		
Bello Horizonte.....	62.3	17.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	20.0	17.0	2.8	C. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.2	21.5	1.5	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	27.0	16.0	—	N. amp. i. am. pm.
Uberaba.....	62.0	17.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã).	19.0	—	—	Ch. am. pm.
Caxambú.....	60.9	16.9	0.9	NW	2	10	—	I.	19.2	15.4	0.2	I. am. pm.
Goyaz.....	60.4	22.0	0.0	NW	6	10	—	V.i.	25.0	15.0	58.8	C. am. pm.
Santa Luzia.....	60.2	18.0	—	SW	2	9	—	I.	30.0	11.0	12.0	C. t. pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	63.0	13.0	-1.0	Calma	0	5	—	I.	35.0	21.0		
Victoria.....	58.8	23.0	-2.0	NE	1	8	—	I.	31.5	—		
Capital Federal.....	60.5	20.3	-1.8	NNW	3	10	Tranquillo.	I.	26.6	21.5	2.2	Ch. pm.
Campos.....	60.1	21.0	1.0	S	2	10	—	I.	28.0	18.0	—	Ch. i. am. pm.
Friburgo.....	60.0	17.0	-1.0	Calma	0	9	—	I. (ch. manhã).	22.0	13.0	1.0	C. am.
Petropolis.....	60.9	15.5	-6.5	SW	1	10	—	I. ch. (c. man.)	20.0	17.5	5.2	Ch. am. pm.
Rezende.....	59.9	19.0	0.0	E	1	10	—	I.	23.0	18.0	5.1	C. am.
Cabo Frio.....	59.6	21.0	-2.0	SW	4	10	Peq. vagas.	I.	26.0	21.0	0.1	Ch. am. pm.
Therzopolis (X).....												
S. Paulo.....	61.2	16.5	-0.5	Calma	0	7	—	I.	19.5	16.0		
Santos.....	61.6	18.9	-3.9	SW	4	10	Gs. vagas.	N.c. (n. man.)	26.5	19.4	7.5	
Paranaguá.....	61.2	16.0	-1.0	W	4	0	Peq. vagas.	B.	25.0	13.0	2.0	C. t. pm.
Curityba.....	61.9	7.0	-8.0	SW	5	0	—	B.	19.0	11.0	0.4	C. r. pm.
Florianopolis.....	61.7	17.0	-1.0	S	1	0	—	E.	22.0	18.0	—	Ch. am.
Lages.....	—	—	—	SW	1	0	—	B. (geou man.)	17.0	-3.0	—	
Porto Alegre.....	62.0	7.0	-5.0	W	1	0	—	B. (o. manhã).	17.7	8.6	—	I. am. pm.
Uruguayana.....	63.8	12.0	1.0	S	2	0	—	B. (geou man.)	19.0	3.0		
Montevideo.....	59.3	12.9	-0.1	WSW	7	7	—	V.i. (m.o. man.)	14.1	9.5		
Buenos Aires.....	61.3	5.0	-3.0	W	2	6	—	I. (geou man.)	13.0	0.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 10 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.5	28.6	20.2	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	27.5	20.2	Flamengo	0.4	27.9	
Penha	0.0	27.2	20.4	Pão de Assucar (Alto)	0.3	27.7	
Horto Florestal (Fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	1.2	27.4	21.2	S. Januario			
Jacarêpaguá	1.0	28.0	20.2	Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	2.0	28.4	20.6

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0. ^o	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	755.0	21.2	14.9	80	NNW 2.2	10, A-St, Nb.
14 hs.....	55.5	21.8	15.8	82	SSE 3.1	10, Nb, Fr-Nb.
21 hs.....	58.0	21.2	14.5	78	SW 1.1	10, Nb.

Temperatura: maxima, 23°3 á 1 h. 10 m.; minima, 19°7 ás 9 hs. 00 ms. Evaporação, 2m/m7. Chuva, 1m/m0. Insolação, 0 hs. 00 m.

Choveu e chuvecou pela manhã e em parte do dia e á noite.

Os sismographos registraram, hontem 9, um movimento sismico, assás longo e de natureza senoidal, cujas phases não poderam ser analysadas:

Início, 13 hs., 29 m., 30 s.; fim, 14 hs., 54 m., 42 s.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 59ª loteria do plano 297, 103ª extração do anno de 1917, realizada em 10 de maio de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

41.134.....	100\$000
37.687.....	100\$000
58.847.....	100\$000
1.951.....	100\$000
18.539.....	100\$000
55.134.....	100\$000
22.008.....	100\$000
31.000.....	200\$000
12.427.....	100\$000
25.041.....	100\$000
37.535.....	1:000\$000
55.370.....	3:000\$000
2.497.....	20:000\$000
21.201.....	100\$000
42.466.....	100\$000
27.078.....	100\$000
31.783.....	100\$000
50.089.....	200\$000
56.881.....	100\$000
53.676.....	200\$000
46.069.....	100\$000
4.783.....	100\$000
18.989.....	200\$000
28.444.....	200\$000
16.882.....	100\$000
54.030.....	200\$000
37.062.....	1:000\$000
9.078.....	500\$000
20.659.....	100\$000
28.463.....	100\$000
50.860.....	500\$000
40.063.....	500\$000
32.846.....	200\$000
14.788.....	200\$000
9.173.....	100\$000
40.104.....	100\$000
27.783.....	200\$000
44.675.....	100\$000
10.706.....	100\$000
25.616.....	1:000\$000
26.835.....	100\$000
33.977.....	200\$000
18.759.....	100\$000

17.939.....	500\$000
41.030.....	200\$000
14.065.....	200\$000
49.566.....	100\$000
51.586.....	100\$000
54.363.....	100\$000
52.664.....	100\$000
16.577.....	100\$000
49.992.....	200\$000
31.676.....	200\$000
59.209.....	200\$000

Aproximações

2.196 e 2.498.....	200\$000
55.369 e 55.671.....	100\$000

Dezenas

2.491 a 2.500.....	40\$000
55.361 a 55.370.....	20\$000

Centenas

2.491 a 2.500.....	12\$000
55.301 a 55.400.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 97 teem 4\$ e os terminados em 7 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 97.

Pelo fiscal do Governo da União, Manoel Pereira de Albuquerque, ajudante.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expirará malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Campeiro*, para Recife, Las Palmas, Gibraltar e Marselha, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Provence*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itaqui*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife e Mossoró, recebendo impressos até ás

5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Amazonas*, para Bahia, Recife, Pará e Maranhão, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 17/64	13 9/64
Sobre Paris.....	\$666	\$674
Sobre Hamburgo.....	\$775	\$785
Sobre Italia.....	—	\$536
Sobre Portugal.....	—	2\$443
Sobre Nova York.....	—	3\$844
Lib. esterlina em moeda	—	19\$100
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	1\$653
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$859
Apolices geraes miudas.....	780\$000	
Apolices geraes de 1:000\$. 5 %...	818\$000	
Apolices do emprestimo de 1903, port.....	830\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	802\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	773\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	320\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	315\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	103\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	185\$500	
Apolices municipales do Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	76\$750	
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	591\$000	

Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	83\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	160\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$750
Companhia Estradas de Ferro Brazileiras (Rede Sul Mineira).....	25\$000
Companhia de Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	28\$500
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	440\$000
Debentures da Companhia Tocidos Carioca.....	170\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	192\$000
	193\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.124

França Gomes, estabelecido á rua do Ouvidor n. 21, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo de forma oval, vendo-se no centro o edificio da casa commercial do requerente, tendo ao lado direito um coqueiro e ao lado esquerdo a sua marca geral. Na parte superior vê-se uma faixa com o nome característico «Iracema» seguido das palavras «Lamparinas de Luxo». A referida marca será usada para distinguir as lamparinas do seu commercio, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1917. — *França Gomes* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 17 minutos do dia 16 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.124 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.123

França Gomes, estabelecido á rua do Ouvidor n. 21, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo de forma oval, onde se destaca a figura de um anjo sobre nuvens, e sobraçando um coração, lendo-se no mesmo em sentido transversal o nome «Jesus». Na parte superior vê-se uma faixa com as palavras «Lamparinas Brazileiras Sagrado Coração de Jesus», e na inferior a marca geral do requerente. A referida marca será usada para distinguir as lamparinas do seu commercio, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1917. — *França Gomes* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 17 minutos do dia 16 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.123 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.133

Alfredo de Lemos, estabelecido á rua General Polydoro ns. 2 e 4, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo estreito, tendo em cima uma tira preta com as palavras «Agua de Melissa Espirituosa», e logo abaixo a palavra «Brazileira», seguida de varios dizeres. Na parte inferior veem-se uma tira tambem do cor preta, com dizeres, e ladeada por duas ancoras pequenas. A referida marca servirá para distinguir uma qualidade de agua de melissa da fabricação e commercio do requerente, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1917. — *Alfredo de Lemos* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 19 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.133 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 3.182

Certifico que a marca de cereaes, herva, matto, banha «Teteias», de Julio Fett & Companhia registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. tres mil cento e oitenta e dous, foi depositada nesta junta em vinte e seis de abril ultimo, com um exemplar da Federação daquelle Estado em que sabiu publicado. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, sobre mil e com réis em estampilhas federaes estava a data de dez de maio de mil novecentos e dezesete e a assignatura de *Isidoro Campos*, director.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de maio de 1917.....	1.060:307\$723
Renda arrecadada em 10 de maio de 1917.....	86:618\$450
	1.146:926\$173
Em igual periodo de 1916...	791:092\$709

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	83:213\$232
Em papel.....	81:059\$415
Total.....	167:272\$647

Renda arrecadada em 1 a 10	1.325:863\$019
Em igual periodo de 1916...	1.609:571\$081
Diferença a maior em 1916..	283:708\$062

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz de direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal e presidente da mesa eleitoral da primeira secção do districto de Santa Cruz, que funcionará na escola publica da rua D. João Sexto n. 8, etc.:

Faz saber a todos os interessados que são mesarios da primeira secção do districto municipal de Santa Cruz o cirurgião dentista Onesimo Coelho por cento e setenta e dous votos e Francisco Cancio de Pontes Netto por cento e cincoenta e quatro votos, cuja mesa funcionará no edificio da escola publica á rua D. João Sexto numero oito, ficando os referidos mesarios convocados para comparecerem no lugar acima designado no dia vinte do corrente mez e anno, ás nove horas da manhã, tudo nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Dado e passado nesta Capital Federal, aos novo dias do mez de maio de 1917. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrevão, o escrevi. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*. (

Juizo da Quarta Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal e presidente da secção unica eleitoral do districto do Engenho Novo neste Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos termos da lei eleitoral, foram designados, por eleitores da secção unica do districto do Engenho Novo, para mesarios da referida secção, no pleito que se realizará em 20 do mez corrente, os cidadãos Josino Adalberto Coelho, por 72 eleitores e Antonio Campineiro Rodrigues, por 55 eleitores, aos quaes convido a comparecerem no referido dia 20 de maio, ás 9 horas da manhã, afim de se instalar a mesa eleitoral da secção unica do districto do Engenho Novo, no predio sito á rua 24 de Maio n. 146, agencia da Prefeitura. E como não tenha apparecido reclamação alguma no prazo legal assignado em audiencia, são esses os mesarios da referida secção eleitoral. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei pae; sar o presente para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de maio de 1917. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, secretario, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

SEÇÃO ELEITORAL

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal e presidente da 2ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram, nos termos da lei, escolhidos para mesarios da 2ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio durante a presente legislatura, por designação de setenta e dous eleitores desta secção eleitoral, o Dr. Lafaytte Rodrigues de Barros e Pedro Ayrosa e na forma do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de setembro de 1916, os convoca a comparecerem no dia 20 do corrente mez, na agencia da

Prefeitura, á rua do Rezende n. 92, ás 9 horas, para constituição da mesa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de maio de 1917. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevô, servindo do secretario, o escrevi.—
Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal e presidente da 1ª secção eleitoral do districto de Sant'Anna do Districto Federal, etc.:

Faz saber por este segundo edital que foram designados para mesarios da primeira secção deste districto de Sant'Anna os eleitores Zacharias Ferreira Maia e Leopoldo Baptista de Macodo, aos quaes convido a comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás nove horas da manhã, no predio da rua Frei Caneca numero quarenta e dous (agencia da Prefeitura), para a instalação dos trabalhos da eleição de um senador, um deputado e intendentes municipais por este Districto Federal. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevô, o escrevi. — *José Linhares.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

Edital de convocação

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção da freguezia de Inhaúma, etc.:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Alberico Freire de Sant'Anna e Odilon Fenelon de Paula Arêas, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da escola publica á rua Dr. Manoel Victorino n. 133 (Engenho do Dentro), afim de se proceder á eleição de um senador, um deputado e intendentes municipais deste Districto Federal. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1917. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevô e secretario, o subscrevi.—
Edgard Costa.

S. Christovão

SERVIÇO ELEITORAL

Primeira secção

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto de S. Christovão:

Faço saber aos que o presente edital virem que para constituir a mesa eleitoral da primeira secção do districto de S. Christovão, desde já convoco, na forma da lei, os mesarios José Carlos da Silva Veiga e João Alexandre do Senma, os quaes, para esse fim, deverão comparecer ás nove horas do dia 20 do corrente mez do maio, no edificio do Internato Pedro II, em S. Christovão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1917. — *Antonio Angra de Oliveira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS OFFICIAES

Do ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 11, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de prestar as provas oraes, 1ª e 2ª, portuguez, francez e inglez, os seguintes candidatos:

1. Lauro Garcindo Fernandes de Sá.
2. Henrique Cacciano da Silva.
3. Oscar Lago.
4. José Medeiros do Carvalho.
5. Cleto de Faria e Albuquerque.

Turma suplementar:

1. Orlando Gomes Calaza.
2. Oscar Martins dos Santos.
3. Arlindo Moreira Drumond.

Directoria da Justiça, 11 de maio de 1916.
— *Paulo Camara da Motta*, secretario do concurso.

Guarda Nacional

PAROCHIA DA GLORIA

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Manoel Pereira Soares, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria, faço saber que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, se installará, na rua do Cattete n. 271, 4ª Pretoria Civil, com assistencia judiciaria, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 23 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º do decreto numero 1.430, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, datada de 4 deste mez. Outrosim, convido os Srs. officiaes capitão José do Magalhães Alves, Pedro Ladislão da Silva Graça, Francisco Guerra, Americo Euclydes de Sá, no referido dia, hora e lugar acima designado. E para constar, passo o presente que vae publicado pela imprensa e afixado no lugar publico, avisando as partes interessadas na qualificação que alleguem os seus direitos. Capit. Federal, em 19 de maio de 1917. — Tenente-coronel *Manoel Pereira Soares*, presidente.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e, de conformidade com o regulamento vigente (art. 34), acha-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de Historia das Bellas Artes.

Poderão concorrer todos os brazileiros ou estrangeiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Esse concurso comprehenderá (art. 23 do Regimento interno):

a) um trabalho de valor, sobre qualquer assumpto da cadeira, impresso em folhetos, dos quaes 50 serão entregues ao secretario da Escola mediante recibo;

b) uma prova pratica constando da descripção e critica de uma obra de arte qualquer, tirada á sorte, prova essa que será eliminaria;

c) arguição do candidato pela mesa examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a au-

thenticidade ou paternidade do trabalho escripto, apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

d) preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado á sorte, 2½ horas antes, e postos os pontos na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes; 11 de janeiro de 1917.— *Dr. Gama Rosa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os Srs. Drs. João Alfredo Auzier Bentes, Aristides de Mello e Souza, Arnaldo de Moraes e Zacarias Afonso Franco, candidatos inscriptos ao concurso para preenchimento de logares de assistente do Laboratorio Bacteriologico desta Directoria, a comparecerem no proximo sabbado, dia 12 do corrente, ás 12 e meia horas do dia, na sala do museu desta directoria para realização da prova escripta do referido concurso.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de maio de 1917.— *Dr. Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador a comparecer no dia 22 de maio, ás 14 horas, á rua do Cattete n. 357, afim de assistir á vistoria sanitaria, que nello vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de maio de 1917. — *Dr. Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que as provas oraes desse concurso começarão no dia 12 do corrente, sendo necessario o comparecimento dos candidatos nesta inspectoria antes, afim de ficarem scientes do respectivo detalhe. — O secretario, *Candido Lobato de Azevedo Coutinho*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE FORNECIMENTO

De ordem do Sr. coronel director faço saber aos interessados que esta fabrica necessita do material seguinte para prover o almoxarifado, chamando concorrência para o mesmo fornecimento.

Especificação—Unidade—Quantidade	
Alcool de 49º, litro.....	50
Alcool de 36º, litro.....	100
Arame n. 28, kilo.....	50
Arame de ferro galvanizado de 3 ^{mm} , kilo.....	50
Barro refractario, kilo.....	300
Cadarço branco, metro.....	20.000
Correia singela de 1 1/4", metro.....	10
Correia singela de 2 1/2", metro.....	12

Correia de sola ingleza de 65 ^{mm} , metro.....	40
Cabo de cobre coberto c/19 fios de 24/10, secção de 85 ^{mm} , metro.....	400
Estopa branca, kilo.....	1.000
Estanho em verguinhas, kilo.....	100
Gazolina, caixa.....	100
Grampos de ferro sortido, para correia, um.....	300
Lixa esmeril ns. 0, 0, 1/2 e 2, folhas.....	1.500
Kerozene, caixa.....	40
Oleo grosso, kilo.....	400
Oleo fino, kilo.....	800
Papelão de 0 ^m 0007, kilo.....	10.000
Papelão de 0 ^m 002, kilo.....	800
Rebolo de pedra de 1 ^m ×0 ^m 15, um..	2
Sabão, kilo.....	1.200
Sulfato amoniacal, kilo.....	20
Zinco lizo n. 7, kilo.....	3.000

1º

Só serão aceitas propostas de negociantes matriculados.

2º

O prazo para a entrega do material é de 10 dias a contar da aprovação das propostas.

3º

A directoria da fabrica dará requisição pela Estrada de Ferro Central do Brazil para o material a adquirir, devendo achar-se presente o representante da casa.

4º

As propostas deverão vir em carta fechada acompanhadas das amostras necessarias.

5º

As propostas serão abertas no dia 18, ao meio-dia, nesta fabrica, podendo os interessados comparecer ou mandar representantes.

Secretaria, 2 de maio de 1917.— *Pericles Ferraz*, 1º tenente, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA E DA EXTINGTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos colonias, emancipados Visconde de Mauá e Itatiaya, e da extincta, Inspectoria deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

3ª, a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por mi-

nima que seja a differença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem aceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4ª as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official*, e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas neste edital;

6ª, as ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7ª, correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessarias ao desmonte e remoção dos materiaes e moveis;

8ª, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, afim de recolherem ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes e moveis somente entregues á vista do competente recibo;

9ª, o proponente aceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de 20 dias, a contar do convite, perderá o direito á preferencia;

10ª, para a venda dos materiaes dos nucleos serão aceitas quaisquer propostas, por não terem os mesmos encontrado licitantes nas praças publicas a que foram submettidos nos referidos nucleos. Para a venda dos moveis da extincta inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro só serão aceitas propostas superiores aos preços por que foram avaliados e que constam da relação abaixo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917.— *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos materiaes a que se refere o edital desta data

Duas grades de discos, novas.
Um deslocador, novo.
Um enxugador de animaes.
Sete cavalletes, velhos.
Um caminhão em máo estado.
Um banco para carroça.
Dous caxilhos de abrir.
Tres camas de madeira para solteiro.
Oito aparelhos de observatorio, quebrados.
Uma mesa para prensa.
Um relógio de parede.
Tres chaves grandes.
Quatro cangas velhas.
Tres camas de ferro pequenas.
Uma almotolia.
Uma mesa de meia esquadria.
Cento e setenta e oito folhas de zinco, nove portas e cinco janellas existentes no lote n. 114.

NUCLEO ITATIAYA

Cem kilos de arame zincado, sessenta kilos de arame lizo e seis isoladores.

EXTINGTA INSPECTORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Moveis existentes nesta directoria)

Um lustre com tres arandellas de vidro, avaliado por 30\$000

Dous *abajours* de côr, avaliados por 4\$000.
Um lustre de gaz, de tres arandellas, avaliado por 25\$000.

Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 15\$000.

Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$000.

Duas arandellas de parede com extensão, araliadas a 3\$ cada uma.

Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.

Seis ditas simples, avaliadas a 2\$ cada uma.

Dous ascendedores de gaz, avaliados por 2\$000.

Um lavatorio commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.

Um aparelho de lavatorio completo, avaliado por 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917.— *C. V. Zambelli*, 1º official.

Visto.— *E. M. Limociro*, chefe da 2ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os caudatários que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pôl-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Estado de S. Paulo

Escola Agricola «Luiz de Queiroz»

CADEIRAS VAGAS EM CONCURSO

Para conhecimento dos interessados, a directoria faz saber que, de accordo com os arts. 52 e 55 do novo regulamento approvado pelo decreto n. 2.772, de 27 de fevereiro ultimo, acha-se aberta na secretaria desta

escola, durante o prazo de noventa dias, a contar de hoje, a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento das seguintes cadeiras, que se acham vagas: 4ª cadeira (Agricultura geral, culturas espeziaes, inclusive horticultura, fructicultura e silvicultura); 6ª cadeira Engenharia rural, revisão de mathematicas; topographia e estradas de rodagem, hydraulica, irrigação e drenagem mecanica agricola e construcções rurais; 8ª cadeira (Thechnologia rural, chimica mineral, organica, analytica, agricola e industrias agricolas e animaes).

A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou por intermedio de um bastante procurador, e será admittido a inscrição o candidato que a requerer ao director da escola, provando:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) moralidade;
- c) ter sido vaccinado ou revaccinado;
- d) não soffrer molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito physico que incapacitabilize com o exercicio do magisterio.

Os requisitos exigidos para a inscrição serão provados por certidões, attestados ou documentos equivalentes, authenticatedos por tabelião, e, quanto a moralidade, por folha corrida e outros attestados que, além della, so quizerem offerecer.

Só serão admittidos a respectiva inscrição:

- a) na 4ª cadeira, os agronomos e os engenheiros agronomos;
- b) na 6ª cadeira, os agronomos e os diplomados em engenharia;
- c) na 8ª cadeira, os agronomos, os engenheiros agronomos e industriaes.

Estas disposições, porém, não se applicam aos actuaes professores auxiliares da escola. Piracicaba, 8 de março de 1917. — Pela directoria, *Cherubim Ferraz*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, communico que serão chamados, hoje, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, á prova oral das materias exigidas para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Raul Augusto Potengy.
Alfredo Camara.
Alvaro Augusto de Souza Menezes.
Nestor Filgueiras Lima.
Arthur Moreira de Barros.

Turma suplementar:

Elpidio Boamorte Filho.
Baldino José Meira Filho.
Carlos Bayma de Oliveira.
Jayme de Faria.
José Imbuzeira.

Sala do concurso, 11 de maio de 1917. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as

e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem interno n. 4

Manifesto n. 1.003 — Marcas: EG — LS: Vinte e tres fardos ns. 1 a 23, consignados a frei Cyrillo La Rose; PLSC: vinte caixas sem numero, consignadas a P. Lameluc Sanson & Comp., vindas de Amsterdam, no vapor holandez *Delfland*, em 3 de novembro de 1916.

Manifesto n. 1.012 — Marca: Losango Casa Heim — J. Arthur Wranbec: Uma caixa n. 1, consignada a F. H. Lindsay, vinda de Nova York, no vapor inglez *Carnevonsshire*, em 8 de novembro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 1.004 — Marca J, circulo FC: Oitenta e tres engradados ns. 524 a 600, consignados ao British Bank of South America para J. Ferrer & Comp., vindos do Liverpool no vapor inglez *Rembrandt*, em 2 de novembro de 1916.

Manifesto n. 1.026 — Marcas AVB: Um pacote n. 48.991, consignado a Belli & Comp.; EME, contra-marca RC: Uma caixa n. 27, consignada a Edmund Machado; BC, contra-marca RJB: Uma caixa n. 1, consignada a Bordallo & Comp., vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, em 8 de novembro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 1.016 — Marcas DG: Uma caixa n. 2, consignada a Carcey; FF: Um sacco n. 12 (não consta); HW: Uma caixa n. 8.263, consignada a Louis Guerin & Comp.; LYC: Um amarrado de ferro sem numero (não consta); FB: Duas caixas ns. 3.154 e 3.153 (não constam), vindas de Bordéos, no vapor francez *Alatte*, em 6 de novembro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Iowan*, entrado em 24 de abril de 1917:

Armazem n. 4 — ARYC: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.

ARC: 1 dita n. 2.615, idem idem.

AVC — 33.701: 1 dita n. 8.049, idem idem.

ARC: 1 dita n. 43.101, idem idem.

BSC — 9.211: 1 dita n. 91, idem idem.

Brais americano — SD: 1 dita n. 53, idem idem.

BSC — 9.219: 1 dita n. 87, idem idem.

Idem — 9.211: 2 ditas ns. JUP e 93, idem idem.

CGE do B: 1 dita 19.714, idem idem.

CGEB: 2 ditas ns. 19.467 e 19.488, idem idem.

Casa — Edison: 1 dita n. 848, idem idem.

CEPFLC: 1 dita n. 3.099, idem idem.

CHB: 1 dita n. 316, idem idem.

CPC: 2 ditas ns. 5.269 e 5.367, idem idem.

CBEE: 1 dita n. 18.996, idem idem.

CGE do B: 3 ditas diversos numeros. idem idem.

CBEE: 1 dita n. 51.262, idem idem.

CGE do B: 1 dita n. 78.080, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 18.789, idem idem.

CGEB: 1 caixa n. 18.098, idem idem.

CPC: 1 dita n. 5.366, idem idem.

Armazem n. 4 — DPC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

D. Luxo: 1 dita n. 28, idem idem.

EFCB: 1 dita n. 2.535, idem idem.

JLC — EAC: 1 dita n. 2, idem idem.

FADC: 1 dita sem numero, idem idem.

FRMC: 1 dita n. 19.054, idem idem.

C: 1 dita n. 7.401 VP, idem idem.

GPC: 2 ditas ns. 33.108 e 33.103, idem idem.

HJ — 518: 1 dita n. 4, idem idem.

HJ — 3.033: 2 ditas ns. 190 e 166, idem idem.

HJ — 3.086: 1 dita n. 1, idem idem.

HJ — 3.096: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.

JMO: 1 dita n. 92.871, idem idem.

JAPA: 1 dita n. 50, idem idem.

JR: 1 dita n. 5, idem idem.

JRZ — AB — 10: 1 dita n. 290, idem idem.

19.000 — DN: 1 dita n. 14.242, idem idem.

FA — 751 — CC, 1 amarrado n. 2, avariado.

Idem: 1 dito n. 4, idem.

CGE do B: 1 caixa n. 19.532, repregada e avariada.

054: 3 ditas ns. 274, 263 e 270, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 259 e 272, idem idem.

52 — B: 4 ditas n. 442, idem idem.

054: 4 ditas ns. 265, 271, 268 e 260, idem idem.

OCC — C: 1 dita n. 2.256, idem idem.

PJCC: 1 dita 396, idem idem.

RN: 2 ditas ns. 125 e 131, idem idem.

R. Eew — 266: 1 dita n. 1, idem idem.

Armazem n. 4 — RB: 1 caixa n. 221, repregada e avariada.

SSMC — MSD: 1 dita n. 78, idem idem.

SSMC: 1 dita n. 3.726, idem idem.

STST — S — 446: 1 dita n. 6.810, idem idem.

JBO — MFC: 1 dita n. 7, idem idem.

B: 3 ditas ns. 309, 315 e 314, idem idem.

MC: 1 dita sem numero, idem idem.

MBC: 1 dita n. 2.009, idem idem.

MC — 3.031: 1 dita n. 90, idem idem.

Armazem n. 7 — AA: 13 ditas sem numero, idem idem.

LAN: 3 ditas, idem idem.

FIC: 10 ditas, idem idem.

Pombal: 3 ditas, idem idem.

APC: 2 ditas, idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

Vapor noruegues *Fager*, entrado em 25 de abril de 1917:

Armazem n. 5 — ARC — C: 2 caixas ns. 351 e 926, repregadas e avariadas.

A: 6 saccos, rotos.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Casa Pratt: 1 caixa n. 8, avariada.

Idem: 4 ditas ns. 2, 161, 160 e 159, repregadas e avariadas.

CC: 1 dita n. 877, idem idem.

COC: 2 saccos ns. 18 e 16, avariados.

Idem: 39 tambores, idem idem.

Dr. Alfredo Almeida Rego do C.P. & Comp. f

Caixa do Correio 1.675: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

DIA: 1 dita n. 252, idem idem.

Idem: 1 dita n. 218, idem idem.

G Lopez & C. — Nietherou — Rio: 1 ditas n. 2, idem idem.

Armazem n. 5 — GO — 1.998 — Casa Pratt: 1 caixa n. 157, repregada e avariada.

JBO: 1 dita n. 2.752, idem idem.

JCVMC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

Jori — 1.027/0: 2 ditas ns. 17 e 20, idem idem.

Idem.

MRM: 1 dita n. 40, avariada.

Idem: 1 dita n. 82, repregada e avariada.

N: 1 barril n. 1.110, vazando.

Idem: 1 barril n. 1.394, vazio.
 Moreno: 3 barris ns. 260 e 262, vazando.
 Idem — Rio: 10 caixas de diversos
 numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 pacote n. 200, roto e avariado.
 3.400: 1 caixa n. 421, repregada e avariada.

M — 423: 2 barricas sem numero e n. 73, repregadas e avariadas.

PFC: 1 caixa n. 2, idem, idem.
 RWG: 2 ditos ns. 6.043 e 6.042, idem, idem.

R: 4 ditos de diversos numeros, avariadas.
 Saramago Fonseca & Comp. — Nitheroy: 2 ditos ns. 127 e 126, idem.

Idem: 1 dita n. 130, repregada e avariada.

Sem marca: 2 barricas n. 8 e sem numero, repregadas.

SS — Rio: 1 fardo n. 100, avariado.

VB — C: 1 caixa n. 3.828, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 878, avariada.

Moreno: 3 barris, vazando.

M: 4 ditos, idem.

Vapor hespanhol *P. de Satrustegui*, entrado em 27 de abril de 1917:

Armazem n. 6 — OP: 1 caixa n. 391, repregada e avariada.

Armazem n. 7 — GC: 7 caixas, repregadas e avariadas.

S — Bahia: 20 barris, vazando e avariados.

Idem: 1 barril, vazio.

Idem: 5 pipas, vazando e avariadas.

ARI — Bahia: 1 dita, idem, idem.

DN — Bahia: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 2 barris, idem, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

TMC: 2 ditos, vazando e avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Suffolk* entrado em abril de 1917:

Armazem n. 3 — Luiz F. Klein: 1 pacote sem numero, roto.

Idem: 1 caixa idem, repregada.

Vapor americano *Iovan*, entrado em 23 de abril de 1917:

Armazem n. 4 — OCC: 1 caixa n. 2.554, repregada e avariada.

PJCC: 1 dita n. 401, idem idem.

RLC: 1 dita n. 2, idem idem.

REW—B: 1 dita n. 1.220, idem idem.

SDC—40.012: 1 dita n. 1, idem idem.

SSMC: 1 barril n. 3.731, vazando.

TBM: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

ACF: 1 dita n. 2.663, idem idem.

AJC: 1 dita n. 7, idem idem.

B—C—M—L: 1 barrica n. 7.114, idem idem.

CPC: 1 caixa n. 5.368, idem, idem.

CC: 1 dita n. 903, idem idem.

CGE do B: 1 dita n. 1.079, vazando.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 5.114, repregada e avariada.

FM: 1 dita n. 12, idem idem.

GPC: 2 ditos ns. 33.102 e 33.115, idem idem.

HJ — 2.914: 1 dita n. 1, idem idem.

Armazem n. 4 — JAV: 1 caixa n. 3.698, repregada e avariada.

Idem: 1 barril n. 1.142, vazando.

L: 3 engradados sem numero, repregados e avariados.

MC: 1 caixa n. 4, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7 e 9, idem.

O 54: 2 ditos ns. 258 e 267, idem.

PATC—725: 5 amarrados com diversos numeros, idem.

56 B: 1 caiva n. 23, idem.

Armazem n. 7 — TCCR: 2 ditos sem numero, idem.

Pombal: 8 ditos idem, idem.

CG: 2 ditos idem, idem.

AA: 2 ditos idem, idem.

FIC: 5 ditos idem, idem.

Vapor noruegues *Fager*, entrado em 25 de abril de 1917:

Armazem n. 5 — D—EDK: 1 barril n. 2, repregado.

Moreno: 39 ditos sem numero, vazando.

M: 17 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 28 de abril de 1917:

Armazem n. 5 — P. S. Nicolson & Comp.: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Parc: 1 dita n. 7.518, idem.

Idem: 1 dita n. 7.508, idem.

P&C: 15 engradados sem numero, avariados.

PDF—LP: 1 ditos ns. 100 e 101, idem.

QGC: 1 caixa n. 120, repregada e avariada.

RS: 3 ditos ns. 1.938, 2.059 e 2.044, idem.

RII: 2 ditos ns. 228 e 229, idem.

RWC: 2 ditos ns. 426 e 425, idem.

Rio—460: 3 gigos ns. 33, 54 e 39r idem.

Armazem n. 5—RII: 1 caixa n. 226, avariada.

RLC: 16 ditos ns. 1/16, idem.

S: 1 barrica n. 1.249, repregada e avariada.

SD: 1 caixa n. 968, idem.

Stock: 1 dita n. 2:008, idem.

UF: 1 dita n. 1.312, idem.

H—P—W: 1 dita sem numero, idem.

W—P—W: 1 dita n. 143, idem.

DP: 1 dita n. 3.007, idem.

T—R—M: 2 ditos ns. 30 e 29, avariadas.

S—L—74: 2 ditos ns. 1.969 e 1.910, repregadas e avariadas.

F—A—25: 1 dita n. 9, idem.

315: 1 dita n. 4.269, idem.

F—A—15: 1 sacco n. 20, roto.

OPC: 2 caixas ns. 3.331 e 3.324, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos com diversos numeros, idem.

PSN—HCC: 8 ditos com diversos numeros, idem.

R&S: 1 dita n. 1.983, idem.

FMC: 1 dita n. 590, idem.

FJOC: 2 ditos ns. 321 e 322, idem.

GEA: 23 encapados, avariados.

GCC: 2 caixas ns. 433 e 432, repregadas e avariadas.

AC: 1 dita n. 1.691, idem.

II: 4 ditos com diversos numeros, idem.

HC: 1 dita n. 1.683, idem.

José Carneiro: 1 pacote n. 2, roto.

LLC—LR: 2 caixas ns. 169 e 167, repregadas e avariadas.

C 774—TVHC: 1 dita n. 3, avariada.

MG: 7 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

NH: 1 dita n. 90, idem.

T: 1 dita n. 1.348, idem.

A: 2 ditos ns. 3.396 e 3.398, avariadas.

A. G. Fontes: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

J—A—A: 1 gigo n. 7, idem.

APC: 1 caixa n. 47, idem.

B&C—B: 2 fardos ns. 21 e 22, avariados.

CN: 1 caixa n. 151, repregada e avariada.

C&C: 1 dita n. 34, idem.

CF&F: 1 dita n. 25, idem.

CPC: 1 dita n. 192, idem.

DP: 1 dita n. 46, idem.

E—M—C: 6 ditos, diversos numeros, idem.

ESC: 4 ditos, idem idem.

EL—C: 1 dita n. 132, idem.

E—A—C: 3 ditos ns. 8.409, 8.412, 8.415, idem.

FAWALTER & Co: 1 dita n. 931, idem.

Fontes: 1 dita n. 1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Iovan*, entrado em 23 de abril de 1917:

Armazem n. 4 — A. 5.117: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

BSC—9.308: 1 caixa n. 79, idem idem.

BC: 1 dita n. 5.810, idem idem.

CFGE: 1 barrica n. 394, idem idem.

CCEB. do B: 7 caixas c/diversos numeros, idem idem.

CGEB: 2 ditos ns. 18.792 e 18.797, idem idem.

CMC—B: 2 ditos sem numero, idem idem.

Casa Edison: 1 dita n. 979, idem idem.

FRMC: 1 dita n. 19.532, idem idem.

FAC—G. 674—12: 1 barrica n. 120, vazando.

RVB: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

GPC: 1 caixa n. 33.104, idem idem.

Indo: 1 dita n. 102.313, idem idem.

J—R: 2 ditos ns. 11 e 15, idem idem.

KER: 2 ditos ns. 44 e 45, idem idem.

LFC: 2 ditos n. 2, idem idem.

P—725—A—T—C: 1 amarrado de caixas n. 13, idem idem.

Idem: 2 caixas ns. 11 e 44, idem idem.

P—751—A—T—C: 1 amarrado de caixas n. 1, idem idem.

054: 2 caixas ns. 264 e 266, idem idem.

P—780—A—T—C: 2 caixas ns. 1 e 2, idem idem.

Armazem n. 4—RWC — G 6.648: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

SNOW — JRI: 1 caixa sem numero, idem idem.

Idem — GPC: 1 dita n. 5.851/3, idem idem.

Armazem n. 7 — APC: 2 ditos, idem, idem.

BB: 1 dita, idem, idem.

BAC: 5 tinas, idem, idem.

AA: 24 caixas, idem, idem.

CG: 2 ditos, idem, idem.

FIC: 11 ditos, idem, idem.

L—CWC: 2 tinas, idem, idem.

LAM: 5 caixas, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, idem, idem.

Pombal: 10 ditos, idem, idem.

Vapor noruegues *Fager*, entrado em 25 de abril de 1917:

Armazem n. 5 — Moreno: 6 barris, vazando.

M: 5 ditos, idem.

Sem marca: folhas de Flandres a granel, avariadas.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 28 de abril de 1917:

Armazem n. 5—F—Vianna—J: 1 gigo n. 5, repregado e avariado.

S: 21 barris, avariados.

RWC: 15 ditos, vazando.

CS&C—OP—905: 25 amarrados de ferro, avariados.

AGC: 29 peças de louça, quebradas.
C&Comp.: 6 caixas diversos numeros, re-
pregadas.

CNL: 1 dita n. 420, repregada e avariada.
DP: 4 gigos ns. 41, 44, 42 e 43, idem, idem.
FFC: 1 caixa n. 4, idem, idem.
HBM—Minister: 1 dita n. 8, idem, idem.
CNNHC—2.574: 23 latas, vasando.
H: 5 ditas, idem.
2.550—H: 45 ditas, idem.

LS&C: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.

TMR: 1 caixa n. 23, avariada.
SLFA—24: 3 barris, vasando.
PSN: 35 latas, idem.
PI: 1 caixa n. 649, repregada e avariada.
PC&C: 1 caixa n. 394, idem idem.
R&S: 5 ditas sob diversos numeros, idem idem.

Vianna: 1 barrica n. 6, idem idem.

Vapor dinamarchez *Jungshored*, entrado em 28 de abril de 1917:

Armazem n. 16 — VSMC: 1 barrica numero 37.706, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 34.414, idem idem.
Idem: 1 dita n. 37.697, idem idem.
Idem: 1 fardo n. 27.751, roto e avariado.
Idem: 1 amarrado n. 36.573, desmanchado.

Vianna: 2 caixas ns. 3.241 e 3.233, repregadas e avariadas.

Idem: 1 fardo n. 3.400, roto e avariado.
X: 1 caixa n. 7.834, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.833 e 8.851, idem idem.

CME: 1 dita n. 4, idem idem.
D—EKK: 1 dita n. 51, avariada.
BLE: 2 ditas ns. 8 e 4, quebradas.

HIM: 1 fardos ns. 27, 31, 29, 45 e 42, avariados.

Irmãos: 7 caixas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

JRC: 5 ditas sob diversos numeros, idem idem.

JEPF&C: 2 ditas ns. idem idem.
LC: 2 caixas ns. 7 e 1, idem idem.
MB: 1 dita n. 35, idem idem.

Ministro Hespanhol: 1 caixa n. 19, idem idem.

T: 3 ditas ns. 931, 9.194 e 9.438, idem idem.

VSMC: 2 ditas ns. 24.330/2, 37.757, idem idem.

Alfandega, 7 de maio de 1917.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Iowau*, entrado em 23 de abril de 1917:

Armazem n. 4—A—HPC—B: 3 caixas ns. 1, 4 e 16, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 4, 11 e 12, idem.
AJC: 1 dita n. 3, idem.
AFL: 1 amarrado caixa n. 28, idem.
BC: 2 caixas ns. 5 e 6, idem.
CTL: 1 dita n. 19.749, idem.
CBPFLC: 1 dita n. 3.012, idem.
CDEE: 1 dita n. 18.142, idem.

GCEB: 4 ditai com diversos numeros, idem.

HJ—2.660: 2 barricas ns. 3 e 13, idem.

Idem—3.033: 1 caixa n. 110, idem.

Idem—3.079: 1 dita n. 4, idem.

HWA: 1 dita n. 17.834, idem.

JR: 1 dita n. 21, idem.

JCA: 1 dita n. 281.069, idem.

J.B.Silveira & Comp.: 1 barrica n. 12, idem.

K: 1 caixa sem numero, idem.

MM—MV: 1 dita n. 18.288, idem.

9—B: 1 dita n. 175, idem.

P—725—A—T—C: 2 ditas ns. 5 e 33, idem.

PJCC: 2 ditas ns. 159 e 904, idem.

Armazem n. 4—RWC: 1 caixa n. 10.589, repregada e avariada.

SBC: 1 fardo n. 103, roto.

SSMC: 1 caixa n. 3.719, repregada e avariada.

SLE: 1 dita n. 3, idem.

Sem marca: 1 dita n. 17.440, idem.

SRW: 4 ditas ns. 32, 49, 33 e 58, idem.

Armazem n. 7 — APC: 4 ditas sem numero, idem.

AA: 23 ditas idem, idem.

CAC: 6 tinas idem, idem.

CP: 5 caixas idem, idem.

FIC: 16 ditas idem, idem.

LAM: 9 ditas idem, idem.

TCCR: 5 ditas idem, idem.

LCWC: 2 tinas idem, idem.

Pombal: 6 caixas idem, idem.

Vapor norueguez *Fager*, entrado em 25 do abril de 1917:

Armazem n. 5—Moreno: 10 barris sem numero, vazando.

M: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 28 de abril de 1917:

Armazem n. 5 — PI: 1 caixa n. 616, avariada.

PI—S: 5 barris sem numero, vazando.

PI: 11 ditos idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 307, repregada e avariada.

PARC: 2 ditas ds. 7.503 e 7.514, idem.

PAH: 1 dita n. 167, idem.

R—93: 1 dita n. 112, avariada.

R—68: 1 dita n. 78, repregada.

RPM: 1 dita n. 235, avariada.

R 5: 2 caixas ns. 1.355 e 1.264, repregadas e avariadas.

R 68: 1 dita n. 75, idem.

S&M: 1 dita 334, idem.

Souza: 2 gigos ns. 487 e 485, idem.

Vianna: 4 barricas ns. 5, 7, 158 e 9, idem.

Idem: 1 gigo n. 162, idem.

313: 1 caixa n. 4.265, idem.

14.154: 1 dita n. 418, idem.

F—A—25: 2 ditas ns. 2 e 10, idem.

A—325: 2 barricas ns. 4 e 6, repregadas.

A—315: 1 dita n. 4, idem.

OPC: 8 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

A—C—O—C: 1 dita n. 2, idem.

OF&C: 16 ditas, diversos numeros, idem.

PCC: 1 dita n. 397, idem.

J—A—A: 4 gigos ns. 11, 10, 8 e 9, idem.

CNNC: 1 caixa n. 6, idem.

CSAR—RWC: 3 caixas ns. 417, 427 e 428, idem.

Idem: 2 ditas ns. 429 e 431, avariadas.

DP: 2 gigos ns. 40 e 45, repregados e avariados.

EL—C: 5 caixas, diversos numeros, idem.

FSC: 1 dita n. 11.150, idem.

F—C: 1 dita n. 139, idem.

HC: 8 ditas, diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 1.526, avariada.

J: 1 dita n. 76, repregada e avariada.

LSC: 1 barrica n. 11, idem.

M—G: 1 caixa n. 4.302, idem.

Armazem n. 5—MAC: 10 peças de louças, quebradas.

Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 1 de maio de 1917:

Armazem n. 6—CHP: 1 caixa sem numero, avariada.

DA: 4 ditas, idem, repregadas.

Arnaldo Guerra: 6 ditas de diversos numeros, idem.

Telegraphos—Almoxarifado: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Hojokines Couser—Hojokino: 1 dita, idem, idem.

Vapor dinamarchez *Jungshored*, entrado em 28 de abril de 1917:

Armazem n. 16—T: 2 ditas ns. 9.130 e 9.137, repregadas e avariadas.

Idem: 1 fardo n. 9.218, avariado.

VSMC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vianna: 1 dita n. 3.224, idem, idem.

X—13.915: 1 dita n. 7.321, idem, idem.

X—14.412: 1 dita n. 903, idem, idem.

X—14.27: 1 dita n. 7.223, idem, idem.

X—26.328: 1 amarrado de caixas n. 8.461, idem, idem.

SNC—5.610: 1 caixa n. 6.502, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.503, idem, idem.

CFTC: 2 barricas, idem, idem.

BSR: 1 dita n. 9, avariada.

PF: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

GS: 15 barris, vasando.

JAW: 2 ditos, idem.

F: 8 ditos, idem.

D—DEB: 23 latas, avariadas.

Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 1, idem.

MFCL: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Armazem n. 16—23—B: 1 barrica n. 29, repregada e avariada.

71—E: 5 caixas diversos numeros, idem, idem.

51—2 ditas ns. 2.119 e 2.118, idem, idem.

PN: 1 dita n. 6, idem, idem.

RFC: 8 ditas diversos numeros, idem, idem.

MSC: 2 ditas ns. 250 e 281, idem, idem.

Sem marca: 1 dita n. 8.463, idem, idem.

T: 16 ditas diversos numeros, idem, idem.

A Daugole: 2 ditas ns. 1, 2, idem, idem.

Bordallo—M: 2 ditas ns. 125 e 126, idem, idem.

B & C—29.016: 1 dita n. 84, idem, idem.

CC: 1 dita n. 8.038, idem, idem.

MCS: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 526, idem, idem.

Dental—MFG: 1 amarrado n. 973, idem, idem.

DSMM: 1 caixa n. 4, idem, idem.

GMCC: 1 dita n. 27.574, idem, idem.

HM—376: 1 dita n. 6.999, idem, idem.

L—1—S: 1 dita n. 1, idem, idem.

JBC: 1 dita n. 23, 4, idem, idem.

JB: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.

JBC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.

LFB—1.334: 2 ditas ns. 4 e 5, idem, idem.

IM: 1 dita n. 1, idem, idem.

ME: 1 dita n. 4, idem, idem.

MB-413: 1 dita n. 1-0, idem, idem.
 MB: 1 dita n. 2, idem, idem.
 MSC-100: 1 dita n. 283, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a «Thesouro da Família», sociedade de peculios mixtos, com sede na capital do Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto numero 10.304, de 2 de julho de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciende pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e na capital daquelle Estado ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 30 de abril de 1917.
 —*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturário.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Norte Paulista de Combustiveis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1917

No dia 8 de maio de 1917, ás 14 horas reunidos no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 28 sobrado, 12 accionistas representando 1.300 acções, conforme foi verificado do livro de presença, o Sr. Dr. Luiz Betim Paes Leme na qualidade de director abriu a sessão e propoz para presidir os trabalhos da assembléa o accionista Sr. coronel Benedicto A. Bueno que, sendo unanimemente accedido pela assembléa, occupou o seu lugar convidando para secretar os Srs. Frederico Bockel e Armenio da Rocha Miranda que, accitando o convite, tomaram lugar na mesa. Então o Sr. presidente declarou que os fins da reunião eram, conforme os annuncios feitos no *Diario Official*, determinar-se os honorarios da directoria e tomar conhecimento das contas de estudos e incorporação da companhia apresentadas pelo Sr. Dr. Luiz Betim Paes Leme, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, e resolver sob sua aprovação. Obtendo a palavra o Sr. Dr. Luiz Betim Paes Leme, declarou em seu nome e no de seus companheiros da directoria presentes, que haviam accordado entre si exercerem os cargos de directores independentemente de remuneração, visto tratar-se de uma exploração cujos resultados não se podiam prever. A assembléa accedeu e agradeceu a declaração feita pelos Srs. directores por intermedio do Sr. Dr. Luiz Betim Paes Leme, que estabeleceu não ser o cargo de director remunerado. O Sr. presidente pediu ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura das contas apresentadas sommando em 23:454\$970. Por proposta do Sr. Dr. Miran Latif é dispensado a referida leitura por já terem os Srs. accionistas conhecimento das referidas contas. Então o 1º secretario a convita do Sr. presidente procede á leitura do parecer do conselho fiscal

concebido nos seguintes termos: «Srs. accionistas — Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Norte Paulista de Combustiveis, tendo examinado com todo o escriptulo as contas de estudos e incorporação da companhia apresentadas pelo Sr. Dr. Luiz Betim Paes Leme e tendo-as encontrado em devida ordem e de conformidade com os documentos que as mesmas acompanham, são de parecer que sejam ellas approvadas pela assembléa geral extraordinaria a que vão ser submettidas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1917.—Dr. Ernesto Otéro.—Eugenio Honold.—Jayme Schmidt de Vasconcellos.» Sujeitos a discussão, separadamente, as contas apresentadas e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e postos, tambem separadamente, em votação, sendo unanimemente approvados, tendo-se abtido de tomar parte na votação o Sr. Dr. Luiz Betim Paes Leme e os membros do conselho fiscal. Obtendo ainda a palavra o Sr. Dr. Luiz Betim declarou haver transferido a sede da companhia para a casa da rua da Alfandega n. 28 por conveniencias da directoria. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto enquanto se lavrava a presente acta para tomarem della conhecimento. Reaberta em tempo a sessão foi esta acta lida e sem discussão unanimemente approvada, sendo por mim Frederico Bockel, 1º secretario que confere e achei exacta, subscripta e assignada com todos os Srs. accionistas presentes.—Benedicto A. Bueno, presidente da assembléa.—Fr derico Bockel, 1º secretario.—Armenio da Rocha Miranda, 2º secretario.—Renato da Rocha Miranda.—Miran Latif.—Luiz Betim Paes Leme.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.—Ernesto Otéro.—Dr. Jayme Schmidt de Vasconcellos.—Alberto Betim Paes Leme.—José Antonio da Silveira.—Eugenio Honold.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1917

A's treze horas da tarde do dia sete de maio de mil novecentos e dezasete, reunidos em sua sede social, á rua General Bruce n.27, nove senhores accionistas representando duas mil acções, conforme suas assignaturas no respectivo livro de presenças, o Sr. presidente da companhia Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça declarou que á vista do comparecimento geral dos Srs. accionistas, de accordo com a lei, abre a sessão e indica para 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas João Esberard e Alfredo Esberard, o, acciete esta indicação pelos presentes, tomam assento em mesa.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara que, de conformidade com os annuncios do *Diario Official*, a presente reunião tem por objecto a apresentação aos Srs. accionistas de uma proposta feita pelo digno director-gerente Sr. commendador Francisco Antonio Maria Esberard, a qual estava sobre a mesa, e em seguida convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta da sessão anterior, finda a qual põe em discussão, e não havendo quem sobre a mesma se pronunciasse submete á aprovação dos Srs. accionistas, que approvam por unanimidade. Obten a palavra pela ordem o Sr. director-gerente commendador Francisco Antonio Maria Esberard o lê a seguinte proposta: Srs. accionistas—Tendo o Sr. presidente desta companhia, o Sr. Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça, prestado seus serviços a esta companhia desde que foi por vós eleito e em

nosso nome exercido este cargo sem nenhuma remuneração, como sabeis, por sua espontanea deliberação, e tendo o referido cargo algumas occupações que tomam tempo em sua laboriosa carreira de advocacia, proponho que seja este cargo de presidente, que elle desempenha, remunerado com o honorario annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), annuaes, ou duzentos mil réis (200\$) mensaes, sendo que esta proposta abranja o periodo do anno de 1916, visto que assim dareis uma prova dos bons serviços que o mesmo vem prestando.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1917.—(Assignado) P. A. M. Esberard.

O Sr. Dr. presidente submetto a proposta em discussão, pedindo a palavra o Sr. accionista Etienne Esberard, que se manifesta com palavras de louvor sobre a referida proposta. Ninguém usando da palavra, o Sr. Dr. presidente põe em votação e é com applausos approvada unanimemente.

O Sr. Dr. presidente, passando a presidencia da mesa ao seu collega de directoria, usa da palavra e diz o seguinte:

Srs. accionistas—Agradecendo os honorarios que acabaes de votar em meu favor, o que muito me honra, cumpre-me orientar-vos e salientar que sempre foi meu pensamento exercer o cargo que venho occupando desde que me honrastes com a vossa confiança elegendo-me director-presidente desta companhia sem nenhuma vantagem pecuniaria, o, sim, pela amizade que me liga ao digno director-gerente e meu particular amigo Sr. commendador Francisco Antonio Maria Esberard e sua distincta familia; entretanto, agora que acabaes de dar-me a prova da vossa consideração votando um honorario de 2:400\$ annuaes, não me é licito recusar, apesar de constrangido, pois já vos disse que jamais pensei em remuneração e só me resta cada vez mais sentic-me reconhecido e prometter-vos toda a minha cooperação pelo engrandecimento desta companhia.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Dr. Mendonça toma a presidencia, encerrando a sessão ás 14 horas, o eu, 1º secretario, mandei lavrar esta acta, que todos assignam commigo.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.—João Esberard.

Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça, director-presidente.

	Acções
F. A. M. Esberard, director-gerente.	1.415
Amélie Esberard.....	200
Elise Lucio Esberard.....	30
Marguerite Esberard Ruffler.....	30
Corina Esberard Pavie.....	95
Amélie Par sot Cavalcanti de Gu-mão.	5
João Esberard.....	75
Alfredo B. Esberard.....	75
Etienne Esberard.....	75

Total..... 2.000

Sociedade Anonyma «The American Medical Supply Company»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EFFECTUADA EM 11 DE ABRIL DE 1917.

Aos onze dias do mez de abril de mil novecentos e dezasete, ás nove horas da noite, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 134, primeiro andar, accusando o livro de presença vinte e tres senhores accionistas, representando noventa acções com direito a igual numero de votos, o Sr. director-commercial Julio d'Almeida, nas ausencias dos Srs. Dr. Luiz de Lacerda Guimarães e J. G. Mac Pheson, respectiva-

mente, presidente e thesoureiro, este substituto directo daquelle, de accordo com os nossos estatutos, assume a presidencia, declarando aberta a assemblea geral extraordinaria, por se achar presente numero legal de Srs. accionistas, mas, para que esta possa funcionar com os requisitos da lei, pede para que seja indicado um Sr. accionista para presidir á mesma. E' indicado para presidente da assemblea, por proposta dos Srs. accionistas Corrêa de Azevedo & Comp., o nome do Sr. accionista M. Paes G. Sobrinho, que, não accetando a incumbencia, indica por sua vez, retribuindo a gentileza, o autor da proposta, que, tambem não accetando, propoz, o que é unanimemente acceito, o nome do accionista Dr. Abelardo Alves de Barros. Assumindo a direcção dos trabalhos, agradeceu a distincção com que o honravam e convida para secretarios os accionistas senhores Arthur Lopes Cardoso e A. P. Cortez & Comp., respectivamente, primeiro e segundo. Constituida a mesa com as formalidades legais, o Sr. presidente da mesa expõe á assemblea os fins para que a mesma foi convocada, que eram: votar-se o augmento do capital social, tomar conhecimento da renuncia do Sr. director thesoureiro J. G. Mac Pherson e sua consequente exoneração, elegendo-se o seu substituto e mais interesses geraes. O Sr. accionista M. Paes G. Sobrinho pede a palavra para enviar á mesa duas procurações que lhe foram passadas de proprio punho, sendo outorgantes os Srs. Drs. João Telles de Menezes e Luiz de Lacerda Guimarães, accionistas desta companhia, que, por motivos alheios á sua vontade deixaram de comparecer. Sobre identico assumpto, usa da palavra o accionista Sr. Arthur Lopes Cardoso, e envia tambem uma procuração passada pelos accionistas Srs. A. da Rocha Pinto & Comp., os quaes lhe outorgavam os seus direitos na presente assemblea. O Sr. presidente acceta-as, por se acharem legais e isso ser permitido pela lei que rege as sociedades anonymas, dando o destino conveniente. O senhor presidente diz que vae mandar ler as actas lavradas nas sessões da directoria e conselho fiscal, que se tem realizado desde a fundação da companhia, para que os Srs. accionistas fiquem conhecendo as medidas que a directoria tem resolvido em suas reuniões mensaes e para que sejam referendadas pela presente assemblea. Logo após são lidas pelo nosso escriptuario as actas das seguintes sessões: 15 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março do corrente anno. Terminada a leitura, o Sr. presidente diz que, como a assemblea acaba de ouvir as actas mencionadas já estavam approvadas pela directoria e conselho fiscal; entretanto, submete á discussão da assemblea. Não havendo nenhum Sr. accionista que se manifestasse sobre a materia, é a mesma encerrada. O Sr. presidente declara referendadas e approvadas pela assemblea de hoje as resoluções contidas nas mencionadas actas. O Sr. presidente annuncia que, de accordo com o que declarou ao abrir os trabalhos, para que esta assemblea foi convocada, vae submeter á discussão a elevação do capital social a integralizar em mil contos de réis (1.000:000\$000), de accordo com o resolvido em sessão de 28 de fevereiro proximo passado. Diversos Srs. accionistas se fizeram ouvir sobre o assumpto, sendo todas as opiniões favoraveis

a elevação. Encerrada a discussão, é procedida a votação que deu lugar á approvação da medida proposta, ficando, pois, a directoria autorizada a cumprir essa resolução, recebendo inscrições até integralizar a totalidade da quantia de 1.000:000\$000.

O Sr. presidente mandou em seguida ler a renuncia do Sr. director thesoureiro, J. G. Mac Pherson, que dava como motivo a sua permanencia no Estado de S. Paulo e impossibilitado, pois, de prestar os serviços para o cargo que vinha occupando. Achando os motivos que expunha, justos, a assemblea concede-lhe a renuncia, autorizando á directoria e conselho fiscal dar-lhe a devida quitação, sendo consignado em acta por proposta do accionista Sr. Porphyrio Barroso um voto de louvor e agradecimento pelos bons serviços prestados durante o seu mandato. Estando vago o cargo do thesoureiro em virtude da renuncia concedida, o Sr. presidente diz que vae fazer a eleição para preencher o cargo. Os accionistas Srs. Corrêa de Azevedo & Comp. pedem a palavra propondo que, como se trata de uma só vaga a preencher, seja indicado o nome de um accionista e, uma vez indicado, seja esse aclamado thesoureiro. E' dado á discussão o assumpto, sendo approvado. Os referidos senhores indicam o nome do Sr. accionista Domingos do Gouveia Corrêa para o logar e, sendo acceta a indicação, é immediatamente aclamado por unanimidade de votos, sendo empossado o referido senhor no cargo para o qual foi aclamado por proposta do Sr. accionista Alfredo Gaspar Guimarães. O accionista Sr. Porphyrio Barroso pedindo a palavra, diz que de accordo com o § 2º do art. 10 de nossos estatutos é necessario fazer caução de 10 acções, ora, como o orador sabe que o eleito não possui o numero alludido no referido artigo, pede á presidencia que consulte a assemblea para que se manifeste a respeito. Consultada no assumpto, a assemblea resolveu ficar estabelecido o numero de cinco acções para o novo director caucionar para o exercicio do cargo, continuando de pé para os outros directores o numero exigido no art. 10 por já serem caucionantes. Usou da palavra o Sr. director propagandista Frederic Hildevert Beteille que renunciou verbalmente esse cargo. Ouvida a assemblea foi ao mesmo senhor concedida a renuncia. Solicitada a palavra pelos accionistas Srs. Gomes Cerqueira & Comp., em uso propoz que, até ulterior deliberação, fosse esse cargo não preenchido, autorizando-se a directoria a lançar mão dos meios mais convenientes para a materia de propaganda. Dada á discussão a alludida proposta, usam da palavra os Srs. accionistas Corrêa de Azevedo & Comp., Porphyrio Barroso, Julio d'Almeida, Frederico Hildevert Beteille e M. Paes G. Sobrinho, que apoiaram a proposta apresentada. Encerrada a discussão, procedeu-se á votação, sendo a mesma approvada por unanimidade de votos. Retomando a palavra, os accionistas Srs. Gomes Cerqueira & Comp., propõem que além do estatuido do art. 8º de nossos estatutos, a directoria fique autorizada a compellir os Srs. accionistas em atraso a se quitarem, bem como todo o accionista que se atrasar em mais de uma prestação, não poder gozar das vantagens auferidas da secção commercial, e por occasião de assemblea não poderá votar nem ser votado. Depois

de discussão, é esta proposta approvada por unanimidade. Concedida a palavra, o Sr. Julio d'Almeida, nosso director commercial, expoz que, como disse na abertura da presente assemblea, assumiu a presidencia da mesa pelas ausencias dos directores presidente e thesoureiro; a ausencia deste ficou plenamente justificada, faltando, porém, justificar a daquelle. O Sr. Dr. Luiz de Lacerda Guimarães faltou á presente assemblea contra á sua vontade talvez devido a, como medico que é da Companhia Mala Real Inglesa, ser obrigada a embarcar precipitadamente aoje a bordo do «Deseado» de partida para a Europa. Como por effeito de um contracto entre elle e a companhia, de no caso de qualquer imprevisto com o medico de bordo ser elle o seu substituto até o fim da viagem do paquete em que tiver embarcado, e como quando aqui aportou o referido paquete o medico de bordo chegasse em condições de não poder exercer o officio de sua profissão, teve o nosso presidente de cumprir a letra do contracto, abandonando interesses e familia, seguir, esquecendo-se talvez a temeridade a que se expunha em fazer a travessia pelos mares da zona conflagrada na Europa pela guerra portando-se por essa fórma como um cavalheiro de bem que sabe honrar o seu nome e o titulo que pusses, o que nos deve encher de orgulho em termos um presidente como o Sr. Dr. Luiz de Lacerda Guimarães; terminando a oração, o Sr. director commercial diz que justificou-se assim a sua ausencia. Pediu a palavra o accionista Sr. M. Paes G. Sobrinho, e, obtendo-a, propoz, o que foi unanimemente acceito com satisfação, dous votos de louvor, sendo um ao Sr. Dr. Abelardo Alves de Barros pelo modo brilhante com que dirigiu os trabalhos desta assemblea como seu presidente, e outro de boa viagem e feliz regresso ao nosso presidente Sr. Dr. Luiz de Lacerda Guimarães. Nada mais havendo a tratar na presente assemblea, o Sr. presidente encerra os trabalhos ás onze horas e meia da noite, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, conchitando-os a empregarem os meios necessarios para o desenvolvimento da nossa companhia, sendo lavrada a presente acta que é sómente assignada pela mesa que dirigiu a assemblea por proposta dos Srs. accionistas Corrêa de Azevedo & Comp., por verificar-se no livro de presença as assignaturas dos Srs. accionistas que compareceram.

Sala das sessões geraes da The American Medical Supply Company, em 11 de abril de 1917. — O presidente, Dr. Abelardo Alves de Barros. — O 1º secretario, Arthur Lopes Cardoso. — O 2º secretario, A. P. Cortez & Comp.

Companhia de Fiação e Tecidos Sarmiento

ACTA DA ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO

Aos 9 de setembro de 1905, reunidos no escriptorio da Fabrica de Tecidos Mineiros, nesta cidade de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, todos os accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, representando todo o capital social, o incorporador Daniel de Moraes Sarmiento declara aberta a sessão á 1 hora da tarde, e, com o assentimento de todos, convida para pro-

admirar aos trabalhos da assembleia o Sr. **Benedito de Moraes Sarmento** que, tomando assento, convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Antonio da Fonseca Lobão e Jayme Augusto do Castro, respectivamente, o que foi approvedo pela assembleia geral. Constituida assim a mesa, o presidente mandou ler pelo primeiro secretario o annuncio publicado pela imprensa, concebido nestes termos: «Companhia Fiação e Tecidos Sarmento — Achando-se subscrito todo o capital desta sociedade anonyma, são convidados os Srs accionistas a se reunirem em assembleia geral de installação no dia 9 de setembro de 1905, á 1 hora da tarde, no escritorio da Fabrica de Tecidos Mineiros, desta cidade. S. João Nepomuceno, 1 de setembro de 1905. — Daniel de Moraes Sarmento, incorporador.» E, em seguida, os estatutos, cujo original será em tempo opportuno sujeito aos registros legaes e são do teor seguinte, e a lista dos accionistas:

Estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos Sarmento

[(Sociedade anonyma)]

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de «Companhia Fiação e Tecidos Sarmento» fica constituida, com sede e fôco juridico na cidade de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, uma sociedade anonyma, que tem por fim explorar o fabrico, compra e venda de tecidos de algodão, lã e outras materias textis.

Paraphrasis unico. Quando entender conveniente, mediante, porém, a deliberação de seus accionistas, a sociedade promoverá a industria da electricidade em suas differentes applicações, explorando-a e fazendo com ella mover suas machinas.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 25 annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral.

CAPITULO II

CAPITAL, FUNDOS DE RESERVA, DE RESERVA ESPECIAL E DE DETERIORAÇÃO, E DIVIDENDOS

Art. 3.º O capital da companhia é de 200:000\$, dividido em acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º O capital da companhia será elevado a mil contos de réis, por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta da directoria, quando esta julgar necessario.

§ 2.º Terão preferencia os accionistas no augmento do capital á proporção das acções que possuirem.

Art. 4.º As acções serão nominativas e as transferencias far-se-hão no escritorio da companhia em livro competente.

Art. 5.º Os accionistas menores ou interdictos serão representados por seus paes, tutores ou curadores, e as mulheres casadas por seus maridos.

Art. 6.º Cada acção é indivisivel com relação á sociedade; pertencendo a mais de um individuo será registrada em um só nome, que representará os demais possuidores.

Art. 7.º No fim de cada anno civil proceder-se-ha a balanço geral e dos lucros verificados deduzir-se-hão as seguintes quotas:

1º, de 5 % para fundo de reserva, destinada a cobrir as perdas verificadas nas transacções commerciaes, podendo essa porcentagem ser elevada até o dobro (10 %) quando seja necessario, ou reduzida, a juizo da directoria;

2º, de 10 % para o fundo de deterioração, destinado a substituir e restaurar o material e os machinismos e a fazer face á deterioração da fabrica, até que represente metade do seu valor.

Art. 8.º Dos primeiros lucros verificados, depois de deduzidas as quotas anteriores e a remuneração da gerencia, formar-se-ha um fundo de reserva especial de cem contos de réis.

Art. 9.º Os dividendos serão distribuidos nos mezes de janeiro de cada anno, segundo os lucros obtidos ou o que determinar a assembleia geral, preenchido o disposto no artigo antecedente.

CAPITULO III

ACCIONISTAS

Art. 10. São accionistas todas as pessoas naturaes ou juridicas inscriptas no respectivo registro.

Art. 11. Os accionistas, que transferirem as acções em caução ou em penhor mercantil, conservam o direito de votar por si ou como procurador de outro accionista nas assembleias geraes; conservam igualmente o direito de receber os dividendos, salvo estipulação expressa em contrario, communicada por escripto á companhia pelos interessados.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A assembleia geral ordinaria terá lugar nos mezes de fevereiro ou março de cada anno; será annunciada com quinze dias de antecedencia e só ficará constituida achando-se reunidos accionistas que representem pelo menos a terça parte do capital social. Esta reunião terá por fim principal:

a) deliberar sobre o parecer do conselho fiscal;

b) balanço e contas da administração, resolver ou tomar qualquer resolução sobre objecto que interesse á companhia.

Art. 13. As assembleias geraes extraordinarias só serão convocadas nos termos da lei, ou quando a directoria julgar conveniente. Nos annuncios será mencionado o motivo da convocação e não se tratará de assumptos extranhos aos que motivarem a reunião.

Art. 14. A assembleia geral, que for convocada para reforma dos presentes estatutos, compra ou venda de bens da raiz, empréstimos sobre «debentures» e augmento do capital será formada por accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social.

Art. 15. Os accionistas poderão ser representados nas assembleias por procuradores com poderes especiaes, uma vez que estes não sejam administradores nem fiscaes.

Art. 16. A votação será contada para todos os effeitos na razão de um voto para cada acção, não podendo, porém, nenhum accionista exceder o limite de um quarto do capital, seja qual for o numero de acções que possuir ou representar como mandantario de outrem.

Art. 17. O presidente da assembleia nomeará dous accionistas para servirem de secretarios e com os quaes assinará a acta da sessão.

Art. 18. Não poderão votar nas assembleias os accionistas sobre negocios do seu interesse particular, os fiscaes sobre a approvação dos seus pareceres e os administradores sobre suas contas.

Art. 19. Nas reuniões ordinarias serão apresentadas ao exame e deliberação da assembleia o relatorio da directoria, os balanços e demonstrações das contas e o parecer do conselho fiscal.

Art. 20. Depois de discutidos o relatorio e o parecer e julgadas as contas, seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal, que será sempre annual.

Art. 21. Além das attribuições especificadas nestes estatutos para julgamento das contas, eleição dos directores e membros do conselho fiscal e alteração dos estatutos, compete mais á assembleia geral tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia e qualquer proposta que lhe for submetida pelos accionistas.

Art. 22. Si alguma dessas propostas importar a reforma dos estatutos, o presidente, de accordo com a maioria dos accionistas presentes, convocará uma assembleia extraordinaria, especialmente para esse fim, com a devida anticipação de oito dias, pelo menos.

CAPITULO V

ADMINISTRAÇÃO, SEUS DEVERES E ATTRIBUIÇÕES

Art. 23. A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous membros, presidente e gerente, eleitos pela assembleia geral de accionistas, de quatro em quatro annos, por maioria de votos, em escrutinio secreto, podendo ser reeleitos esses membros.

Art. 24. No caso de renuncia ou morte dos directores, a sua falta será preenchida na forma da lei.

Art. 25. Só podem fazer parte da directoria os accionistas que possuirem pelo menos cincoenta acções, as quaes ficarão constituidas em penhor ou caução, sendo esta prestada no prazo de 30 dias.

Art. 26. Poderá tambem ser director qualquer individuo, que não tenha esse numero de acções, nem seja accionista, uma vez que assim delibere a assembleia geral, preenchidas as formalidades do artigo antecedente.

Art. 27. Ao director presidente compete:

1º, assignar com o director gerente as acções da companhia;

2º, convocar as assembleias geraes e extraordinarias, presidil-as e dirigir os seus trabalhos.

Art. 28. Ao director gerente compete:

1º, nomear e demittir empregados, rubricar livros e talões, zelar a regularidade das transacções da companhia, fazer por si ou autorizar a compra e venda dos objectos necessarios e fixar os ordenados dos empregados;

2º, a guarda e fiscalização da caixa e dos valores da companhia;

3º, receber as entradas do capital, passando recibos, que servirão de titulos, enquanto não forem emitidas as acções;

4º, pagar as quantias necessarias ás despesas da companhia;

5º, ouvir ao director presidente quando julgar conveniente, assignando ambos uma acta resumida das suas deliberações.

berações substituir o director presidente em seus impedimentos;

6º, representar a companhia em juizo e fora dello para todos os actos do seu interesse, podendo constituir advogado e procuradores sempre que for necessario;

7º, expor annualmente á assembleia geral o estado financeiro da sociedade, propor as medidas que julgar conveniente ao seu engrandecimento, bem como formular os regulamentos e dar as normas para boa ordem do servico;

8º, facilitar á commissão fiscal o exame da escripturação e do archivo e dar-lhe todas as explicações que lhe forem exigidas;

9º, contrahir os empréstimos precisos ao bom andamento da companhia e pela forma que julgar mais conveniente á metade do fundo social realitzado; uma vez que exceda essa quantia, o fará somente mediante autorização da assembleia geral dos accionistas.

Art. 29. O director gerente terá como remuneração de seu trabalho um quinto dos lucros líquidos verificados em cada anno.

Art. 30. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos pela assembleia geral em sessão ordinaria de cada anno dentre seus accionistas ou pessoas mesmo não accionistas.

Art. 31. Incumbe ao conselho fiscal;

1º, examinar os negocios da companhia, operações sociaes do anno que se seguem á sua nomeação, tomando por base deste exame o inventario, balanço e contas da directoria;

2º, apresentar á assembleia geral nas suas reuniões ordinarias do anno seguinte seu parecer sobre os negocios e operações sociaes effectuadas durante o tempo do seu mandato;

3º, denunciar á mesma assembleia os erros, faltas e fraudes que descobrir, expondo com fidelidade a situação da companhia, indicando-lhe qualquer alvitre ou providencia a bem da sua prosperidade.

Art. 32. O conselho fiscal poderá exigir da directoria a qualquer tempo a reunião extraordinaria da assembleia geral para tomar conhecimento de algum facto grave e urgente, e si a directoria não attender, fará elle a convocação, declarando nos annuncios o motivo. São João Nepomuceno, 1 de setembro de 1905. — *Daniel de Moraes Sarmiento*, incorporador.

O Sr. Daniel de Moraes Sarmiento, pedindo a palavra, dá conhecimento aos Srs. accionistas que não fez deposito da primeira parte de capital social por ser todo elle representado em bens, cousas e direitos e pertencer aos accionistas respectivos, que assignam os estatutos acima mencionados. O Sr. Emygdio de Moraes Sarmiento, presidente da assembleia, diz que sendo o capital social representado por bens, cousas e direitos, torna-se necessario, na conformidade do decreto n. 434, de 1891, a nomeação de louvados que avaliem os respectivos bens, cousas e direitos. O Sr. Daniel M. Sarmiento, pedindo a palavra, propõe para louvados os Srs. Dr. Antonio F. Bustamante, Ananias de Velasco e Joaquim Ferreira d'Araujo, os quaes são aceites pela assembleia geral. O presidente da assembleia geral levanta

a sessão e declara que será convocada nova assembleia para tomar conhecimento do laudo dos peritos e definitiva constituição da companhia e manda lavrar esta acta em duplicata, que é assignada por todos os accionistas.

S. João Nepomuceno, 9 de setembro de 1905.

LISTA DE ACCIONISTAS

	N.º de ações	Importan- cias
Daniel de Moraes Sarmiento	880	176:000\$000
Francisco Daniel de Moraes Sarmiento ..	785	157:000\$000
Emygdio de Moraes Sarmiento	325	65:000\$000
Antonio da Fonseca Lobão	5	1:000\$000
Joaquim Corrêa Dias ..	1	200\$000
José Teixeira Alves Costa	1	200\$000
Antonio Flodoardo Cardoso	1	200\$000
Alfredo Teixeira de Aguiar	1	200\$000
Jayme Augusto de Castro	1	200\$000

S. João Nepomuceno, 9 de setembro de 1905. — *Daniel de Moraes Sarmiento*. — *Emygdio de Moraes Sarmiento*. — *Francisco Daniel de Moraes Sarmiento*. — *Antonio da Fonseca Lobão*. — *Joaquim Corrêa Dias*. — *José Teixeira Alves Costa*. — *Antonio Flodoardo Cardoso*. — *Alfredo Teixeira de Aguiar*. — *Jayme Augusto de Castro*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 1905

Aos dezesete dias do mez do setembro de mil novecentos e cinco, á uma hora da tarde, reunidos no escriptorio da Fabrica de Tecidos Mineiros, nesta cidade de S. João Nepomuceno todos os accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, representando todo o capital social, o Sr. Emygdio de Moraes Sarmiento, presidente da assembleia, acompanhado dos primeiro e segundos secretarios, Antonio da Fonseca Lobão e Jayme Augusto de Castro, mandou ler pelo primeiro secretario a acta da assembleia de installação da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento e bem assim os seus estatutos, que, após a leitura, sendo submettidos á discussão e não havendo quem tomasse a palavra, o Sr. presidente declara approvados. Em seguida o Sr. presidente leu o annuncio da convocação da presente assembleia publicado pela imprensa e conhecido nestes termos: «Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento—Pelo presente são convidados os accionistas subscriptores do accões desta companhia para, em continuação da primeira assembleia geral constituinte, deliberarem sobre a avaliação feita pelos tres louvados nomeados naquella assembleia e definitiva constituição da companhia, procedendo-se em seguida á eleição para directores, membros do conselho fiscal, o que tudo terá logar no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Fabrica de Tecidos Mineiros. São João Nepomuceno, 9 de setembro de 1905. — *Daniel de Moraes Sarmiento*, incorporador.» O presidente, Sr. Emygdio de Moraes Sar-

mento, declara que, achando-se presentes á assembleia os louvados nomeados na primeira assembleia de installação da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, para avaliarem seus bens, convida o Sr. Joaquim Ferreira de Araujo a ler o respectivo laudo, o que foi feito, sendo esse laudo do teor seguinte: «Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembleia geral da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, para avaliarem os bens, cousas e direitos, com que entram os Srs. accionistas para formação do capital social, depois de detido exame, avaliam os respectivos bens, cousas e direitos em 611:592\$645, consistentes em predios e sitios do Ouro Fino, vinte e cinco contas de réis (25:000\$); moveis, combustiveis, tintas, drogas, algodão, fio, tecidos, roupas, sobresalentes, lubrificantes, materias diversos, machinismos, ferragens, dinheiro a receber e outros, em 586:592\$645. Não tendo havido divergencia alguma entre os louvados, vae este laudo escripto pelo terceiro e assignado por todos. São João Nepomuceno, 17 de setembro de 1905.

— *Dr. Antonio Justiniano F. Bustamante*. — *Ananias de Velasco*. — *Joaquim F. de Araujo*. O Sr. presidente submetto o dito laudo á approvação da assembleia, que se manifestando de completo accordo, foi unanimemente approvado. O incorporador Daniel de Moraes Sarmiento, pedindo a palavra, declara que os valores acima avaliados acham-se onerados com o debito de duzentos e nove contos e oitocentos e quarenta e nove mil e quarenta e cinco réis, sendo credores: Quayle Davidson & Comp., por cinco accões de 2 466-10-2, reputados em 6:958\$360 e mais seis ditos de dinheiro papel, 18:832\$510, sommando 25:794\$900; Mariano Oerqueira Leite, dois accões no valor de 2:500\$; Blum & Comp., 1:416\$260; Victor Uslaender & Comp., 291\$800; Ribeiro Macedo & Comp., 323\$090; Hampshire & Comp., 737\$180; Borlido Muniz & Comp., 864\$800, e diversos, 1:193\$370, sommando 4:826\$500 em conta corrente; Daniel de Moraes Sarmiento, 123:162\$880; Francisco Daniel de Moraes Sarmiento, 24:059\$220; Emygdio de Moraes Sarmiento, 27:725\$780, e Sarmiento & Comp., 1:783\$765, sommando 176:731\$645, tambem em conta corrente. Propõe o mesmo incorporador que a Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento reconheça o tome o compromisso de solver esses encargos nos prazos convencionados, o que consultada a assembleia foi sem observações unanimemente approvado. Declara ainda o Sr. Daniel de Moraes Sarmiento que consistindo entre os bens, que concorrem para a formação do capital dos accionistas, na proporção do numero de accões que cada um subscriveu, bens de raiz, torna-se necessario que estes bens sejam transferidos por escriptura publica por Sarmiento irmão & Comp., o que será realizado no dia que for marcado pela directoria. Consultada a assembleia, é approvado. O Sr. presidente declara que ainda em virtude dos termos da convocação desta assembleia, ia proceder á eleição dos membros da directoria, conselho fiscal e suplentes, convidando para esse fim os Srs. accionistas a apresentarem as suas chapas, nomeando para escriptores os Srs. Antonio da Fonseca Lobão e Joaquim Corrêa Dias. O Sr. Lobão, obtendo a palavra, propõe que sejam as nomeações dos directores, membros do

conselho fiscal e suplentes feitas por aclamação e indica os nomes seguintes: Emygdio de Moraes Sarmiento para director presidente, Daniel de Moraes Sarmiento, para director gerente; Francisco Daniel de Moraes Sarmiento, Joaquim Corrêa Dias e Jayme Augusto de Castro, para membros effectivos do conselho fiscal; Antonio Flodoardo Cardoso, Bernardo de Moraes Sarmiento e José Faustino da Silveira, para membros suplentes do mesmo conselho fiscal. Consultada a assembleia sobre esta proposta, foi approvada a dita proposta unanimemente e o Sr. presidente declara investidos daquelles cargos os respectivos senhores na forma da indicação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Emygdio de Moraes Sarmiento, presidente, agradece a distincção que lhe é feita pelos Srs. accionistas e declara installada a Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, levantando em seguida a sessão, de que se lavra a presente acta em duplicata e assignada por todos os accionistas. São João Nepomuceno, 17 de setembro de 1905. — Daniel de Moraes Sarmiento. — Emygdio de M. Sarmiento. — Francisco D. de M. Sarmiento. — Joaquim Corrêa Dias. — Antonio da Fonseca Lobão. — José Teixeira Alves Costa. — Alfredo Teixeira de Aguiar. — Jayme Augusto de Castro. — Antonio Flodoardo Cardoso.

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMIENTO, EM 22 DE MAIO DE 1917

A uma hora da tarde do dia 2 de maio de 1917, reunidos no escriptorio da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, com sede nesta cidade de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, os accionistas abaixo assignados e constantes do livro de presença representando 2.000 acções, total do capital social, foi aberta a sessão extraordinaria que dera motivo a esta reunião e foi aclamado para presidil-a o Sr. coronel Francisco Daniel de Moraes Sarmiento, que convidou a mim, Antonio de Moraes Sarmiento, tomando a palavra, disse que a presente assembleia tinha por fim esclarecer um ponto constante das actas de 9 e 17 de setembro de 1905, que parece algum tanto obscuro. Pela sua leitura se evidencia ter sido approved o laudo apresentado pelos peritos naquellas sessões, laudo este de avaliação de bens, cousas e direitos, com que os accionistas fundadores formavam o capital da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento. Tendo sido observadas na constituição da companhia todas as formalidades exigidas pelo decreto n. 434, de 1891, conforme se observa pelo exame das suas actas e especialmente no das palavras proferidas pelo orador no decorrer da acta de 9 de setembro daquelle anno, foi, portanto, tambem observada a formalidade exigida pelo art. 142 do referido decreto, isto é, deixando de votar sobre os seus quinhões os accionistas interessados. Após esta explicação, o Sr. presidente consultou os Srs. accionistas si estavam de accordo com o que acabavam de ouvir; todos se manifestaram affirmativamente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas e encerrou os trabalhos da presente sessão. Para constar, lavrou-se a presente, que lida e achada conforme, vai por todos assignada em signal de approvação. Eu,

Antonio Moraes Sarmiento, secretario, a escrevi e assigno.

S. João Nepomuceno, 2 de maio de 1917. — Antonio Moraes Sarmiento. — Francisco Daniel de Moraes Sarmiento. — Antonio da Fonseca Lobão. — Bernardino de Moraes Sarmiento. — Maria P. de Moraes Sarmiento. — José Teixeira Alves Costa. — Dr. Rubens Ferreira Campos. — Emygdio de Moraes Sarmiento. — Daniel de Moraes Sarmiento Filho. — Joaquim Corrêa Dias.

Theophilo Pereira Godinho, official do Registro Geral de Hypothecas da comarca de S. João Nepomuceno, etc.

Certifico que, revendo em meu cartorio os papeis relativos a archivamentos e constituição de sociedades anonymas, delles consta que a Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, com sede nesta cidade, archivou duas actas de installação da mesma companhia, sendo uma datada de 9 de setembro de 1905 e outra de 17 do mesmo mez e anno, contendo os estatutos que regem os negocios desta companhia e todos os demais actos relativos á sua installação, actas essas assignadas por todos os accionistas da companhia e nas quaes se verificam estarem collados e devidamente inutilizados os sellos adhesivos federaes no valor de quatrocentos e quarenta mil réis (440\$000), relativos á proporção do capital de quatrocentos contos de réis (400:000\$000). E, por ter sido pedido, passo a presente e dou fé e assigno.

S. João Nepomuceno, 25 de abril de 1917. — O official, Theophilo Pereira Godinho. (Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor de 300 réis cada uma e devidamente inutilizadas pela data e assignatura do official Theophilo Pereira Godinho.)

BANQUE ITALO-BELGE
(Sociedade Anonyma)

Capital: 25.000.000 francos—Realizado, frs. 13.756.250 — Entradas antecipadas, frs. 1.256.250

RESERVAS E LUCROS RESERVADOS, FRANCOS 4.560.170

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro; Santos, Campinas; Montevidéo e Buenos Aires

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1917

INCLUSIVE AS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E A AGENCIA DE CAMPINAS

Activo	
Caixa.....	4.391:482\$209
Carteira:	
Letras descontadas.....	4.239:078\$508
Letras caucionadas.....	2.269:398\$821
Letras a receber.....	3.316:014\$035
Contas correntes garantidas	7.937:907\$587
Correspondentes e contas correntes no Brazil.....	3.768:869\$160
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	11.368:747\$433
Correspondentes no estrangeiro.....	884:133\$050
Valores depositados em custodia e em caução.....	20.981:774\$210
Diversas contas.....	26.593:294\$741
	85.790:668\$764

Passivo	
Capital declarado para as Succursaes do Brazil: Frs. 9.400.000.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	4.847:932\$199
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	931:390\$730
Succursaes e agencias.....	14.079:340\$323
Correspondentes no estrangeiro.....	2.496:783\$298
Credores por letras em caução e em cobrança.....	6.636:295\$251
Depositos em custodia e em caução.....	20.981:774\$210
Diversas contas.....	28.289:943\$753
	83.790:668\$764

S. Paulo, 9 de maio de 1917. — Banque Italo-Belge.—Eug. Terroir.—Lombroso.

Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud

Capital..... Frs. 25.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 12.221.341,95

Sede central: Paris

Brazil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Curitiba

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, S. José do Rio Pardo, Ponta Grossa e Araraquara

Argentina — Succursal: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRAZIL EM 30 DE ABRIL DE 1917

Activo	
Caixa.....	23.736:813\$340
Titulos descontados.....	17.107:493\$150
Letras a receber.....	20.493:632\$340
Letras caucionadas.....	8.756:390\$869
Contas correntes garantidas.....	20.304:609\$020
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	16.788:898\$810
Correspondentes no estrangeiro.....	19.643:447\$060
Valores depositados.....	135.166:051\$830
Diversas contas.....	4.791:414\$660
	286.690:660\$970

Passivo

Capital declarado das filias no Brazil (francos 12.500.000,00).....	7.500:000\$000
Caixa matriz.....	5.439:924\$660
Fundo providencia posal.....	502:861\$390
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	8.513:197\$710
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	61.197:091\$990
Correspondentes no estrangeiro.....	2.273:377\$170
Credores por titulos em cobrança.....	31.641:179\$080
Depositos e cações.....	135.166:051\$830
Diversas contas.....	14.436:976\$930
	286.690:660\$970

Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud. S. Paulo, 9 de maio de 1917, — Berindougue-Rossi.—Contador, Ruta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.556—Memorial descriptivo da invenção de uma nova machina de beneficiar café, para que pretendem privilegio de invenção Dal Poggetto & Comp., domiciliados na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo.

O desenvolvimento da distribuição da energia electrica nas zonas cafeceiras trouxe uma nova exigencia no beneficio do café, a economia de força motora, em vista do preço elevado da energia electrica fornecida pelas diversas empresas. Essa exigencia faz com que os lavradores reclamem cada vez mais machinas que sem prejuizo do trabalho consumam o minimo de cavallos electricos. As causas principaes do grande consumo de energia nas machinas do café são a multiplicidade de transmissões, as peças de movimentos alternativos e os possantes ventiladores e aspiradores. No intuito de obviar esses inconvenientes e attingir o desideratum que buscam os lavradores de café, creamos o modelo de machina de beneficiar café que ora pedimos privilegio de invenção.

No desenho annexo apresentamos, a titulo de exemplo, a invenção, sendo as figs. 1 e 2 elevações verticaes schematicas, de lado e de frente, da machina; as figs. 3 e 4 representam secções respectivamente longitudinal e transversal do esbrugador, e a fig. 5 uma vista em perspectiva do tambor separador.

Compõe-se a nova machina de quatro peças apenas, que são: um esbrugador A que opera tambem como descascador, um ventilador B para separar a palha, um separador C e um catador D de elementos multiplos, peças essas que estão reduzidas a sua maxima simplicidade.

O trabalho do beneficio começa no esbrugador A, entrando o café pela moega 1 e sahe pela abertura 2 em mistura com a palha e passa para o ventilador B onde abandona a palha e segue pelo conductor 4 (fig. 2) para o separador C, saindo em seguida nos diversos elementos do catador D do onde passa para o onsaque.

O esbrugador, o ventilador e o separador são peças originaes, e o catador é do typo usual.

O esbrugador compõe-se de um tambor conico 7 (figs. 3 e 4), dentro do qual gyra um eixo munido de barras chatas 8 afastadas do mesmo e inclinadas no sentido opposto ao movimento de modo a comprimir o café de encontro ao tambor, descascando-o pela fricção de um grão sobre o outro, no que é auxiliado pelas pequenas barras 9 fixas na parte interna do tambor longitudinalmente em helico de passo muito alongado. A parte inferior do tambor é constituida por chapas perfuradas em tres tamanhos cujas dimensões augmentam no sentido do movimento do café. E' por esses furos que o café se escda em mistura com a palha, e para regular essa sahida, do modo a obter maior permanencia do café no esbrugador, está disposto na parte externa do tambor na parte correspondente á perfuração maior, um obturador 10 concentrico ao mesmo tambor, e accionado pela cremalheira 11.

O ventilador desenvolve uma corrente de ar inclinada de baixo para cima, na qual o café, saindo de cima para baixo, deixa a palha ao atravessar a mesma corrente. Esta corrente de ar é dirigida de tal modo que o café depois de atravessal-a fica inteiramente livre de sua acção, podendo caminhar em

sentido opposto a mesma. Essa operação pôde-se repetir mais de uma vez até que o café fique inteiramente limpo. A marcha da operação é a seguinte: o café, saindo do esbrugador entra no ventilador pelo orificio 12 munido de bocal para dirigir a queda de accordo com a corrente de ar. Ao sahir do bocal encontra a corrente de ar 13 dirigida pelo registro mevel 14 e é pela mesma arrastado conjunctamente com a palha, porém, sendo mais pesado que esta atravessa rapidamente a corrente e cahe sobre a superficie 15 livre já da acção da corrente, graças a posição do registro 14, e por ella desce até encontrar o segundo orificio 16 tambem munido de bocal e por este cahe na segunda corrente 17 dirigida pelo registro 18, atravessa esta e vai cahir na superficie 19 igualmente livre da acção da corrente, graças ao registro 18, e desce até encontrar a sahida 20 que vai ter ao conductor 4 que o eleva ao separador C. A palha das duas operações sae por 21.

O separador compõe-se de um unico tubo separador, onde toda a operação é feita. A perfuração se caracteriza, o que constitui a originalidade do invento, por ser sempre cada typo de café chato seguido do seu correspondente typo de moka. Assim, logo depois do menor typo de café chato vem o menor typo de moka e depois do segundo typo de café chato immediatamente maior vem o typo de moka igualmente maior, e assim por deante, qualquer que seja o numero de typo que se desejr obter. Para augmentar o rendimento da furação são dispostas as cambotas 22 na linha divisoria dos typos, cambotas essas que não fecham todo o circulo do tambor, deixando passagens em numero variavel entre os seus segmentos. Estas cambotas assim dispostas constituem um ponto original do invento.

Si bem que o separador seja de tambor unico para todos os typos a separar, podem no entanto ser applicados mais de um tubo identico ao descripto, isto é, no qual se faça a operação de todos os typos a serem separados.

O catador é do typo usual de elementos multiplos alimentados por ventiladores distinctos do separador e com collector de escolhas commum ou separado. O numero dos elementos depende dos typos adoptados para o separador.

Reivindicações:

1ª, uma nova machina de beneficiar café, caracterizada pela combinação em um só conjuncto, de: um esbrugador, um ventilador, um separador e um catador, devidamente ligados entre si por meio de conductores, tal como descripto e representado no desenho annexo.

2ª, uma nova machina de beneficiar café, como acima reivindicada, caracterizada pelo esbrugador composto de um tambor conico dentro do qual giram barras inclinadas que comprimem o café de encontro á superficie interna do tambor munida de barras longitudinaes, para descascar o café, sendo a parte inferior do tambor perfurada para dar sahida ao café e palha, e a parte extrema dessa perfuração podendo ser facultativamente fechada por um obturador de chapa concentrica ao tambor, tal como descripto e representado no desenho annexo;

3ª, uma nova machina de beneficiar café, como reivindicada, caracterizada por um ventilador de palha, no qual se desenvolve uma corrente de ar inclinada de baixo para cima na qual o café ao atravessar de cima para baixo deixa a palha, sendo dentro do ventilador guiado por diversos registros para dentro de diferentes ramaez, onde deixa a palha, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo;

4ª, uma nova machina de beneficiar café, como reivindicada, caracterizada, por um separador monotubular, constituido de um tambor munido de tal forma de perfurações adequadas e trazendo internamente cambotas, que sempre a cada typo de café chato seguir-se-há o seo typo correspondente do moka, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1917.—
Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Eleições federads

Acham-se reunidos em folheto a lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916 e decreto n. 2.391 de 7 de fevereiro de 1917, vendido na thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 14 cada exemplar.

Fallencia de Sebastião Lourenço Renha

Os syndicos previnem a todos os interessados que os attenderão diariamente no escriptorio de seu advogado, Dr. Levy Carneiro, á rua do Rosario n. 84, 1º andar (do 3 1/2 ás 5) e que todas as publicações serão feitas neste jornal.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.—
M. Chaves & Pinto, em liquidação. (.)

Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste do S. Paulo

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia, edificio do *Jornal do Commercio*, sala n. 16, 1º andar, ás 2 horas da tarde, no dia 11 do corrente, para tomarem conhecimento de uma proposta de reorganização da companhia, que importa na fixação do seu capital em oitocentas mil libras esterlinas, ao cambio de 27 d., e levantamento de um emprestimo.

Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1917.—
A directoria. (.)

Fallencia do corretor Theodoro Lobo

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico João Dalo declara que diariamente os attenderá no escriptorio de seus advogados Dr. Bernardo Ferraz e A. Pereira Braga, das 14 ás 16 horas, á rua da Quitanda n. 88, e que os actos officiaes dessa fallencia serão publicados no *Jornal do Commercio*. (.)

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, annotados com 279 decisões, por Affonso Duarte Ribeiro. 68000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do selo adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$3000

Astronomia (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$3000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redação do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 4\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 6.143, de 13 de março de 1897 4\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... 4\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos) réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 4\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 4\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

D

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890 4\$000

de março de 1890 2\$000

de outubro de 1890 7\$200

de novembro de 1890 4\$000

de dezembro de 1890 3\$000

de janeiro de 1891 2\$000

de fevereiro de 1891 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos 3\$000

3º e ultimo 2\$000

Aditamento 4\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 3\$000

de 1832 3\$000

de 1833 3\$000

de 1850 3\$000

de 1866 3\$000

de 1867 3\$000

de 1868 3\$000

de 1869 3\$000

de 1870 3\$000

de 1875 3\$000

de 1876 3\$000

de 1891 4\$500

de 1892 4\$000

de 1893 2\$500